



TERMO DE PARCERIA Nº 48/2018

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, E O INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS – INSTITUTO GESOIS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, doravante denominada ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia João Paulo II, nº 4143, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu titular Eduardo Pedercini Reis, brasileiro, casado, portador da CI nº M 620.485 – SSP/MG e do CPF nº 311.715.326-87, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e o Instituto de Gestão de Políticas Sociais, doravante denominado Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 07.571.815/000170, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 12/07/2016, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 447, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-193, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Hildemano Teixeira Amorim Neto, brasileiro, casado, portador da CI nº M1.497.657 – Polícia Civil/MG e do CPF nº 465.492.426-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo De Parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto o apoio à Feam na execução da política pública de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, visando a melhoria da qualidade de vida da população mineira e ambiental do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Parceria:

- a) Anexo I – Concepção da Política Pública;
- b) Anexo II – Programa de Trabalho;
- c) Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;

Parágrafo único - O Termo de Parceria vigente, nos termos da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, salvo quanto ao seu objeto.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste Termo de Parceria, foi estimado o valor de R\$ 7.056.949,38 (sete milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos):

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 7.056.949,38	2091.18.541.191.4514.0001.3.3.50.39.46.0.52.1

II - Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Termo de Parceria. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OSCIP para atingir os objetivos do Termo de Parceria, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente devem estar relacionadas ao objeto do Termo de Parceria e ser aprovadas prévia e formalmente pelo Órgão Estatal Parceiro.

Parágrafo segundo – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Termo de Parceria, para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

- Taxa de administração, de gerência ou similar;
- Pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento com recursos do repasse do OEP e com receitas arrecadadas pela OSCIP, previstas neste Termo de Parceria;
- Gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento, observado o disposto no §1º do art.5º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003;
- Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual;
- Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima segunda, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OSCIP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria vigorará por 25 (vinte e cinco) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades, direitos e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria e os previstos na Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012, na Resolução SEPLAG nº 11, de 06 de fevereiro de 2014 e em suas alterações:





I – DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO - OEP

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto do Termo de Parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSCIP os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II – Programa de Trabalho;
- e) Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, extrato do Termo de Parceria contendo o nome dos representantes da Comissão Supervisora, do responsável pela boa gestão dos recursos por parte da OSCIP, bem como de seus aditivos, conforme modelo constante no sítio eletrônico da SEPLAG;
- f) Instituir Comissão de Avaliação - CA, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- h) Analisar a prestação de contas anual apresentada pela OSCIP de acordo com o disposto no art. 62 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012;
- i) Analisar a prestação de contas de encerramento, apresentada pela OSCIP de acordo com o disposto no art. 63 do Decreto nº 46.020, de 9 de agosto de 2012;
- j) Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e da CA, no prazo de quinze dias a partir da assinatura dos referidos documentos;
- k) Comunicar tempestivamente à OSCIP todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEPLAG, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
- l) Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- m) Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSCIP por meio do Termo de Parceria, verificando, por amostragem, os comprovantes de gastos e a obediência ao Regulamento de Compras e Contratações – RCC;
- n) Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações – RCC e Regulamento Interno da OSCIP que contenha as normas para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso, bem como suas posteriores alterações;
- o) Orientar e supervisionar, por meio de encontros periódicos entre as equipes da OSCIP parceira e da Feam, o alinhamento do desenvolvimento do Termo com as diretrizes políticas, técnicas e metodológicas estabelecidas para o cumprimento do objeto e ações previstos na parceria;
- p) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela entidade parceira, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes e coordenadores da entidade, para assegurar a adoção das diretrizes constantes desta parceria;
- q) Viabilizar a disponibilização e disseminação das informações, ações e resultados alcançados pela parceria em apoio ao atendimento à Política de gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos em Minas Gerais, divulgando na mídia e demais meios de comunicação, inclusive, via canais institucionais.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

- a) Apresentar ao OEP, ao término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SEPLAG;





- b) Prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, nos termos dos incisos II e III do art. 61 do Decreto nº 46.020, de 9 de agosto de 2012;
- c) Executar todas as atividades inerentes à implementação do Termo de Parceria, baseando-se no princípio da legalidade, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- d) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- f) Publicar em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, a íntegra do Regulamento de Compras e Contratações – RCC, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do Poder Público ou arrecadados em função da existência do Termo de Parceria;
- g) Indicar ao OEP pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria e cujo nome deverá constar no extrato do Termo de Parceria;
- h) Indicar ao OEP pelo menos um representante para compor a Comissão de Avaliação, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo de Parceria;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do Termo de Parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a banco autorizado formalmente pelo OEP;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;
- k) Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, seu estatuto, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados com demonstrativos financeiros consolidados e os Relatórios da Comissão de Avaliação, no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;
- l) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Parceria;
- m) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação, da SEPLAG e da CGE a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- n) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Parceria exclusivamente na execução de seu objeto;
- o) Registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes, em até quinze dias após sua aquisição, e identificá-los por meio de placas ou etiquetas contendo, no mínimo, o número do Termo de Parceria;
- p) Restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;





2. Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria;
 3. Quando a OSCIP não cumprir o disposto no Termo de Parceria, na Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012;
 4. Quando a qualificação da OSCIP for cancelada.
- q) Estabelecer regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da SEPLAG;
- r) Manter o OEP e a SEPLAG informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OSCIP, diretivos ou consultivos;
- s) Enviar as alterações estatutárias para a SEPLAG em até dez dias úteis após o registro em cartório;
- t) Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012;
- u) Responsabilizar-se pelo ônus do transporte para deslocamento das equipes técnicas contratadas para realizar ações e atividades pactuadas; os trabalhos deverão ser desenvolvidos em todos os 853 municípios do Estado, por vezes sob ações diferenciadas em função da qualidade de desenvolvimento da gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) adotada;
- v) Viabilizar local específico, no município de Belo Horizonte, para lotação da equipe contratada para a execução do Termo de Parceria, que deverá estar dimensionada e dedicada exclusivamente ao desenvolvimento das ações pactuadas;
- w) Emitir documentos acerca das atividades realizadas, sob demanda específica do OEP.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

Conforme art. 16 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o órgão do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade fomentada e os Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

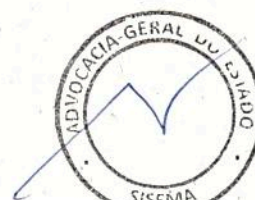
Parágrafo Primeiro – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSCIP, conforme art. 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo Segundo – Os diretores, gerentes ou representantes de OSCIP são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo Terceiro – As hipóteses previstas no caput e parágrafos desta cláusula quarta não afastam as demais responsabilidades dos dirigentes, diretores e responsáveis da OSCIP previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO SUPERVISORA

A Comissão Supervisora do Termo de Parceria representará o OEP na interlocução técnica com a OSCIP e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.





Parágrafo Primeiro – Conforme determina os arts. 43 e 44 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012, compõem a Comissão Supervisora:

Renato Teixeira Brandão, MASP 1154844-3, como Supervisor do Termo de Parceria;
Denise Marília Bruschi, MASP 1043765-5, como Adjunto do Supervisor.

Parágrafo Segundo – A Comissão Supervisora poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila, conforme § 1º do art. 44 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência temporária do Supervisor do Termo de Parceria, seu Adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância do cargo de Supervisor, o seu Adjunto assumirá interinamente a supervisão do Termo de Parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria deverá indicar novo Supervisor.

Parágrafo Quinto – Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de Supervisor e Adjunto, o Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo Supervisor e Supervisor Adjunto.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

- a) Abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;
- b) Falta injustificada a uma reunião da Comissão de Avaliação; e,
- c) Hipóteses de vacância do cargo público, previstas no Art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O Termo de Parceria será avaliado conforme o Programa de Trabalho constante no Anexo II deste Termo de Parceria, seguindo sistemática de avaliação, constante no Anexo III deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os procedimentos referentes à gestão patrimonial da OSCIP no âmbito do Termo de Parceria observarão a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, o Decreto nº 46.020, de 2012, a Resolução SEPLAG nº 11, de 06 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos pela OSCIP com recursos do Termo de Parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em conformidade com o objeto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, responsável pela fiscalização do uso do recurso destinado, prestação de contas conforme previsto na Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012.

Parágrafo único – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

Será obrigatória a realização de auditoria externa independente para a verificação da aplicação dos recursos nos Termos de Parceria cujo valor anual seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão) de reais, conforme dispõe art. 52 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012.

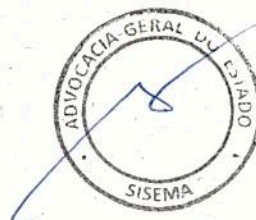
Parágrafo primeiro – Ao realizar a contratação de empresa de auditoria externa independente a OSCIP deverá prever, no contrato firmado, que a contratada deverá apresentar Plano de Auditoria do Trabalho a ser executado consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Auditor Independente, em especial a NBC TA 200, a NBC TA 300 e a NBC TA 805, explicitando, dentre outros:

- a) Objetivo do Trabalho;
- b) Escopo do trabalho;
- c) Período de duração e cronograma do trabalho;
- d) Número de Auditores necessário para executar o trabalho;
- e) Procedimentos de avaliação de riscos;
- f) Critérios de seleção da amostra;
- g) Procedimento de auditoria;
- h) Técnicas de auditoria;
- i) Cláusula que determine a entrega à OSCIP de relatório de auditoria contendo manifestação sobre:
 1. A adequação do sistema contábil do controle interno da entidade, bem como seu grau de segurança, opinando sobre a fidedignidade dos registros contábeis e de outras fontes de informação;
 2. A regularidade da aplicação dos recursos do Termo de Parceria frente aos valores previstos na memória de cálculo do mesmo, bem como daqueles arrecadados em função da existência do Termo;
 3. A observância do regulamento de compras e contratações na execução das despesas;
 4. Adequada apresentação e divulgação das demonstrações contábeis no período, bem como de toda documentação disposta no art. 62, §1º, do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012, exceto as previstas nos incisos XIII e XIV desse mesmo artigo;
 5. O cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
 6. Propor medidas de aperfeiçoamento dos controles internos e do sistema contábil da entidade.
- j) Cláusula que determine a contratada emitir parecer, conforme previsto no art. 52 e no inciso XIII, do §1º do art. 62 do Decreto nº 46.020, de 9 de agosto de 2012, a partir dos registros constantes no relatório previsto no item i do parágrafo primeiro desta cláusula;
- k) Cláusula que autorize, de forma irrestrita, o acesso da Controladoria-Geral do Estado às informações relativas ao trabalho de auditoria realizado, nos termos da NBC P 1.6.

Parágrafo segundo – A OSCIP não contratará a mesma a empresa de auditoria externa independente por mais de 02 (dois) exercícios consecutivos.

Parágrafo terceiro - O parecer da Auditoria Externa independente deverá ser elaborado sobre a aplicação dos recursos do Termo de Parceria e dos recursos diretamente arrecadados em função do instrumento, contemplando a análise da documentação contábil bem como das demonstrações contábeis, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Verificação da conformidade dos documentos contábeis da OSCIP;
- b) Verificação dos documentos da Prestação de Contas;





- c) Verificação da aplicação dos recursos do Termo de Parceria, bem como dos diretamente arrecadados, certificando que os mesmos foram executados em observância ao regulamento de compras e contratações;
- d) Emissão de parecer sobre a documentação contábil e as demonstrações contábeis do período analisado;
- e) Verificar o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo de Parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as normas estabelecidas pela Secretaria de Governo de Minas Gerais - SEGOV.

Parágrafo Primeiro – É vedada à OSCIP a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e formal do Órgão Estatal Parceiro. Caso a OSCIP realize ação promocional sem a aprovação do OEP, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo de Parceria e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais e do Órgão Estatal Parceiro, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do Órgão Estatal Parceiro.

Parágrafo Terceiro – O Órgão Estatal Parceiro deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao Termo de Parceria, à política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas situações previstas no art. 64 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012.

Parágrafo Único – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Órgão Estatal Parceiro deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que motivaram a rescisão do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Órgão Estatal Parceiro providenciará a publicação do extrato deste Termo de Parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, nos termos do Art. 13, VII da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores contratados pela OSCIP não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo, também, qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OSCIP, conforme disposto no § 1º do art. 34 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012;

Parágrafo Segundo – O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OSCIP, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, conforme disposto no § 2º do art. 34 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012.



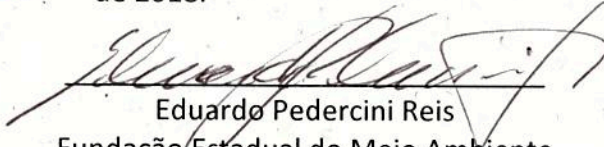



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


Belo Horizonte, 27 de abril de 2018.


Eduardo Pedercini Reis
Fundação Estadual do Meio Ambiente


Hildemano Teixeira Amorim Neto
Instituto de Gestão de Políticas Sociais

TESTEMUNHAS:


NOME: Renato Teixeira Brandão
CPF Nº: 049.517.976-07
ENDEREÇO: Rodovia João Paulo II, nº 4143,
Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG.


NOME: Eduardo Campos Prosdocimi
CPF Nº: 078.504.406-09
ENDEREÇO: Rodovia João Paulo II, nº 4143,
Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG.







ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Vários instrumentos normativos e iniciativas desenvolvidas em Minas Gerais ao longo dos últimos 40 anos, alinhados às determinações federais, deram suporte à construção da Política Estadual de Resíduos Sólidos, publicada em janeiro de 2009. Como marco inicial legal dessa trajetória, aponta-se a publicação da Lei Estadual n. 7.772 de 1980, que estabeleceu a Política Estadual de Meio Ambiente. Já a Lei Estadual n. 12.040 de 1995, instituiu em Minas Gerais o ICMS “Ecológico”, regulando a distribuição da parcela de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos municípios. Dentre os critérios estabelecidos para a distribuição do ICMS, tem-se o critério Meio Ambiente, subdividido em Unidades de Conservação e Saneamento, por meio do qual o Estado disponibiliza recursos a municípios que operam empreendimentos de destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e de tratamento de esgotos, devidamente regularizados junto ao órgão ambiental e que atendam aos requisitos estabelecidos para seu enquadramento. Configurou-se assim importante instrumento indutor de soluções tecnicamente adequadas e devidamente regularizadas para a gestão dos RSU pelos municípios mineiros.

Em dezembro de 2001, novo instrumento, a Deliberação Normativa (DN) n. 52 do COPAM, deu continuidade à construção dessa política específica para RSU, definindo prazos para a minimização dos impactos ambientais causados pelos lixões e convocando os municípios com população urbana superior a 50.000 habitantes ao licenciamento ambiental de sistemas adequados de disposição final de RSU.

Com vistas a estimular as administrações municipais a adotarem as medidas necessárias para o encerramento dos lixões e a buscarem alternativas tecnicamente corretas, preferencialmente de maneira consorciada, para a gestão dos RSU, foi lançado pela FEAM, em 2003, o Programa Minas Sem Lixões. Esse programa deu dinamismo e efetividade às determinações do COPAM ao desenvolver uma série de ações que envolviam análise dos processos de regularização, realização de fiscalização a todos os municípios do Estado, monitoramento e orientação aos empreendimentos regularizados, orientação ao poder público municipal, mobilização da comunidade, incremento de metas, otimização de princípios e diretrizes vigentes, além de proposição de novas normativas que convocaram os municípios, estratificados por faixa populacional, para a regularização ambiental de sistemas de disposição final de RSU.

Após o vencimento dos prazos estabelecidos na DN COPAM 52/2001, diante das irregularidades constatadas nos municípios durante as fiscalizações, foram lavrados cerca de 600 autos de infração, que geraram a assinatura de cerca de 500 Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), possibilitando a reversão do valor das multas aplicadas para adoção dos requisitos definidos na DN. Em 2010, foi realizada avaliação quanto à efetividade dos TACs, tendo sido constatado que apenas 13% deles haviam sido cumpridos integralmente. Esse resultado fortaleceu ainda mais a necessidade de impulsionar as administrações municipais para adoção de soluções consorciadas como alternativa para se alcançar maior sustentabilidade econômico-financeira na gestão dos RSU no Estado, já que apresentam comprovados ganhos de escala e de qualidade na operação, em detrimento da gestão municipal individual.

Diante disso, a FEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional (SECIR), intensificou a atuação junto aos municípios para a formação dos consórcios intermunicipais. Como instrumento de referência para auxiliar os municípios na formação dos consórcios, em 2010, foi elaborado pela FEAM o Plano de Regionalização para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, delineando



agrupamentos de municípios com viabilidade técnica e ambiental para a formação de consórcios para a gestão dos RSU - os Arranjos Territoriais Ótimos (ATOs).

Em 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu prazo de quatro anos para que os municípios brasileiros implantassem sistemas de destinação de rejeitos adequados, prazo esse expirado em agosto de 2014. Como instrumento de acompanhamento da situação dos municípios de Minas Gerais e de divulgação dos resultados alcançados por meio das ações desenvolvidas pela FEAM, anualmente é publicado o Panorama da Destinação Final dos RSU de MG. O documento que contém as informações até dezembro de 2017 registrou 379 municípios que destinam seus RSU para aterros sanitários e/ou UTC regularizados por meio de Licença de Operação ou por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) que ainda prescindem de fiscalização, incluindo também os municípios que realizam a destinação dos RSU a aterros sanitários localizados fora de Minas Gerais. Esses municípios são responsáveis por ofertar solução adequada para 60,08% da população urbana do Estado. Além desses, outros 55 municípios destinam seus RSU a aterros sanitários e/ou UTC não regularizados. Utilizam lixões, como vazadouros para seus RSU, 223 municípios e 196 ainda adotam aterros controlados como solução. Esses 474 municípios não regularizados e irregulares abrangem 39,92% da população urbana do Estado.

Considerando que em 2001 apenas 30 municípios de Minas Gerais realizavam a disposição final regularizada dos RSU, abrangendo somente 27,2% da população urbana do Estado; e que os 823 municípios restantes dispunham seus RSU em lixões, correspondendo a 72,8% da população urbana do Estado, verifica-se que, ao longo dos anos, houve uma evolução significativa, ampliando a abrangência e o percentual da população com acesso a soluções tecnicamente adequadas. No entanto, apesar da evolução ocorrida ao longo dos anos, verifica-se que ainda há um déficit no atendimento à população urbana de Minas Gerais por sistemas regularizados de disposição final de RSU.

Nesse contexto, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, o escopo das ações e os resultados esperados com a formalização da parceria estão alinhados às seguintes premissas de atuação:

- Atendimento à ordem de prioridade na gestão dos RSU: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final;
- Atuação prioritária dos municípios por meio de estruturas consorciadas para a gestão dos RSU;
- Avaliação da possibilidade de as estruturas atualmente regularizadas, a partir de ampliação ou otimização, passarem a atender aos municípios dos consórcios e não mais somente a municípios isolados;
- Incentivo à segregação, coleta e tratamento dos resíduos orgânicos com vistas à geração energética, retorno de nutrientes para o solo por meio da produção de composto orgânico de qualidade, redução na geração de lixiviado e aumento da vida útil dos aterros sanitários;
- Incremento da eficiência da reciclagem no Estado, trazendo ganhos sociais e ambientais;
- Reabilitação das áreas degradadas por disposição final de RSU;
- Manutenção da boa operação e monitoramento dos empreendimentos regularizados, de forma a minimizar retrocessos;



- Transparência às ações desenvolvidas pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), por meio do incremento ao sistema de auto declaração, de maneira a dotá-lo de alternativa tecnológica que permita consulta simples pela população e monitoramento espacial pelo SISEMA.

O público alvo da política pública de resíduos sólidos é diversificado, dependendo do tema abordado e, obviamente, dos instrumentos priorizados. Assim, os resultados esperados com a implementação da política abrangerão, com diferentes intensidades, os seguintes segmentos, a depender da linha de ação: cidadãos em geral; catadores de materiais recicláveis; empreendimentos dos setores primário, secundário e terciário da economia que geram ou operam com resíduos sólidos urbanos; discentes e docentes nos diversos níveis acadêmicos; organizações não governamentais; entidades diversas da administração pública estadual e municipal; população que reside, trabalha ou transita, sistemática ou eventualmente, em áreas degradadas ou contaminadas ou no raio de influência dessas áreas.

Como consequência dos vários objetivos dessa política pública de resíduos sólidos, os resultados esperados são igualmente diversos, a depender da linha de ação e dos instrumentos priorizados. Entretanto, todos os resultados repercutirão, em última análise, na melhoria ambiental e de qualidade de vida para os cidadãos em Minas Gerais.



ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:

Apoio à Feam na execução da política pública de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, visando a melhoria da qualidade de vida da população mineira e ambiental do Estado.



2. QUADRO DE INDICADORES

		1º ao 4º PA							
Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas				Valor Acumulado		
			1º PA 03/05/18 a 31/07/18	2º PA 01/08/18 a 31/10/18	3º PA 01/11/18 a 31/01/19	4º PA 01/02/19 a 31/05/19			
1 Otimização da Reciclagem e do Tratamento de Resíduos Orgânicos (RO)	1.1	9%	-	-	-	-	-	-	
	1.2	2%	-	5	-	-	5		
	1.3	2%	-	80%	-	-	80%		
	2.1	12%	50	150	200	330	330		
	2.2	4%	-	-	-	200	200		
2 Monitoramento do ICMS Ecológico	2.3	6%	-	2	-	-	2		
	2.4	2%	-	80%	-	-	80%		
	2.5	4%	-	65%	-	-	65%		
3 Sistema de Dados Municipais - SDM Resíduos	3.1	4%	4	5	-	-	9		
	3.2	4%	-	-	-	-	-		
	3.3	10%	40	260	480	-	480		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

		1º ao 4º PA						
Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas				Valor Acumulado	
			1º PA 03/05/18 a 31/07/18	2º PA 01/08/18 a 31/10/18	3º PA 01/11/18 a 31/01/19	4º PA 01/02/19 a 31/05/19		
	3.4 Percentual de cadastros corretos no banco de dados do SDM-Resíduos	4%	-	-	-	60%	60%	
4	Mobilização dos Consórcios intermunicipais de gestão RSU	12%	5	13	-	-	18	
	4.2 Número de reuniões de orientação técnica sobre gestão de RSU com consórcios	3%	-	9	-	-	9	
5	Bolsa Reciclagem	9%	-	50	50	60	160	
6	Gestão da Parceria	4%	100%	100%	100%	100%	100%	
		4%	100%	100%	100%	100%	100%	
7	7.1 Municípios com destinação regularizada de Resíduos Sólidos Urbanos	1%	-	-	-	8	8	
	7.2 Empreendimentos de Minas Gerais com operação da destinação dos RSU regularizada, que melhoraram seu desempenho operacional	1%	-	-	-	-	-	
	7.3 Municípios que passaram a integrar consórcios intermunicipais para gestão de Resíduos Sólidos Urbanos	2%	-	-	-	10	10	
	7.4 Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que passaram a receber o incentivo financeiro do Bolsa Reciclagem	1%	-	-	-	10	10	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

5º ao 7º PA

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas			Valor Acumulado
			5ºPA 01/06/19 a 30/09/19	6ºPA 01/10/19 a 31/01/20	7ºPA 01/02/20 a 31/05/20	
1 Otimização da Reciclagem e do Tratamento de Resíduos Orgânicos (RO)	1.1 Número de municípios com Coleta Seletiva implantada ou ampliada	9%	-	-	17	17
	1.2 Número de oficinas sobre compostagem doméstica e aproveitamento integral de alimentos	2%	15	5	5	25
	1.3 Satisfação dos beneficiários com as oficinas realizadas	2%	80%	80%	80%	80%
2 Monitoramento do ICMS Ecológico	2.1 Número acumulado de visitas técnicas orientativas a empreendimentos com destinação de RSU licenciados	12%	140	130	-	270
	2.2 Número de Relatórios Anuais das Unidades de destinação de RSU licenciadas	4%	-	-	400	400
	2.3 Número de capacitações de operadores de unidades de destinação de RSU licenciadas	6%	2	4	3	11
	2.4 Satisfação dos operadores com as capacitações realizadas	2%	-	80%	80%	80%
	2.5 Percentual de empreendimentos representados nas capacitações de operadores de unidades de destinação de RSU licenciadas	4%	-	65%	65%	65%
3 Sistema de Dados Municipais - SDM Resíduos	3.1 Número oficinas para capacitação no registro de dados no SDM-Resíduos	4%	4	5	-	9
	3.2 Número de eventos de divulgação do módulo - Transparência Geoespacializado do SDM-Resíduos.	4%	-	9	-	9
	3.3 Número acumulado de visitas técnicas orientativas aos municípios com destinação de RSU irregular	10%	230	460	-	460



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

5º ao 7º PA

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas				Valor Acumulado
			5º PA 01/06/19 a 30/09/19	6º PA 01/10/19 a 31/01/20	7º PA 01/02/20 a 31/05/20		
	3.4	4%	-	-	40%	40%	
4	Mobilização dos Consórcios	12%	9	10	-	19	
	intermunicipais de gestão RSU	3%	12	12	13	37	
5	Bolsa Reciclagem	9%	50	50	-	100	
6	Gestão da Parceria	4%	100%	100%	100%	100%	
	Adesão a indicadores finalísticos vinculados ao objeto do Termo de Parceria	4%	100%	100%	100%	100%	
7	7.1	1%	-	-	15	15	
	7.2	1%	-	-	60	60	
	7.3	2%	-	-	20	20	
	7.4	1%	-	-	20	20	



3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

Observações importantes para a execução do Programa de Trabalho:

As visitas e reuniões técnicas, capacitações e oficinas poderão ser realizadas concomitantemente em um mesmo município para atendimento aos Indicadores 1.1, 1.2, 2.1, 2.3, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2 e 5.1, desde que isso não comprometa a participação dos interessados e representantes municipais que neles deverão ser envolvidos, nem os resultados esperados.

Sugere-se que as viagens da equipe técnica da OSCIP sejam planejadas de maneira que, durante uma semana em determinada região, sejam realizadas todas as atividades atinentes àquela área, tais como visitas técnicas, capacitações, oficinas, reuniões técnicas que digam respeito aos municípios a serem visitados na semana.

ÁREA TEMÁTICA 01: OTIMIZAÇÃO DA RECICLAGEM E DO TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS (RO)

Indicador 1.1 – Número de municípios com Coleta Seletiva implantada ou ampliada

Descrição: A OSCIP parceira deverá acordar com a Feam, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da vigência do Termo de Parceria, o Plano de Trabalho que detalhe o desenvolvimento das ações a serem realizadas em consonância com a descrição básica constante da Tabela 1, apresentada abaixo, para implantação ou ampliação da coleta seletiva de resíduos recicláveis em, pelo menos, 15 municípios mineiros. O Termo de Parceria irá custear apenas a assistência técnica, que se constituirá no deslocamento e nas diárias para viagem e permanência equipe da OSCIP nos municípios selecionados. Nesse Plano deverá constar cronograma de execução que preveja a conclusão em todos os 15 municípios (conclusão da Fase IV da Tabela 1) até o 23º mês do Termo de Parceria. O início dos trabalhos se dará imediatamente após a aprovação do Plano de Trabalho supracitado, entre Feam e OSCIP Parceira.

Os 15 municípios a serem atendidos pelo TP serão selecionados a partir dos seguintes critérios:

- Ser integrante de um dos consórcios CPGRS, CIDES-LESTE, CIMDOCE, CIMVALPI (Bacia do Rio Doce) ou CIMVA. Essa informação consta no ANEXO VIII - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU EM MINAS GERAIS. Este critério visa potencializar as ações desenvolvidas na Bacia do Rio Doce, em função do acidente da Barragem de Fundão em Mariana. A seleção dessa região para implantação da Coleta Seletiva visa contribuir para que os recursos a serem repassados a 35 municípios mineiros que compõem a Área Ambiental 2 da bacia do Rio Doce, a título de compensação ambiental na área de saneamento, sejam incrementados por essa ação da Feam;



- Operar ou encaminhar seus Resíduos Sólidos Urbanos para empreendimentos regularizados ou passíveis de regularização ambiental para gerenciamento desses resíduos;
- Não ter sido contemplado com apoio anterior do Estado ou de seus parceiros para implantação e/ou ampliação da coleta seletiva, conforme observado na lista do ANEXO VIII - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU EM MINAS GERAIS;
- Declarar o compromisso de arcar com os custos de aquisição ou adequação de equipamentos para logística de coleta e transporte de resíduos, materiais de divulgação e mobilização da população, local e equipamentos para as reuniões e seminários, alimentação e estadia para os participantes, se for o caso, bem como outros custos vinculados à implantação ou ampliação da coleta seletiva;
- Caso o número de municípios interessados ultrapassar 15, será dada prioridade aos municípios que possuam organizações de catadores.

Entende-se por Implantação e Ampliação, para melhor compreensão pela entidade parceira:

- Implantação de coleta seletiva: trabalho a ser realizado em município que não possua nenhuma iniciativa de coleta seletiva em seu território, coordenada pela prefeitura, e
- Ampliação de coleta seletiva: trabalho a ser realizado em município que possua o serviço de coleta seletiva implantada pela prefeitura em parte do território, como um bairro ou região e que necessite de assistência técnica para executar a ampliação do serviço.

Será emitido pela Feam um documento relativo à consolidação das Coletas Seletivas já trabalhadas, que servirá de referencial para orientar a ampliação da coleta seletiva junto às administrações municipais.

Esse indicador está pautado nas terceira e quarta diretrizes do Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Art. 6º da Política Estadual de Resíduos Sólidos que é a **Reutilização e Reciclagem**.

Para participar da seleção, os municípios devem formalizar interesse junto à Feam. A seleção dos municípios será feita pela Feam em conformidade com os critérios estabelecidos nesse indicador e no Plano de Trabalho.

É prudente que a OSCIP atue em mais de 15 municípios durante o prazo de desenvolvimento estabelecido neste indicador, de forma a minimizar a possibilidade de comprometimento no cumprimento da meta estabelecida, tendo em vista que as comunidades apresentam dinâmica e celeridade de resposta diferentes às etapas de implantação da Coleta Seletiva.

Os trabalhos desenvolvidos para implantação ou ampliação da Coleta Seletiva deverão ser desenvolvidos de forma compartilhada entre os municípios integrantes dos consórcios indicados e poderão vislumbrar



atuação com outros municípios do entorno dos selecionados, de maneira a possibilitar melhor disseminação dessa prática de forma regional. Essa prática potencializa os resultados esperados, uma vez que pode mobilizar regiões e não somente municípios.

Para atendimento desse indicador, a OSCIP realizará as capacitações nas diversas fases e acompanhará as ações desenvolvidas pelos grupos gestores e equipes executivas dos municípios mineiros selecionados. O desenvolvimento do indicador se dará, minimamente, em consonância com a descrição básica da Tabela 1.

Tabela 1 - Descrição básica das atividades para implantação ou ampliação de coleta seletiva.

Fase	Ação	Escopo
I - Diagnóstico	01	Criação do grupo gestor e da equipe executiva da coleta seletiva.
	02	Diagnóstico participativo dos catadores e trabalhadores envolvidos na coleta no município.
	03	Diagnóstico da geração de resíduos e potencial de comercialização de recicláveis na região.
	04	Diagnóstico das legislações e posturas municipais relacionadas.
	05	Seminário de apresentação do diagnóstico e da viabilidade das alternativas propostas para escolha da alternativa a ser adotada.
II - Planejamento	06	Planejamento físico-financeiro do formato de coleta, incluindo logística de recolhimento, transporte e destinação dos recicláveis da alternativa adotada.
	07	Planejamento físico-financeiro das ações de mobilização social, de inserção de catadores e capacitação de trabalhadores.
	08	Elaboração de proposta de legislação de instituição do serviço de coleta seletiva, incluindo taxas de prestação e regulação do serviço.
	09	Estabelecimento de indicadores de monitoramento técnicos e sociais.
	10	Seminário de apresentação da proposição selecionada e seus custos.
III - Implantação	11	Implementação de estrutura física, adequação e aquisição de equipamentos.
	12	Capacitação dos catadores e dos trabalhadores envolvidos com a coleta seletiva.
	13	Mobilização da população usuária e execução de campanhas para lançamento da coleta seletiva.
	14	Lançamento oficial da coleta seletiva.
IV - Monitoramento	15	Estabelecimento de rotina de coleta de dados de monitoramento do serviço.
	16	Capacitação do grupo gestor e equipe executiva para coleta de dados de monitoramento.
	17	Seminário de apresentação de resultados do primeiro monitoramento trimestral do serviço.



Descrição básica do escopo de cada Ação:

Ação 01 - Criação do grupo gestor e da equipe executiva da coleta seletiva

Essa ação consiste em determinar junto aos dirigentes municipais a indicação de pessoas que poderão compor o Grupo Gestor (GG) e a Equipe Executiva (EE), representando o poder público municipal. Adicionalmente, será realizada uma reunião de apresentação do projeto de implantação ou ampliação da coleta seletiva, aberto ao público em geral, cujo objetivo é conseguir adesão voluntária de pessoas não pertencentes ao corpo administrativo da Prefeitura, abrindo espaço para a participação da sociedade civil no GG. Não se limita o número de participantes, mas é desejável que o GG tenha, no mínimo, 06 pessoas. A equipe executiva deverá ser formada exclusivamente por pessoas indicadas, pertencentes ao quadro de funcionários da administração municipal. O GG será responsável por todo o planejamento das atividades e convocações públicas da população para os seminários de apresentação, a serem realizados em cada finalização de fase. A EE estará encarregada de executar as atividades que forem planejadas pelo GG e recomenda-se que deverá ter no mínimo 06 integrantes também, podendo ser as mesmas pessoas que integram o GG. O GG contará com 3 subgrupos divididos de acordo com a sua atribuição principal em: gerencial, técnico e social. Essa ação, além do momento de apresentação pública para adesão voluntária das pessoas da comunidade visando à ampliação da participação no GG, inclui outro momento de capacitação prévia do GG e da EE para as atividades futuras. Sugere-se que o GG e a EE da coleta seletiva estejam criados no prazo máximo de 60 dias, a partir da assinatura do termo de adesão pelo município. As demais ações dependem da execução integral da Ação 1 para serem iniciadas. A OSCIP deverá estar presente em dois momentos distintos no município a ser trabalhado, sendo o primeiro na reunião com a administração pública para orientar sobre a formação do GG e da EE, e o segundo momento para se reunir e capacitar o GG e a EE para realização das próximas ações. Ambas as reuniões ocorrerão em período de 01 dia cada.

Ação 02 - Diagnóstico participativo dos catadores e trabalhadores envolvidos na coleta no município.

Essa ação consiste em coletar dados relacionados aos catadores de materiais recicláveis que existam no município. Caberá ao GG (subgrupo social), juntamente com a equipe executiva (EE), levantarem as condições de atuação dos catadores, por meio de diagnóstico participativo, que reconheça todas as características socioeconômicas das pessoas que trabalham com a catação, os organizados e os não-organizados, bem como o seu interesse de integrar sistema formal de coleta seletiva. Um analista da OSCIP deverá capacitar o GG e a EE para essa atividade, participar das primeiras ações em campo, deixar tarefas a



serem cumpridas e depois consolidar as informações recolhidas. Esta ação de diagnóstico, juntamente com os diagnósticos correspondentes às ações 03 e 04, poderá ser realizada concomitantemente, em um mesmo período de viagem, devendo o número de dias ser dimensionado pela OSCIP de acordo com o porte do município. Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 3 meses.

Ação 03 - Diagnóstico da geração de resíduos e potencial de comercialização de recicláveis na região.

Essa ação está relacionada à coleta de dados técnicos relacionados com a geração e rotas tecnológicas dos resíduos do município. Caberá ao GG (subgrupo técnico), juntamente com a equipe executiva (EE), diagnosticarem a geração de resíduos do município, levantando no mínimo: a geração total, a geração *per capita* e a composição gravimétrica desses resíduos. Adicionalmente, deverá ser feito um diagnóstico dos potenciais compradores para o material reciclável, averiguando também a existência de redes de comercialização e os fluxos de resíduos existentes, bem como os instrumentos legais e administrativos utilizados pela Prefeitura para efetuar a comercialização. Um analista da OSCIP deverá capacitar o GG e a EE para essa atividade, participar das primeiras ações em campo, deixar tarefas a serem cumpridas e depois consolidar as informações recolhidas. Esta ação de diagnóstico, juntamente com os diagnósticos correspondentes às ações 02 e 04, poderá ser realizada concomitantemente, em um mesmo período de viagem, devendo o número de dias ser dimensionado pela OSCIP de acordo com o porte do município. Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 3 meses, admitindo-se concomitância com a ação anterior.

Ação 04 - Diagnóstico das legislações e posturas municipais relacionadas.

Essa ação objetiva averiguar a existência de legislação pertinente, para determinar as lacunas e as necessidades de proposições que estabeleçam dispositivos para a coleta seletiva no município. Caberá ao GG (subgrupo gerencial), juntamente com a equipe executiva (EE), se apropriar de todos os marcos legais relacionadas ao tema, entre leis, decretos, posturas municipais, contratos, convênios, resultados de leilões, etc. Um analista da OSCIP deverá capacitar o GG e a EE para essa atividade, participar das primeiras ações em campo, deixar tarefas a serem cumpridas e depois consolidar as informações recolhidas. Esta ação de diagnóstico, juntamente com os diagnósticos correspondentes às ações 02 e 03, poderá ser realizada concomitantemente, em um mesmo período de viagem, devendo o número de dias ser dimensionado pela OSCIP de acordo com o porte do município. Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 3 meses, admitindo-se concomitância com a ação anterior.

Ação 05 - Seminário de apresentação do diagnóstico e da viabilidade das alternativas propostas para escolha da alternativa a ser adotada.



Essa ação refere-se a todas as atividades relacionadas à consolidação das informações obtidas pelos subgrupos gerencial, técnico e social, para cotejamento de alternativas e levantamento de viabilidade dessas alternativas. Consiste também na preparação de apresentação para a comunidade de modo geral, em reunião pública, com espaço para colher sugestões e esclarecer dúvidas. Deverá culminar com a escolha da alternativa julgada como a mais viável para a implantação ou ampliação da coleta seletiva no município. Um analista da OSCIP deverá acompanhar e orientar as equipes locais em todas as etapas necessárias à preparação do seminário, desde a consolidação de informações do diagnóstico coletadas pelo GG e pela EE, passando pela proposição de alternativas ao GG e à EE e levantamento mínimo de custos, culminando com a apresentação de todo o levantamento aos dirigentes municipais e comunidade em geral, no dia pré-estabelecido para o seminário. O seminário deverá ter duração de, no máximo, um dia, devendo o analista da OSCIP estar presente no município pelo menos no dia anterior à realização do seminário, para verificar providências e auxiliar na organização final do seminário. Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 3 meses, admitindo-se concomitância com a ação anterior.

Ação 06 - Planejamento físico-financeiro do formato de coleta, incluindo logística de recolhimento, transporte e destinação dos recicláveis da alternativa adotada.

Essa ação visa realizar o planejamento físico e financeiro para a alternativa eleita no seminário anterior, relacionado a todas as medidas estruturais e não estruturais necessárias, para instrumentalizar e executar o formato de coleta seletiva adotado, a logística de recolhimento, transporte e destinação dos recicláveis. Caberá ao subgrupo técnico elaborar o detalhamento de atividades dessa ação e ao subgrupo gerencial arregimentar forças para conseguir financiamento e meios de realizá-las. Um analista da OSCIP deverá atuar, presencialmente no município, no início da ação, para estabelecimento de diretrizes e tarefas, e na conclusão dos trabalhos, para arranjo e consolidação de informações, devendo se manter disponível aos questionamentos do GG e EE por meio de correio eletrônico. Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 3 meses, admitindo-se concomitância com a ação anterior.

Ação 07 - Planejamento físico-financeiro das ações de mobilização social, de inserção de catadores e capacitação de trabalhadores.

Essa ação congrega atividades relacionadas aos recursos humanos da coleta seletiva, tais como capacitação de trabalhadores e de catadores, além da inserção formal desses últimos, bem como a mobilização da população usuária. Deverá ser planejado o tempo e o custo para empreender as atividades necessárias. Deverão ser previstas atividades diferenciadas para cada perfil de público alvo da mobilização. Caberá ao



subgrupo social elaborar o detalhamento de atividades dessa ação e ao subgrupo gerencial arregimentar forças para conseguir financiamento e meios de realizá-las. Um analista da OSCIP deverá atuar, presencialmente no município, no início da ação, para estabelecimento de diretrizes e tarefas, e na conclusão dos trabalhos, para arranjo e consolidação de informações, devendo se manter disponível aos questionamentos do GG e EE por meio de correio eletrônico. Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 3 meses, admitindo-se concomitância com a ação anterior.

Ação 08 - Elaboração de proposta de legislação de instituição do serviço de coleta seletiva, incluindo taxas de prestação e regulação do serviço.

Essa ação visa elaborar minutas de proposições de legislação que visem nortear a oferecimento do serviço de coleta seletiva, incluindo taxas de prestação e regulação. Deverá ser capitaneada pelo subgrupo gerencial, de posse das demandas e sugestões dos subgrupos técnico e social e envolve a articulação com as representações populares do município, visando, no mínimo e se cabível, a recomendação expressa de aprovação das propostas geradas, pela câmara dos vereadores. Um analista da OSCIP deverá atuar, presencialmente no município, no início da ação, para estabelecimento de diretrizes e tarefas, e na conclusão dos trabalhos, para arranjo e consolidação de informações, devendo se manter disponível aos questionamentos do GG e EE por meio de correio eletrônico. Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 3 meses, admitindo-se concomitância com a ação anterior.

Ação 09 - Estabelecimento de indicadores de monitoramento técnicos e sociais.

Essa ação visa estabelecer os indicadores de monitoramento do serviço de coleta seletiva, tendo em vista o controle de sua qualidade (eficácia e eficiência), melhoria constante de sua prestação, subsídio de parâmetros para sua futura regulação e a disponibilização de informações para a população usuária. O membro da OSCIP deverá propor e submeter os indicadores para o GG e a EE, para que seja discutida a possibilidade de obtê-los no dia-a-dia da operação do serviço de coleta seletiva e a utilidade desses indicadores para a manutenção da sua sustentabilidade. Deverá ser admitida a ampliação dos indicadores por meio de contribuição do GG e da EE. Essa ação poderá ser executada em um dia, no mesmo período de viagem utilizado para a organização e realização do seminário descrito na Ação 10. Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 2 meses, admitindo-se concomitância com a ação anterior.

Ação 10 - Seminário de apresentação da proposição selecionada e seus custos.

Essa ação refere-se a todas as atividades relacionadas à consolidação das informações obtidas pelos subgrupos gerencial, técnico e social, para panejar física e financeiramente a alternativa adotada no



município. Consiste também na preparação de apresentação para a comunidade de modo geral, em reunião pública, com espaço para colher sugestões e esclarecer dúvidas. Deverá demonstrar todo o planejamento para executar a alternativa adotada para a implantação ou ampliação da coleta seletiva no município. Um analista da OSCIP deverá acompanhar e orientar as equipes locais em todas as etapas necessárias à preparação do seminário, desde a consolidação de informações do planejamento feito pelo GG e pela EE, até a preparação de informação sobre os recursos para cobrir seus custos, culminando com a apresentação de todo o levantamento aos dirigentes municipais e comunidade em geral, no dia pré-estabelecido para o seminário. O seminário deverá ter duração de, no máximo, um dia, devendo o analista da OSCIP estar presente no município pelo menos dois dias antes da realização do seminário, sendo um dia para verificar providências e auxiliar na organização final do seminário e o outro para se reunir com GG e EE para executar a Ação 09. Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 2 meses, admitindo-se concomitância com a ação anterior.

Ação 11 - Implementação de estrutura física, adequação e aquisição de equipamentos.

Essa ação refere-se a todas as atividades relacionadas à aquisição ou adequação de equipamentos, bem como reformas e construção de estruturas necessárias ao funcionamento do serviço de coleta seletiva. Um analista da OSCIP deverá atuar, presencialmente no município, no início da ação, para estabelecimento de diretrizes e tarefas, e na conclusão dos trabalhos, para verificação da conformidade dos itens ao especificado e ao acertado no planejamento descrito na Ação 06, devendo se manter disponível aos questionamentos do GG e EE por meio de correio eletrônico. O custeio da estrutura física, adequação e aquisição de equipamentos será de responsabilidade do município. Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 3 meses, admitindo-se concomitância com a ação anterior.

Ação 12 - Capacitação dos catadores e dos trabalhadores envolvidos com a coleta seletiva.

Essa ação objetiva capacitar os recursos humanos do serviço de coleta seletiva e pressupõe que os catadores a serem capacitados são os que desejarem se inserir formalmente no serviço. As capacitações deverão ser constituídas de cursos teóricos e práticos sobre a triagem, beneficiamento, enfardamento, armazenamento, comercialização e outros temas ligados à operacionalização e gerenciamento do serviço, além de temas relacionados à saúde ocupacional, higiene e segurança do trabalho, noções de cidadania e proteção ao meio ambiente. Deverá ser executada conforme planejamento descrito na Ação 07. Um analista da OSCIP deverá estar presente em todas as etapas previstas e a capacitação deverá ter duração



entre dois e três dias. Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 3 meses, admitindo-se concomitância com a ação anterior.

Ação 13 - Mobilização da população usuária e execução de campanhas para lançamento da coleta seletiva. Nessa ação deverão ser executadas todas as atividades planejadas na Ação 07, relacionadas ao envolvimento da população usuária, entre atividades que objetivam suprir lacunas de sensibilização e conscientização, dos vários públicos alvos da mobilização, para segregação dos resíduos na fonte, ou seja, ainda nos domicílios, e a disponibilização dos resíduos para os equipamentos e/ou estruturas de coleta e transporte. A mobilização inclui também promover a participação da população no evento de lançamento da coleta seletiva, descrito a seguir. Deverá ser executada conforme planejamento descrito na Ação 07. Um analista da OSCIP deverá dar diretrizes iniciais, presencialmente, para essa ação e se manter disponível, via correio eletrônico, para orientar os membros do GG e da EE durante as etapas relacionadas à mobilização. Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 3 meses, admitindo-se concomitância com a ação anterior.

Ação 14 - Lançamento oficial da coleta seletiva.

Essa ação é composta de várias atividades que antecedam e culminem com a preparação do dia do evento de lançamento da coleta seletiva. Deverão ser previstas atividades e presenças de pessoas que enriqueçam e transformem a programação desse dia em um momento festivo, que sirva de marco para a implantação do serviço ou para a ampliação de sua abrangência, de modo a comunicar para a população usuária que as regras de atendimento do serviço de coleta de resíduos mudaram, e passa a funcionar com a sua colaboração, a partir dessa data. Um analista da OSCIP deverá estar presente no município com um dia de antecedência à data prevista para o lançamento. Como marco dessa Ação, deverá ser entregue a cada município, que realizar lançamento da coleta seletiva, Relatório de Implantação Municipal de Coleta Seletiva que descreva sucintamente as fases e ações realizadas, peculiaridades encontradas e encaminhamentos para a continuidade do processo. Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 2 meses, mas não se admite concomitância com as ações anteriores, ou seja, o lançamento do serviço deverá acontecer apenas ao término da execução de todas as ações anteriores.

Ação 15 - Estabelecimento de rotina de coleta de dados de monitoramento do serviço.

Essa ação visa estabelecer a rotina de coleta de dados de monitoramento do serviço de coleta seletiva, tendo em vista o controle de sua qualidade (eficácia e eficiência), melhoria constante de sua prestação e composição de bancos de dados a serem informados à Feam, com frequência trimestral. Um analista da



OSCIP deverá propor e submeter a rotina para o GG e a EE, para que seja discutida a possibilidade de executá-la no dia-a-dia da operação do serviço de coleta seletiva e a utilidade desses dados para a operação do serviço. O GG e a EE poderão propor alternativa de rotina de coleta de dados, desde que não prejudique o encaminhamento de dados mínimo, exigido pela Feam, nem prejudique a geração dos indicadores propostos, entre os que pretendem informar a população, ou agente regulador do serviço. Essa ação poderá ser executada em um dia, no mesmo período de viagem utilizado para a capacitação do GG e da EE (Ação 16). Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 2 meses, admitindo-se concomitância com a ação anterior.

Ação 16 - Capacitação do grupo gestor e equipe executiva para coleta de dados de monitoramento.

Essa ação visa capacitar o GG e a EE para a obtenção dos dados de monitoramento, incluindo a coleta, tabulação, consolidação e tratamento, para que estejam disponíveis aos diversos fins, entre os quais: melhorias da operação, informação à população, à Feam e a qualquer outra entidade que esteja responsável pela regulação da prestação do serviço de coleta seletiva. Necessária a presença de um analista da OSCIP durante todo o desenrolar da ação. Essa ação poderá ser executada em um dia, no mesmo período de viagem utilizado para o estabelecimento da rotina de coleta de dados e monitoramento do serviço (Ação 15). Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 2 meses, não se admitindo concomitância com a ação anterior.

Ação 17 - Seminário de apresentação de resultados do primeiro monitoramento trimestral do serviço.

Essa ação visa apresentar, em um seminário, os resultados obtidos com o serviço de coleta seletiva, após o primeiro trimestre de operação. O objetivo é verificar os quantitativos gerados, os valores obtidos para os indicadores estabelecidos anteriormente e levantar necessidade de correções na operação do serviço, bem como envolver outros órgãos e/ou áreas para que passem a se responsabilizar pela divulgação desses resultados para a população usuária. Esse seminário deverá ocorrer, no mínimo, três meses após a realização de capacitação do GG e da EE para a coleta de dados de monitoramento (Ação 16). A presença de um analista da OSCIP é necessária com um dia de antecedência da data prevista para o seminário. Prazo sugerido para conclusão dessa ação: 3 meses, não se admitindo concomitância com a ação anterior.

A cada final das Fases I, II e III descritas na Tabela 1, a OSCIP deverá elaborar Relatórios de Situação em formato eletrônico dos quais constem as informações relativas às ações realizadas durante cada Fase, e entregá-los à Feam durante reunião de trabalho na qual fará apresentação que demonstre as ações



realizadas, o estágio de cada processo de implantação, os itens facilitadores identificados, os riscos percebidos, a receptividade e colaboração da comunidade, o desempenho dos Grupos Gestores e Equipes Executivas, os resultados obtidos, bem como os agendamentos para a próxima Fase, a fim de que o desenvolvimento do indicador possa ser acompanhado, por amostragem, pela Feam.

Ao final de cada implantação ou ampliação de coleta seletiva concluída em determinado município trabalhado, a OSCIP deverá entregar a cada administração municipal que tiver atingido a Fase IV dos resultados, um exemplar impresso, em cores e em mídia eletrônica, do Relatório Municipal de Coleta Seletiva, do qual conste a descrição do desenvolvimento das ações realizadas, produtos gerados durante seu desenvolvimento, resultados obtidos e descrição de novas ações a serem desenvolvidas pela equipe municipal, no sentido de consolidar e ampliar a ação apoiada pelo Termo de Parceria.

A comprovação da conclusão do indicador se dará pela entrega à Feam, em até 45 dias após a conclusão da Fase IV descrita na Tabela 1, dos seguintes documentos:

- Cópias dos comprovantes de entrega aos municípios dos Relatórios Municipais de Coleta Seletiva;
- Relatório de Implantação da Coleta Seletiva 2018/2019, que descreva as ações desenvolvidas e que contenha capítulos específicos relativos às peculiaridades de cada município. Esse Relatório deverá ser entregue à Feam em mídia digital e dois exemplares impressos frente e verso e em cores, do qual constem minimamente:
 - Descrição sucinta das ações desenvolvidas em todas as fases do escopo acordado previamente entre Feam e OSCIP Parceira, que deve informar sobre os trabalhos de capacitação e acompanhamento desenvolvidos pelas parceiras, pelo Grupo Gestor e pela Equipe Executiva;
 - Cópias das listas de presença, das apresentações, das peças de comunicação desenvolvidas, dos estudos gravimétricos, e descrição, fotos e compilação das avaliações dos eventos realizados para mobilização da comunidade e lançamento da coleta seletiva, dentre outros materiais e resultados gerados durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - Listagem das principais peculiaridades, dificuldades, potencialidades e contribuições captadas durante o desenvolvimento de reuniões, eventos ou outros meios utilizados para comunicação com a comunidade, comentários e condução técnica dada a esses itens;



- Cópias dos primeiros Relatórios de Monitoramento (Fase IV) realizados em cada município após concluída a Fase III, dos quais constem análise dos resultados e proposições de melhorias.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório de municípios com Coleta Seletiva implantada ou ampliada.

Unidade de medida: número absoluto

Fonte de Comprovação: Relatório de Implantação da Coleta Seletiva 2018/2019, elaborado nos termos descritos nesse indicador, e cópias dos comprovantes de entrega dos Relatórios Municipais de Coleta Seletiva a cada um dos municípios com Coleta Seletiva implantada ou ampliada.

Polaridade: quanto maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): (realizado/meta) x 100

Indicador 1.2 – Número de oficinas sobre compostagem doméstica e aproveitamento integral de alimentos

Descrição: É atribuição do OEP repassar conhecimento e atuar na educação e mobilização ambiental da população mineira e, para apoiar a Feam no desempenho dessa atividade, a OSCIP deverá viabilizar a realização de oficinas sobre os temas: “1. Compostagem doméstica de resíduos orgânicos” e “2. Aproveitamento integral de alimentos”, que deverão ocorrer sempre sequenciais, não necessariamente para o mesmo público, com duração máxima de 3 horas cada uma.

Essas oficinas tem o objetivo de capacitar multiplicadores para disseminar esses conceitos e informações, e assim induzir a população a adotar técnicas para produção de composto orgânico e aproveitamento de resíduos gerados no âmbito doméstico. O aproveitamento desses resíduos tem potencial para contribuir com a mudança de hábitos alimentares e com a melhoria da saúde da população, com a produção de novos alimentos e redução da geração dos resíduos orgânicos nos núcleos familiares, além de reduzir a quantidade de resíduo orgânico enviado para destinação pela administração pública local e contribuir para minimizar transporte, aterramento e potencial de contaminação possivelmente ocasionado pela sua decomposição em ambiente inadequado. Além disso, essa ação possibilita o conhecimento pelos geradores da quantidade, qualidade e potencial energético dos resíduos gerados que podem ser melhor aproveitados pelas famílias.

O núcleo familiar que se dispõe a realizar a compostagem doméstica e o aproveitamento integral dos alimentos, além do conhecimento ambiental adquirido, pode se beneficiar com a própria produção de



composto orgânico de qualidade e utilizá-lo em vasos de plantas ornamentais, hortaliças ou diretamente no solo para adubação de outras espécies vegetais cultivadas em suas residências ou mesmo na vizinhança.

O conhecimento adquirido nessas oficinas tem potencial de ultrapassar a barreira da gestão dos resíduos e se inserir no planejamento alimentar dos núcleos familiares, criando um novo circuito de aproveitamento de nutrientes pela mudança de hábitos alimentares.

Este indicador está pautado nas primeira, segunda, terceira e quinta diretrizes do Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Art. 6º da Política Estadual de Resíduos Sólidos que é a da **Não Geração, Redução, Reutilização e Tratamento**.

O conteúdo programático dessas oficinas deve contemplar a redução da geração e o tratamento de resíduos orgânicos que, em geral, são responsáveis por aproximadamente 45% dos RSU gerados diariamente, que corresponde à porcentagem de matéria orgânica média encontrada nos RSU dos municípios mineiros.

A OSCIP parceira deverá submeter à Feam, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da vigência do Termo de Parceria, Plano de Trabalho que detalhe o conteúdo e as etapas de desenvolvimento desse indicador.

Das 30 oficinas previstas contemplando os dois temas, cinco deverão ser realizadas nas instalações do Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR), localizado à Avenida Belém, 40 – bairro Esplanada em Belo Horizonte, durante a realização do I Simpósio Internacional de Tratamento de Resíduos Orgânicos em abril de 2018, organizado pela Feam.

A OSCIP deverá também prever a realização de pelo menos uma dessas oficinas em cada um dos municípios trabalhados para implantação ou ampliação da Coleta Seletiva (indicador 1.1 – Número de municípios com Coleta Seletiva implantada ou ampliada).

É recomendável que as demais oficinas aconteçam concomitantemente às reuniões sobre estruturação de consórcios (indicador 4.1 - Número de reuniões de orientação sobre estruturação de consórcios para gestão de RSU) ou mesmo reuniões de orientação técnica sobre gestão de RSU com consórcios (indicador 4.2 - Número de reuniões de orientação técnica sobre gestão de RSU com consórcios), embora com público alvo diferente. Entende-se que essa concentração de atividades de mobilização no âmbito dos consórcios intermunicipais de gestão de RSU trará economia de recursos financeiros, pelo aproveitamento da logística já mobilizada, e potencializará os resultados, uma vez que viabilizará a capacitação de maior número de



multiplicadores oriundos de vários municípios ao mesmo tempo, ampliando a área de abrangência dessa ação.

Cada oficina deverá ser estruturada de forma a permitir a capacitação de pelo menos 30 multiplicadores, cujos perfis sejam preferencialmente docentes e representantes de núcleos formalmente constituídos na comunidade, com capacidade e perfil para replicar conhecimentos.

Caberá à OSCIP providenciar a estruturação das turmas, dentro do perfil sugerido, sendo que as despesas com o deslocamento e eventual estadia dos participantes não serão de responsabilidade da OSCIP.

Para registrar cada oficina, ou grupo delas, quando realizadas no âmbito de um mesmo evento ou concomitante a outras oficinas previstas neste Programa de Trabalho, a OSCIP deverá apresentar Relatório de Realização de Evento que contemple a descrição sucinta do conteúdo ministrado e justificativa da realização alinhada a outra ação, quando for o caso; as atividades desenvolvidas; o nome e capacitação do instrutor; cópias da lista de presença e de eventuais peças de comunicação desenvolvidas para o evento, além de relatório fotográfico.

A cada participante deverão ser fornecidos cinco exemplares de cada uma das Cartilhas sobre Compostagem Doméstica e Aproveitamento Integral de Alimentos (Produtos 1.1 e 1.2).

Ao final de cada oficina, a OSCIP deverá garantir que os participantes respondam a Questionário de Avaliação, cujas cópias e consolidação do resultado deverão também compor o Relatório de Realização de Evento, a fim de permitir a verificação da satisfação dos beneficiários (Indicador 1.3 - Satisfação dos beneficiários com as oficinas realizadas).

A OSCIP deverá providenciar a emissão de Certificados de Participação em Evento, que serão assinados tanto pela Feam quanto pelo representante legal da OSCIP e distribuídos aos participantes presentes na oficina.

Tanto o certificado quanto os exemplares das cartilhas serão repassados somente aos presentes às oficinas, entregues mediante a apresentação pelo participante do Questionário de Avaliação preenchido, cuja distribuição deverá ser controlada por meio de assinatura de recebimento pelo participante em lista específica. Cópias das listas de distribuição de certificados e cartilhas também deverão compor o Relatório de Realização de Evento.

O Termo de Parceria não arcará com custos de deslocamento ou estadia dos participantes dessas oficinas.

A OSCIP deverá ofertar lanche aos participantes durante o evento.



Fórmula de Cálculo: Somatório de oficinas sobre compostagem doméstica e aproveitamento integral de alimentos realizadas.

Unidade de Medida: número absoluto

Fonte de Comprovação: Relatório de Realização de Evento, elaborado nos termos descritos nesse indicador.

Polaridade: quanto maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): (realizado/meta) x 100

Indicador 1.3 – Satisfação dos beneficiários com as oficinas realizadas

Descrição: Caberá à OSCIP estruturar e realizar as oficinas sobre compostagem doméstica e sobre aproveitamento integral de alimentos, conforme planejamento acordado juntamente com o OEP, e elaborar Relatórios de Eventos que contemplem as descrições e características do seu desenvolvimento, conforme descrito no Indicador 1.2 – Número de oficinas sobre compostagem doméstica e aproveitamento integral de alimentos.

Com vistas a mensurar a qualidade das oficinas, a OSCIP deverá aplicar aos participantes o Questionário de Avaliação, cujo conteúdo e critérios para consolidação dos resultados deverão ser acordados previamente entre os parceiros deste Termo, quando da definição do Plano de Trabalho previsto na descrição do Indicador 1.2.

O percentual que expresse a satisfação dos beneficiários das oficinas realizadas em cada período avaliatório será definido pelo resultado obtido pela análise das respostas constantes dos questionários preenchidos pelos participantes consolidada pela OSCIP.

Fórmula de Cálculo: Somatório do índice de satisfação de cada oficina / número de oficinas realizadas

No qual: índice de satisfação = \sum das notas de cada questionário / nota máxima possível * 100

OBS: Nota Máxima possível: número de questionários preenchidos x nota máxima de cada questionário.

Unidade de Medida: percentual

Fonte de Comprovação: Questionários de Avaliação preenchidos e documento contendo a tabulação dos dados, apresentando o cálculo de satisfação.

Polaridade: quanto maior melhor

Cálculo do Desempenho: (Realizado/meta)x100



ÁREA TEMÁTICA 02: MONITORAMENTO DO ICMS ECOLÓGICO

Indicador 2.1 - Número acumulado de visitas técnicas orientativas a empreendimentos com destinação de RSU licenciados

Descrição: Visitas técnicas realizadas pela equipe da OSCIP parceira contribuirão para melhorar a apuração do Fator de Qualidade, calculado pelo OEP anualmente, dos empreendimentos licenciados. O registro anual das condições de operação de todos os componentes desse grupo de empreendimentos fornecerá a real visão do efetivo desempenho desses empreendimentos e seu nível de atendimento aos requisitos necessários, subsidiando o cálculo do recurso da cota parte do ICMS-RSU a ser recebido trimestralmente pelos municípios que encaminham seus RSU para destinação correta.

Este indicador está pautado nas quarta, quinta e sexta diretrizes do Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Art. 6º da Política Estadual de Resíduos Sólidos que são as da **Reciclagem, Tratamento e Disposição Final**.

Cada empreendimento será visitado, no mínimo, duas vezes ao longo do período de vigência deste Termo de Parceria, sendo uma visita em 2018 e outra em 2019. Essa situação não ocorrerá somente nos casos em que o empreendimento, durante cada um desses períodos, permanecer licenciado por menos de 12 meses ou quando ocorrer perda de licença por má operação.

Essas visitas têm finalidade de registro da situação de operação dos empreendimentos observada durante sua realização e de prestação de informações e orientações aos empreendedores. Tais incursões às dependências dos empreendimentos não terão qualquer conotação fiscalizatória, cuja atribuição é exclusiva do OEP.

Os empreendimentos que já não fazem jus aos recursos de ICMS, por terem atingido o limite do Fator Redutor (FRe), também serão visitados conforme procedimentos definidos neste indicador, como forma de se manter o registro e a orientação técnica e permitir o acompanhamento da qualidade de operação do empreendimento pelo OEP.

Durante a visita técnica ao empreendimento, o técnico da OSCIP deverá estar capacitado minimamente a prestar orientações ao empreendedor e responsável técnico quanto a possíveis otimizações na operação das unidades, prazos de validade das licenças e procedimentos necessários para sua revalidação, critérios utilizados para o cálculo do ICMS Ecológico – RSU, procedimentos de automonitoramento e cadastro dessas informações no Sistema de Dados Municipais (SDM-Resíduos) da Feam, além de critérios normativos para encerramento de lixões e de recuperação das áreas degradadas.



A OSCIP deverá, ainda durante a realização da visita técnica, levantar junto à equipe local de operação dos empreendimentos informações quanto ao atendimento a condicionantes das licenças ambientais, cuja listagem será fornecida pela Feam previamente à realização das visitas.

Durante as visitas, o técnico da OSCIP deverá, para cada empreendimento, elaborar o Relatório de Visita e preencher o Formulário de Dados do Empreendimento a partir do levantamento de informações sobre a operação do empreendimento, além de captar fotos que permitam a emissão posterior do Relatório Fotográfico. Esses três documentos comporão o Relatório de Coleta de Dados Consolidados, por empreendimento, que será entregue mensalmente à Feam, impresso e digitalizado, relativo às unidades visitadas durante o mês anterior.

A Feam e a OSCIP parceira definirão os formatos básicos do Relatório de Visita, do Relatório Fotográfico e do Formulário de Dados do Empreendimento, a serem utilizados durante as visitas técnicas, que poderão ser adaptados desde que de comum acordo com o OEP. Também o modelo básico do Relatório de Coleta de Dados Consolidados será definido entre os parceiros, de forma a permitir melhor e mais rápida visualização das informações nele registradas e facilidade para inserção de dados no Sistema de Dados Municipais - SDM-Resíduos.

A OSCIP deverá levantar os dados em campo junto aos empreendimentos de forma que permitam realizar a sua comparação com os informados pelos municípios quando do cadastro de informações no Sistema de Dados Municipais (SDM-Resíduos). O resultado dessa comparação de informações será utilizado para atendimento ao Indicador 3.4 - Percentual de cadastros corretos no banco de dados do SDM-Resíduos.

A lista básica de empreendimentos a serem visitados no âmbito deste indicador, encontra-se no ANEXO VIII – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU EM MINAS GERAIS, cujos empreendimentos encontram-se classificados como tipologia: “Aterro Sanitário (AS) regularizado”, “UTC regularizada”, “AS+UTC regularizados” e “AAF em verificação” e como local de disposição: “no município”, a fim de que a OSCIP parceira possa definir o planejamento das visitas a serem desenvolvidas a cada período avaliatório. Nesse período serão visitados apenas os municípios sede onde estão lotados os empreendimentos de destinação de RSU regularizada e em operação.

Fórmula de Cálculo: Somatório visitas técnicas orientativas realizadas

Unidade de Medida: Número absoluto



Fonte de Comprovação: Relatório de Coleta de Dados Consolidados, por município, contendo: Relatório de Visita, Formulário de Dados do Empreendimento e Relatório Fotográfico, elaborados nos termos descritos nesse indicador.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): $(\text{Realizado}/\text{Meta}) \times 100$

Indicador 2.2: Número de Relatórios Anuais das Unidades de destinação de RSU licenciadas

Descrição: Para atendimento a esse indicador, nos meses de dezembro/2018 e dezembro/2019, a OSCIP deverá encaminhar à Feam Relatórios Anuais das Unidades Licenciadas, onde deverão constar informações consolidadas sobre cada uma das unidades licenciadas visitadas no ano anterior.

Para emissão desses relatórios, a OSCIP deverá consolidar, para cada município, as seguintes informações: extrato da análise de todas as informações cadastradas no Sistema de Dados Municipais – SDM-Resíduos por cada município, validadas durante as visitas técnicas realizadas ao longo do ano anterior aos empreendimentos para atendimento ao Indicador 2.1 - Número acumulado de visitas técnicas a empreendimentos com destinação de RSU licenciados; resultados dos automonitoramentos e informações sobre atendimento a condicionantes; além de fotos quando considerar necessárias e representativas para abordar temas relevantes sobre cada unidade.

O modelo básico do Relatório Anual de Unidade Licenciada, que não deverá exceder 10 páginas, impressas frente e verso e em cores, será definido entre os parceiros – OEP e OSCIP, de forma a permitir fácil visualização do extrato das informações neles registradas. Os relatórios serão entregues inicialmente em formato eletrônico à Feam e, após validados, deverão ser entregues à Feam duas cópias impressas coloridas e duas cópias em formato digital.

Uma cópia de cada relatório, em formato digital e impresso, será encaminhada pela Feam à administração municipal ou à sede do consórcio que opera ou utiliza cada empreendimento em operação no Estado, como instrumento de orientação quanto às necessidades de atenção e ajustes para melhoria da sua operação, além de indicar ações que permitam incrementar o tratamento da fração orgânica e a triagem e reinserção na cadeia produtiva dos materiais recicláveis, preferencialmente com apoio de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Fórmula de Cálculo: Somatório de Relatórios Anuais das Unidades Licenciadas entregues.

Unidade de Medida: número absoluto



Fonte de Comprovação: Relatório Anual de Unidade Licenciada, por município, elaborado nos termos descritos nesse indicador.

Polaridade: quanto maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): $(\text{Realizado}/\text{meta}) \times 100$

Indicador 2.3 - Número de capacitações de operadores de unidades de destinação de RSU licenciadas

Descrição: Este indicador tem como objetivo atender à constante demanda das administrações públicas municipais pela retomada da realização de capacitações e criação de oportunidades de troca de experiências entre os operadores de empreendimentos que atuam na destinação de resíduos sólidos urbanos. Muitas vezes se identifica, durante as vistorias realizadas pela Feam aos empreendimentos de destinação de RSU, que os funcionários que operam essas unidades carecem de treinamento específico para otimização do desempenho de suas tarefas, além de entendimento da importância e contribuição da sua atividade para a melhoria da qualidade ambiental em Minas Gerais. Embora as empresas privadas que operam algumas dessas unidades realizem treinamento operacional de seus funcionários, entende-se ser apropriado promover a troca de experiências entre eles e os operadores de unidades municipais e repassar informações sobre a importância da manutenção de padrão de qualidade e melhoria constante na sua operação, retomando-se assim o nível adequado de operação dessas unidades em Minas Gerais.

A OSCIP deverá, portanto, realizar capacitação técnica regional dos operadores de unidades de destinação de RSU licenciados. Essas capacitações deverão promover a integração entre eles para a troca de experiências sob a supervisão de técnicos da OSCIP e eventualmente da Feam, além de repassar informações sobre a contribuição e importância da sua atividade para a melhoria da qualidade ambiental da sua região.

O conteúdo programático dessas capacitações será acordado previamente entre a OSCIP e a Feam e deverá abordar temas que discutam melhores práticas para gestão de resíduos sólidos urbanos, desde a redução da geração, limpeza urbana, operação dos empreendimentos, equipamentos e segurança, funções e métodos de automonitoramento, triagem de materiais, coleta seletiva e técnicas de reciclagem, compostagem e outros processos de tratamento de resíduos orgânicos, aterramento e compactação, dentre outros considerados relevantes e apropriados para induzir à melhoria na qualidade de operação dessas unidades licenciadas.



Atualmente as alternativas tecnológicas licenciadas em Minas Gerais ainda são somente as Usinas de Triagem e Compostagem (UTC) e os Aterros Sanitários (AS), mas, prevendo que outras alternativas possam vir a ser licenciadas no Estado durante a vigência do Termo de Parceria, cabe esclarecer que, caso isso ocorra, o plano de capacitação inicialmente acordado entre os parceiros poderá sofrer adequações para que atenda também aos operadores dessas novas unidades.

Este indicador está pautado nas terceira, quarta, quinta e sexta diretrizes do Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Art. 6º da Política Estadual de Resíduos Sólidos que são as de **Reutilização, Reciclagem, Tratamento e Disposição Final**.

O conhecimento adquirido nessas oficinas tem potencial de otimizar a operação dos empreendimentos, devido a um maior envolvimento e valorização dos operadores, contribuindo, dessa forma, para a redução do risco de perda de licenciamento ou autuação das unidades por má operação ou por estar causando poluição ambiental.

A OSCIP parceira deverá submeter à Feam, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da vigência do Termo de Parceria, Plano de Trabalho que detalhe o conteúdo programático e etapas de desenvolvimento desse indicador. A programação descrita no Plano de Trabalho deverá conter a regionalização, os empreendimentos a serem envolvidos, palestrantes e técnicos responsáveis pela capacitação. Cada capacitação deverá ocorrer durante um dia, devendo ser composta por período de apresentação e discussão técnica e realização de prática operacional.

Caberá à OSCIP providenciar os convites aos participantes municipais, informando sobre o número de representantes que cada empreendedor poderá encaminhar, datas, horários e cronograma dos eventos. Esses convites deverão ser enviados a todas as unidades de destinação de RSU existentes em Minas Gerais e que estejam licenciadas, distribuídas em grupos regionais e com antecedência mínima de 45 dias da realização da capacitação. A cada participante deverão ser fornecidos três exemplares da Cartilha Orientações Básicas para Operação de UTC ou três exemplares da Cartilha Orientações Básicas para Operação de Aterro Sanitário (Produtos 2.1 e 2.2), dependendo da natureza do empreendimento, com distribuição controlada por assinatura dos participantes em lista de recebimento, cuja cópia comporá o Relatório de Capacitação em Destinação de RSU.

As 02 primeiras capacitações, previstas para realização durante o 2º Período Avaliatório, deverão ser realizadas nas instalações do Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR), localizado à Avenida Belém, 40 – bairro Esplanada em Belo Horizonte, durante a realização do I Simpósio Internacional de



Tratamento de Resíduos Orgânicos em abril de 2018, organizado pela Feam. Essas primeiras capacitações terão formato diferenciado e para elas deverão ser convidados operadores de todas as unidades licenciadas do Estado.

O Plano de Trabalho deverá organizar a participação, em cada uma das demais 06 capacitações de operadores de usinas de triagem e compostagem, de, no mínimo, 25 empreendimentos dessa natureza. Para cada uma das 03 oficinas de operadores de aterros sanitários, deverá ser prevista a capacitação para representantes de pelo menos 20 empreendimentos em cada uma delas.

A OSCIP deverá apresentar Relatório de Capacitação em Destinação de RSU que contemple a descrição sucinta do conteúdo ministrado, das atividades desenvolvidas, o nome e capacitação técnica do instrutor/moderador, cópia da lista de presença e de eventuais peças de comunicação desenvolvidas, além de relatório fotográfico.

Ao final de cada capacitação, os participantes deverão obrigatoriamente preencher Questionário de Avaliação, cujas cópias e consolidação dos resultados deverão também compor o Relatório de Capacitação em Destinação de RSU, a fim de fundamentar a verificação do Indicador 2.4 - Satisfação dos operadores com as capacitações realizadas.

A OSCIP deverá providenciar a emissão de Certificados de Participação, que serão assinados tanto pela Feam quanto pelo representante legal da OSCIP e serão distribuídos aos participantes presentes.

Tanto o certificado quanto os exemplares das cartilhas serão repassados somente aos presentes às capacitações e entregues mediante a apresentação, pelo participante, do Questionário de Avaliação preenchido, cuja distribuição deverá ser controlada por meio de assinatura de recebimento pelo participante em lista específica. Cópias das listas de distribuição de certificado e cartilhas também deverão compor o Relatório de Capacitação em Destinação de RSU.

O Termo de Parceria não arcará com custos de deslocamento ou estadia dos participantes dessas oficinas.

A OSCIP deverá ofertar lanche e almoço aos participantes.

Fórmula de Cálculo: Número de capacitações realizadas

Unidade de Medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Relatório de Capacitação em Destinação de RSU, elaborado nos termos desse indicador.

Polaridade: quanto maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): $(\text{Realizado}/\text{meta}) \times 100$



Indicador 2.4 – Satisfação dos operadores com as capacitações realizadas

Descrição: Caberá à OSCIP estruturar e realizar as capacitações de operadores de unidades de destinação de RSU licenciadas, conforme planejamento acordado juntamente com o OEP, e elaborar Relatório de Capacitação em Destinação de RSU que contemple as descrições e características do seu desenvolvimento, conforme descrito no Indicador 2.3 - Número de capacitações de operadores de unidades de destinação de RSU licenciadas.

Com vistas a mensurar a qualidade das capacitações, a OSCIP deverá aplicar aos participantes representantes dos empreendimentos o Questionário de Avaliação, cujo conteúdo e os critérios para consolidação dos resultados deverão ser acordados previamente entre os parceiros deste Termo, quando da definição do Plano de Trabalho previsto na descrição do Indicador 2.3 - Número de capacitações de operadores de unidades de destinação de RSU licenciadas.

O percentual que expresse a satisfação dos beneficiários das capacitações realizadas em cada período avaliatório será definido pelo resultado obtido pela análise das respostas constantes dos questionários preenchidos pelos participantes consolidadas pela OSCIP.

Fórmula de Cálculo: Somatório do índice de satisfação de cada oficina / número de oficinas realizadas

No qual: índice de satisfação = \sum das notas de cada questionário / nota máxima possível * 100

OBS: Nota Máxima possível: número de questionários preenchidos x nota máxima de cada questionário.

Unidade de Medida: percentual

Fonte de Comprovação: Questionários de Avaliação preenchidos e documento contendo a tabulação dos dados, apresentando o cálculo de satisfação.

Polaridade: quanto maior melhor

Cálculo do Desempenho: (Realizado/meta)x100

Indicador 2.5 - Percentual de empreendimentos representados nas capacitações de operadores de unidades de destinação de RSU licenciadas

Descrição: Este indicador visa mensurar o percentual de empreendimentos que tiveram representação técnica nas capacitações de operadores de unidades de destinação de RSU licenciadas ofertadas aos gestores municipais, representantes das prefeituras e de empresas privadas prestadoras de serviços de destinação de RSU.



Será considerado representante do empreendimento o responsável técnico pelo acompanhamento da sua operação ou regularização ambiental, bem como os operadores ou encarregados que trabalhem efetivamente nos empreendimentos. Será considerado para apuração desse indicador apenas um representante de cada empreendimento, sendo um responsável técnico ou um operador ou encarregado indicados previamente pelo empreendedor, ainda que haja participação de mais de uma pessoa por unidade licenciada.

Os convites para participação nas capacitações deverão ser enviados, com antecedência mínima de 45 dias da realização da capacitação, a todas as unidades de destinação de RSU existentes em Minas Gerais e que estejam licenciadas, distribuídas por grupos regionais, e deverão conter informações a respeito do número de representantes que cada empreendedor poderá encaminhar, datas, horários e cronograma das atividades. Caberá à OSCIP verificar o retorno dado aos convites encaminhados aos empreendimentos convidados.

Esta apuração será realizada com base nas listas de presença assinadas pelos participantes de cada capacitação e com base no número de empreendimentos convidados.

Fórmula de Cálculo: (Somatório de empreendimentos com representação nas capacitações realizadas no período/ total de empreendimentos convidados para as capacitações no período) *100

Unidade de Medida: percentual

Fonte de Comprovação: Lista de presença assinada em cada capacitação e cópia dos convites enviados aos empreendimentos.

Polaridade: quanto maior melhor

Cálculo do Desempenho: (Realizado/meta)x100

ÁREA TEMÁTICA 3: SISTEMA DE DADOS MUNICIPAIS – SDM-RESÍDUOS

Indicador 3.1 - Número oficinas para capacitação no registro de dados no SDM-Resíduos

Descrição: O Sistema de Dados Municipais de Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos – SDM-Resíduos é uma plataforma online por meio da qual os municípios prestam informações quanto à gestão de RSU em seus territórios e região. A plataforma é composta por seis módulos que contemplam informações sobre coleta seletiva, Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS, áreas degradadas, ICMS Ecológico/RSU, ICMS Ecológico/Esgoto e automonitoramento/RSU.



A implantação da plataforma impacta fortemente a forma de envio de informações dos municípios para a Feam, antes realizada por meio de ofícios e e-mails, ou mesmo pela coleta de dados e informações quando da realização de fiscalizações pela Feam. Dessa forma, considerando que a plataforma entra em operação em 2017 e, por ser sistema que exige a mobilização da equipe municipal para cadastro de auto declaração, prevê-se a atuação da OSCIP na capacitação dos gestores municipais para o bom uso da ferramenta e otimização do cadastro dos dados obtidos, de forma que possam subsidiar a otimização do planejamento e atuação da Feam na gestão do setor, visando a melhoria da qualidade ambiental do Estado.

A equipe da OSCIP será capacitada pela equipe da Feam para a utilização do SDM-Resíduos, previamente à definição pelos parceiros quanto ao Plano de Trabalho a ser realizado para pautar as oficinas. As 18 oficinas deverão ser programadas para serem ministradas duas em cada uma das nove Superintendências Regionais de Regularização Ambiental (SUPRAM) do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), sendo que a primeira rodada deverá ocorrer em 2018 e a segunda em 2019. O público alvo das oficinas será composto pelos gestores municipais dos municípios constituintes das áreas de abrangência de cada SUPRAM.

A OSCIP parceira deverá acordar com a Feam, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da vigência do Termo de Parceria, o Plano de Trabalho que detalhe o conteúdo programático e etapas de desenvolvimento desse indicador. A programação descrita no Plano de Trabalho deverá conter o cronograma de atendimento a cada SUPRAM e as administrações municipais a serem capacitadas por oficina.

Cada oficina deverá ocorrer durante 01 dia, devendo ser composta por um período de apresentação e discussão técnica do sistema e de simulação do módulo ICMS Ecológico/RSU, seguido da realização de atendimento individualizado para esclarecimento de dúvidas pelo período de aproximadamente 4 horas. O atendimento individualizado deverá disponibilizar 5 pontos de atendimento composto por técnico e computador com acesso à navegação no SDM-Resíduos.

Cada oficina deverá ser realizada em auditório com capacidade para receber até 100 participantes, com utilização de recursos de multimídia, de forma que o sistema possa ser apresentado em tempo real.

Além da realização dessas oficinas nas regionais do SISEMA, os técnicos da OSCIP devem estar aptos a prestar informações aos usuários sobre a utilização dos módulos do SDM-Resíduos por meio de consultas formuladas por e-mail específico, a ser criado e disponibilizado pela OSCIP.



Para registrar cada oficina, a OSCIP deverá elaborar Relatório de Realização de Oficina que contemple a descrição sucinta do conteúdo ministrado, principais dúvidas levantadas, apontamentos quanto a inconsistências do sistema, sugestões de melhorias, solicitações de ajustes, nome e capacitação do instrutor, cópias da lista de presença, além de relatório fotográfico.

A oficina correspondente à SUPRAM Central, relativa ao ano de 2018, prevista para realização durante o 2º Período Avaliatório, deverá ser realizada nas instalações do Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR), localizado à Avenida Belém, 40 – bairro Esplanada em Belo Horizonte, durante a realização do I Simpósio Internacional de Tratamento de Resíduos Orgânicos em abril de 2018, organizado pela Feam. Essa capacitação terá formato diferenciado e para ela deverão ser convidados servidores/técnicos municipais responsáveis pelas informações a serem cadastradas no SDM-Resíduos, além dos técnicos da SUPRAM Central.

Ao final de cada oficina, os participantes deverão obrigatoriamente preencher Questionário de Avaliação, cujas cópias e consolidação do resultado deverão compor o Relatório de Realização da Oficina. A OSCIP deverá providenciar a emissão de Certificados de Participação em Evento que serão assinados tanto pela Feam quanto pelo representante legal da OSCIP e distribuídos aos participantes presentes na oficina.

Os certificados serão distribuídos aos presentes nas oficinas mediante a apresentação, pelo participante, do Questionário de Avaliação preenchido, cuja distribuição deverá ser controlada por meio de assinatura de recebimento pelo participante em lista específica. Cópias das listas de distribuição de certificado também deverão compor o Relatório de Realização de Oficina.

O Termo de Parceria não arcará com custos de deslocamento ou estadia dos participantes dessas oficinas. A OSCIP deverá ofertar lanche aos participantes.

Fórmula de Cálculo: Somatório de oficinas para capacitação municipal no registro de dados no SDM-Resíduos

Unidade de medida: número absoluto

Fonte de Comprovação: Relatório de Realização de Oficina, elaborado nos termos desse indicador.

Polaridade: quanto maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): $(\text{Realizado}/\text{meta}) \times 100$



Indicador 3.2 - Número de eventos de divulgação do módulo Transparência Geoespacializado do SDM-Resíduos

Descrição: Para atendimento a esse indicador, será necessário o desenvolvimento, homologação e início de operação do módulo Transparência Geoespacializado a ser agregado ao Sistema de Dados Municipais de Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos – SDM-Resíduos no âmbito do Produto 3.1 – Realizar a manutenção evolutiva do Sistema de Dados Municipais - SDM-Resíduos e a inclusão do módulo Transparência Geoespacializado, com conclusão prevista para março de 2019.

A equipe da OSCIP e da Feam deverão ser capacitadas para a utilização do módulo Transparência Geoespacializado do SDM-Resíduos previamente à definição pelos parceiros quanto ao Plano de Trabalho a ser realizado para pautar as capacitações municipais, que serão subdivididas em nove eventos a serem ministrados nas áreas de abrangência de cada uma das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental (SUPRAM) do SISEMA. Cada evento deverá ser programado para prestar informações para os municípios das áreas de abrangência de atuação de cada SUPRAM, totalizando 9 eventos.

A OSCIP parceira deverá acordar com a Feam, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega do Manual do Usuário, o Plano de Trabalho que detalhe o conteúdo e desenvolvimento dos eventos.

Cada evento deverá ser realizado em aproximadamente 04 horas e se constituirá de palestra de apresentação do módulo Transparência Geoespacializado com simulação de acesso e navegação no módulo, e atendimento individualizado para esclarecimento de dúvidas. Deverá ser previsto prazo de tira dúvidas durante a apresentação e plantão de 02 horas após cada evento para atendimentos individuais aos participantes mediante agendamento. O plantão deverá ter disponível 04 pontos de atendimento com técnico e computador com acesso à navegação no SDM-Resíduos.

Cada evento deverá ser realizado em auditório com capacidade para receber até 200 pessoas que representem o público alvo composto de lideranças locais, representantes de órgãos de atuação regional, instituições de ensino, equipes técnicas municipais, com utilização de recursos de multimídia, de forma que o sistema possa ser apresentado em tempo real.

Além da realização desses eventos nas regionais do SISEMA, os técnicos da OSCIP devem estar aptos a prestar informações aos usuários sobre a utilização desse novo módulo do SDM-Resíduos por meio de consultas formuladas por e-mail específico, a ser criado e disponibilizado pela OSCIP, vinculado ao SDM-Resíduos.



Para registrar cada evento, a OSCIP deverá elaborar Relatório de Realização de Evento que contemple a descrição sucinta do conteúdo ministrado, principais dúvidas levantadas, apontamentos quanto a inconsistências do sistema, sugestões de melhorias, solicitações de ajustes, nome e capacitação do instrutor, cópias da lista de presença, além de relatório fotográfico.

Ao final de cada evento, os participantes atendidos individualmente deverão **obrigatoriamente** preencher Questionário de Avaliação, cujas cópias e consolidação do resultado deverão compor o Relatório de Realização de Evento.

A OSCIP deverá providenciar a emissão de Certificados de Participação em Evento que serão assinados tanto pela Feam quanto pelo representante legal da OSCIP e distribuídos aos participantes presentes ao final do evento que tenham assinado a lista de presença e entregue o Questionário de Avaliação preenchido. A distribuição do Questionário de Avaliação deverá ser controlada por meio de assinatura de recebimento pelo participante em lista específica. Cópias das listas de distribuição de certificado também deverão compor o Relatório de Realização de Evento.

O Termo de Parceria não arcará com custos de deslocamento ou estadia dos participantes desses eventos. A OSCIP deverá ofertar lanche aos participantes.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório de eventos para divulgação do módulo Transparência Geoespacializado do SDM-Resíduos realizados

Unidade de medida: número absoluto

Fonte de Comprovação: Relatório de Realização de Evento, elaborado nos termos desse indicador.

Polaridade: quanto maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): $(\text{Realizado}/\text{meta}) \times 100$

Indicador 3.3 - Número acumulado de visitas técnicas orientativas aos municípios com destinação de RSU irregular

Descrição: Visitas técnicas realizadas pela equipe da OSCIP parceira contribuirão para orientar e estimular os municípios que ainda encaminham seus RSU para lixões ou aterros controlados para buscar alternativas para encaminhamento desses resíduos para empreendimentos licenciados, coletando informações sobre as condições de disposição final utilizada, o que fornecerá a real visão do nível de comprometimento dos municípios com a disposição inadequada dos RSU e sua predisposição e iniciativas adotadas para correção dessas irregularidades.



Este indicador está pautado, a princípio, na sexta e última diretriz do Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Art. 6º da Política Estadual de Resíduos Sólidos que é a da **Disposição Final**. No entanto, conforme a solução técnica adotada para destinação adequada dos seus RSU, poderá ser atendido maior número de diretrizes previstas na Lei.

Cada município será visitado, no mínimo, 02 vezes ao longo do período de vigência deste Termo de Parceria, sendo uma visita a cada ano civil. Essa situação não ocorrerá somente caso o município licencie a operação de empreendimento ou passe a enviar seus RSU para empreendimento já licenciado, quando passará a ser acompanhado no âmbito do Indicador 2.1 – Número acumulado de visitas técnicas orientativas a empreendimentos com destinação de RSU licenciados.

Essas visitas têm finalidade de orientar as administrações municipais quanto às possíveis soluções para coibir com a situação irregular identificada, disponibilizar sugestões quanto a alternativas adequadas identificadas nas proximidades do município visitado, georreferenciar e documentar por meio de fotografias e coleta de dados o local utilizado para disposição final dos RSU, orientar quanto ao cadastro de dados municipais no SDM-Resíduos e prestar informações e esclarecimentos sobre gestão de RSU aos administradores municipais. Tais incursões às dependências dos empreendimentos não terão qualquer conotação fiscalizatória, cuja atribuição é exclusiva do OEP.

Durante a visita técnica ao município, o técnico da OSCIP deverá estar capacitado minimamente a prestar orientações ao administrador público quanto a procedimentos necessários para licenciamento de unidades adequadas de destinação de RSU, critérios utilizados para o cálculo do ICMS ecológico – RSU e as possibilidades de recebimento pelo município, consorciamento intermunicipal, procedimentos de automonitoramento das unidades licenciadas, além de critérios normativos para encerramento de lixões e de recuperação de áreas degradadas.

Ainda durante as visitas, o técnico da OSCIP deverá, para cada município, elaborar o Relatório de Visita e preencher o Formulário de Dados do Empreendimento a partir do levantamento de informações sobre a disposição de RSU operada no município, além de captar fotos para emissão posterior do Relatório Fotográfico. Esses três documentos compõem o Relatório de Coleta de Dados Consolidados por empreendimento, que será entregue mensalmente à Feam, impresso e digitalizado, relativo aos municípios visitados durante o mês anterior.

A Feam e a OSCIP parceira definirão os formatos básicos dos Relatórios de Visita, do Relatório Fotográfico e do Formulário de Dados do Empreendimento a serem utilizados durante as visitas técnicas. Esses três



documentos comporão o Relatório de Coleta de Dados Consolidados por empreendimento, que será entregue mensalmente à Feam, impresso e digitalizado, relativo às unidades visitadas durante o mês anterior. Também o modelo básico do Relatório de Coleta de Dados Consolidados será definido entre os parceiros, de forma a permitir melhor e mais rápida visualização das informações nele registradas e facilidade para inserção de dados no Sistema de Dados Municipais - SDM-Resíduos.

A OSCIP deverá levantar os dados em campo junto aos empreendimentos de forma que seja possível realizar a sua comparação com os informados pelos municípios no cadastro de informações no SDM-Resíduos. O resultado dessa comparação de informações será utilizado para verificação do Indicador 3.4 – Percentual de cadastros corretos no banco de dados do SDM-Resíduos.

A lista básica de empreendimentos a serem visitados no âmbito deste Indicador encontra-se no **ANEXO VI – Gestão de RSU em Minas Gerais**, classificados como tipologia: “Lixão”, “Aterro Controlado”, “AS não regularizado” e “UTC não regularizada”, a fim de que a OSCIP parceira possa definir o planejamento das visitas a serem desenvolvidas a cada Período Avaliatório.

Fórmula de Cálculo: Somatório de visitas técnicas orientativas aos municípios com destinação de RSU irregular realizadas

Unidade de Medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Relatório de Coleta de Dados Consolidados, elaborados nos termos desse indicador.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): $(\text{Realizado}/\text{Meta}) \times 100$

Indicador 3.4 - Percentual de cadastros corretos no banco de dados do SDM-Resíduos

Descrição: A partir dos dados e informações coletados pela OSCIP em atendimento aos indicadores 2.1 – Número acumulado de visitas técnicas orientativas a empreendimentos com destinação de RSU licenciados e 3.3 – Número acumulado de visitas técnicas orientativas aos municípios com destinação de RSU irregular, os técnicos da OSCIP deverão acordar com a Feam os procedimentos para verificação da qualidade das informações cadastradas pelos municípios no SDM-Resíduos.

As informações identificadas como cadastradas de forma incorreta pelos técnicos municipais deverão ser ajustadas pelos técnicos da OSCIP no SDM-Resíduos. A contabilização das informações corrigidas será feita por cadastro ajustado e não por informação corrigida, ou seja, caso o técnico da OSCIP tenha que ajustar



várias informações dentro de um mesmo cadastro, esse ajuste será contabilizado como uma única correção.

Para contabilização desse indicador, a OSCIP deverá preparar Quadro de Correção de Dados no qual deverão estar listados todos os 853 municípios mineiros, os módulos do sistema e suas principais funcionalidades e assinalados os itens que sofreram correções. O modelo desse Quadro deverá ser acordado entre os parceiros, previamente ao início das visitas técnicas, de forma que permita a identificação dos principais itens de dificuldade dos municípios para cadastro correto das informações.

O Quadro de Correção de Dados será encaminhado à Feam para verificação em dois momentos. A primeira entrega, a ser realizada até o final do 11º mês de desenvolvimento do Termo de Parceria, deverá trazer informações sobre a correção de cadastros realizada pela equipe da OSCIP no período entre o 1º e o 3º Períodos Avaliatórios. A segunda entrega, a ser realizada até o final do 23º mês de desenvolvimento do Termo de Parceria, trará as informações da primeira entrega acrescidas das correções realizadas durante o 4º, 5º e 6º Períodos Avaliatórios.

O cálculo do indicador será realizado, portanto, considerando o número de cadastros corrigidos em função do número de municípios visitados em cada ano.

Caso ocorram dúvidas quanto às informações cadastradas e as coletadas durante as visitas realizadas, os técnicos da OSCIP deverão entrar em contato com os técnicos municipais e dirimir as dúvidas levantadas, a fim de que a informação final cadastrada seja a correta.

Caso os ajustes nos dados do cadastro sejam realizados durante a visita do técnico da OSCIP ao empreendimento ou município, as correções, desde que realizadas juntamente com o técnico municipal, não serão contabilizadas neste indicador. Essa ação, que deve ser registrada no Relatório de Visita Técnica, será entendida como capacitação local para utilização do SDM-Resíduos e não será contabilizada como atendimento aos Indicadores 3.1 - Número oficinas para capacitação no registro de dados no SDM-Resíduos e 3.2- Número de eventos de divulgação do módulo Transparência Geoespacializado do SDM-Resíduos, no entanto, além de auxiliar no atendimento a este indicador, possibilitará a verificação quanto ao nível de acesso dos técnicos locais ao sistema e suas principais necessidades quanto a ajustes e atualizações necessárias.

Fórmula de cálculo do indicador: (número de cadastros corretos / número de municípios visitados no ano)*100

Unidade de medida: Percentual



Fonte de Comprovação: Quadro de Correção de Dados, elaborado nos termos desse indicador.

Polaridade: quanto maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/meta)x100

ÁREA TEMÁTICA 04: MOBILIZAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE GESTÃO DE RSU

Indicador 4.1 - Número de reuniões de orientação sobre estruturação de consórcios para gestão de RSU

Descrição: Para atendimento a esse indicador, a OSCIP deverá realizar reuniões técnicas com os representantes dos municípios integrantes dos consórcios, listados na Tabela 2, para identificação e orientação de possíveis ajustes necessários para viabilizar ou otimizar sua atuação na gestão compartilhada de RSU.

Essas reuniões terão como objetivo consolidar, junto aos representantes municipais, o consorciamento como opção eficiente, que pode apoiar na sustentabilidade, viabilidade e otimização das soluções adequadas para a gestão compartilhada dos RSU, implantação de programas de coleta seletiva, tratamento da fração orgânica dos resíduos, triagem e comercialização de recicláveis, educação e mobilização ambiental, além de alertar para a constante necessidade de planejamento das ações a serem realizadas pelo consórcio.

A OSCIP parceira deverá submeter à Feam, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da vigência do Termo de Parceria, Plano de Trabalho que detalhe o conteúdo e as etapas de desenvolvimento desse indicador.

Esse indicador está pautado em todas as diretrizes do Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Art. 6º da Política Estadual de Resíduos Sólidos que é a da **Não Geração, Redução, Reutilização, Reciclagem, Tratamento e Disposição Final**.

Os consórcios e os municípios sede dos consórcios a serem trabalhados nesse indicador encontram-se listados na Tabela 2. Os municípios que compõem cada um dos consórcios listados na Tabela 2 encontram-se registrados no ANEXO VIII – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU EM MINAS GERAIS. A coluna “Prioridade” da Tabela 2 define a sequência preferencial de atuação junto a cada consórcio, de forma que o desenvolvimento desse indicador possa contribuir para o desenvolvimento das demais atividades da Feam/GERUB.



Eventualmente, as reuniões técnicas poderão ocorrer com a participação de mais de um consórcio na mesma reunião. Essa situação será justificada somente quando um ou mais municípios integrarem mais de um consórcio dos listados na Tabela 2.

Os 18 consórcios do grupo classificado na Tabela 2 como Prioridade igual a 1 são os que desenvolvem alguma atividade de gestão dos RSU e/ou possuem contrato de rateio com os municípios integrantes, mas não necessariamente existem projetos de empreendimentos para destinação de RSU que atendam a todos os municípios consorciados.

Os 19 consórcios do grupo classificado na Tabela 2 como Prioridade igual a 2 são os que não apresentam ações de gestão de RSU em desenvolvimento e/ou não possuem contrato de rateio.

Cabe ressaltar que esses 37 consórcios são os mesmos a serem trabalhados no âmbito do Indicador 4.2 - Número de reuniões de orientação técnica sobre gestão de RSU com consórcios em momento posterior, após serem implementados os ajustes de estrutura necessários para viabilização da sua atuação na área de RSU. Na atuação subsequente serão discutidas alternativas técnicas para que esses consórcios efetivamente operem ou ampliem sua atuação na gestão dos RSU.

Tabela 2: Consórcios a serem trabalhados para atendimento ao Indicador 4.1

Nº	Consórcio	SEDE	Prioridade
1	4AMBIENTAL	Santa Juliana	1
2	CIGEDAS Vertentes	São João Del Rei	1
3	CISPAR	Patos de Minas FCE	1
4	CONSANE	Lavras	1
5	RIDES	Monte Carmelo	1
6	CIDSMEJE	Araçuaí	1
7	CIGRSES	Salinas	1
8	CIMAJE	Capelinha	1
9	CIMMES	Pouso Alegre	1
10	CODAMMA	Barbacena	1
11	CONVALES	Arinos	1
12	IPER	Itambacuri	1
13	UNIÃO DA SERRA GERAL	Janaúba	1
14	CIDAS	Ouro Fino	1
15	CONDAPAV	Cristiano Ottoni	1
16	COMAR	Taiobeiras	1
17	CIMPLA	Araxá	1
18	CIMAMS	Montes Claros	1
19	AMARP	CALDAS	2
20	CI Sul de Minas	VARGINHA	2



Tabela 2: Consórcios a serem trabalhados para atendimento ao Indicador 4.1

Nº	Consórcio	SEDE	Prioridade
21	CIDESI	CARANGOLA	2
22	CIESP	BICAS	2
23	CIGRES	Águas Formosas	2
24	CIMAG	Caxambu	2
25	CIMASP	ITAJUBÁ	2
26	CIMBAJE	JACINTO	2
27	CIMEV	CORINTO	2
28	CIMFAS	FRUTAL	2
29	CIMPAR	Juiz de Fora	2
30	CIRSU Vale do Mucuri	Teófilo Otoni	2
31	CIS CAPARAÓ	MUTUM	2
32	CIZMAL	São João Nepomuceno	2
33	CODAP	CONSELHEIRO LAFAIETE	2
34	COMASF	LUZ	2
35	CONDEBAS	GUANHÃES	2
36	SIDAESSP	São Sebastião do Paraíso	2
37	CONSMEPI	João Monlevade	2

As reuniões técnicas previstas nesse indicador deverão ser realizadas preferencialmente nos municípios sede dos consórcios, a menos que os próprios integrantes dos consórcios indiquem município de maior interesse do grupo. Cada reunião deverá ter duração em torno de 04 horas e ter caráter prático, prevendo inclusive discussões sobre estatuto, programa de rateio ou outros documentos formais já adotados ou em estruturação pelos consórcios. A OSCIP deve atuar no sentido de obter representatividade mínima de cerca de 50% dos municípios integrantes dos consórcios convidados para cada reunião.

Cada reunião deverá ser estruturada de forma a permitir a participação de pelo menos dois representantes de cada município integrante ou interessado, sendo apropriado que cada um seja representado por, pelo menos, um tomador de decisão e um técnico local.

Caberá à OSCIP providenciar a estruturação dessas reuniões e articular com os consórcios os locais e a infraestrutura necessários para sua viabilização.

Para registrar os resultados de cada reunião, a OSCIP deverá lavrar Atas de Reunião ao final de cada evento, que deverá trazer a descrição sucinta dos principais pontos discutidos, conclusões, recomendações, encaminhamentos e a assinatura de um representante de cada município participante. Deverá ainda a OSCIP providenciar lista de presença e disponibilizá-la para assinatura, da qual constem os dados referentes ao nome, município, atribuição municipal, e-mail e telefone de contato de cada



participante. Uma cópia de cada Ata de Reunião e da Lista de presença deverá ser fornecida a cada município participante ao final da reunião.

Para verificação deste indicador, a OSCIP deverá elaborar Relatório de Reunião de Estruturação de Consórcio sobre cada reunião que contemple a descrição detalhada do conteúdo discutido; as atividades desenvolvidas; principais aspectos facilitadores, dificultadores, necessidades e tendências para estruturação e viabilização da gestão compartilhada dos RSU levantados durante o evento; possíveis conduções propostas durante as reuniões para solução de problemas ou indicativos de encaminhamentos a serem providenciados pelos consórcios, Feam ou outro órgão que possa contribuir para melhoria da gestão de RSU; total de municípios representados em função do universo esperado, bem como sua representatividade no consórcio; além de relatório fotográfico. As cópias das Atas de Reunião e das listas de presença deverão estar anexadas a esse Relatório de Reunião de Estruturação de Consórcio.

A cada município participante deverão ser fornecidos cinco exemplares da Cartilha sobre Consorciamento intermunicipal para gestão ambiental de RSU (Produto 4.3). Ao final de cada reunião, os participantes deverão preencher Questionário de Avaliação, cujas cópias e consolidação dos resultados deverão também compor o Relatório de Reunião de Estruturação de Consórcio.

Tanto a cópia da Ata de Reunião e da Lista de presença, quanto os exemplares das cartilhas serão repassados a um representante de cada município presente à reunião, cuja entrega deverá ser controlada por meio de assinatura de recebimento pelo participante em lista específica. Cópias dessas listas de entrega de documentos também deverão compor o Relatório de Reunião de Estruturação de Consórcio.

O Termo de Parceria não arcará com custos de deslocamento ou estadia dos participantes a essas reuniões técnicas. A OSCIP deverá ofertar lanche aos participantes, quando for o caso.

O indicador deve fornecer a informação relativa à quantidade de reuniões realizadas em função do total de reuniões planejadas para cada período avaliatório.

Fórmula de Cálculo: Somatório de reuniões sobre estruturação de consórcios para gestão de RSU realizadas em função das reuniões programadas para cada período avaliatório.

Unidade de Medida: número absoluto

Fonte de Comprovação: Relatório de Reunião de Estruturação de Consórcio, elaborado nos termos desse indicador.

Polaridade: quanto maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): $(\text{realizado}/\text{meta}) \times 100$



Indicador 4.2 – Número de reuniões de orientação técnica sobre gestão de RSU com consórcios

Descrição: Para atendimento a esse indicador, a OSCIP deverá realizar reuniões técnicas que visem orientar os municípios consorciados para fortalecimento da estruturação e adoção de alternativas técnicas para atuação ou otimização da gestão compartilhada dos RSU.

Essas reuniões técnicas terão como objetivo demonstrar a possível potencialização da capacidade operacional das unidades em operação e implantação e, quando necessário, de novas unidades que poderão melhor viabilizar a gestão conjunta adequada dos RSU por todos os integrantes dos consórcios. Caberá demonstrar como essas alternativas de tratamento e/ou disposição final em operação, ou a serem implantadas, poderão compor os sistemas de gestão operados no nível do consórcio, de forma a ofertar melhores padrões de qualidade desses serviços à população local. Além das estruturas físicas para destinação dos RSU, também deverão ser abordados durante as reuniões técnicas, minimamente, temas relativos à implantação da coleta seletiva, triagem, acondicionamento e comercialização dos recicláveis, segregação e tratamento da fração orgânica dos resíduos, educação e mobilização ambiental além de alertar para a constante necessidade de planejamento das ações a serem realizadas pelo consórcio.

Os consórcios e os municípios sede dos consórcios a serem trabalhados nesse indicador encontram-se listados na Tabela 3. Os municípios que compõem cada um dos consórcios listados na Tabela 3 encontram-se registrados no ANEXO VIII – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU EM MINAS GERAIS. A coluna “Prioridade” da Tabela 3 define a sequência preferencial de atuação junto a cada consórcio, de forma que o desenvolvimento desse indicador possa contribuir para o desenvolvimento das demais atividades da Feam/GERUB.

Tabela 3: Consórcios a serem trabalhados para atendimento ao Indicador 4.2

Nº	Consórcio	Sede	Prioridade
1	CIMASAS	Itajubá	1
2	ECOTRES	Conselheiro Lafaiete	1
3	CIDERSU	Carvalhópolis	1
4	CPGIRS	Andradas	1
5	CORESAB CENTRAL DE MINAS	Curvelo	1
6	CIDES	Uberlândia	1
7	CIDSEA	São Lourenço	1
8	Consórcio Municipal do Alto e Médio Carangola para Gestão e Manejo dos Resíduos Sólidos	Divino	1
9	COREMESP	Conceição do Mato Dentro	1
10	4AMBIENTAL	Santa Juliana	2



Tabela 3: Consórcios a serem trabalhados para atendimento ao Indicador 4.2

Nº	Consórcio	Sede	Prioridade
11	CIGEDAS Vertentes	São João Del Rei	2
12	CISPAR	Patos de Minas	2
13	CONSANE	Lavras	2
14	RIDES	Monte Carmelo	2
15	CIDSMEJE	Araçuaí	2
16	CIGRSES	Salinas	2
17	CIMAJE	Capelinha	2
18	CIMMES	Pouso Alegre	2
19	CODAMMA	Barbacena	2
20	CONVALES	Arinos	2
21	IPER	Itambacuri	2
22	UNIÃO DA SERRA GERAL	Janaúba	2
23	CIDAS	Ouro Fino	2
24	CONDAPAV	Cristiano Ottoni	2
25	COMAR	Taiobeiras	2
26	CIMPLA	Araxá	2
27	CIMAMS	Montes Claros	2
28	AMARP	Caldas	3
29	CI Sul de Minas	Varginha	3
30	CIDESI	Carangola	3
31	CIESP	Bicas	3
32	CIGRES	Águas Formosas	3
33	CIMAG	Caxambu	3
34	CIMASP	Itajubá	3
35	CIMBAJE	Jacinto	3
36	CIMEV	Corinto	3
37	CIMFAS	Frutal	3
38	CIMPAR	Juiz de Fora	3
39	CIRSU Vale do Mucuri	Teófilo Ottoni	3
40	CIS CAPARAÓ	Mutum	3
41	CIZMAL	São João Nepomuceno	3
42	CODAP	Conselheiro Lafaiete	3
43	COMASF	Luz	3
44	CONDEBAS	Guanhães	3
45	SIDAESSP	São Sebastião do Paraíso	3
46	CONSMEPI	João Monlevade	3

Os 9 consórcios do grupo "Prioridade 1" são aqueles que operam aterros sanitários regularizados ou em regularização, em que alguns municípios integrantes ainda não utilizam os empreendimentos para



destinação dos RSU; e aqueles que dispõem de empreendimentos para destinação de RSU em processo de licenciamento ambiental concluído ou em análise, mas ainda não se encontram implantados.

Os 37 consórcios do grupo “Prioridade 2” são os consórcios ativos, ou seja, aqueles que desenvolvem alguma atividade de gestão dos RSU e/ou possuem contrato de rateio com os municípios integrantes, mas não se tem informação sobre existência de projetos de empreendimentos de destinação de RSU; e os consórcios inativos, ou seja, aqueles que não apresentam ações de gestão de RSU em desenvolvimento e/ou não possuem contrato de rateio. Cabe ressaltar que esses 37 consórcios são os mesmos trabalhados no âmbito do Indicador 4.1 - Número de reuniões de orientação sobre estruturação de consórcios para gestão de RSU.

Este indicador está pautado em todas as diretrizes do Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Art. 6º da Política Estadual de Resíduos Sólidos que é a da **Não Geração, Redução, Reutilização, Reciclagem, Tratamento e Disposição Final**.

A OSCIP parceira deverá submeter à Feam, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da vigência do Termo de Parceria, Plano de Trabalho que detalhe o conteúdo e as etapas de desenvolvimento deste indicador.

As 9 reuniões técnicas previstas para ocorrer durante o 2º período avaliatório deverão ser realizadas nas instalações do Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR), localizado à Avenida Belém, 40 – bairro Esplanada em Belo Horizonte, durante a realização do I Simpósio Internacional de Tratamento de Resíduos Orgânicos em abril de 2018.

É recomendável que as demais reuniões técnicas previstas para ocorrerem durante a vigência do Termo de Parceria sejam realizadas nos municípios sede dos consórcios e que a OSCIP atue no sentido de garantir a representação mínima de 70% dos municípios integrantes de cada um deles.

Cada reunião técnica deverá ser estruturada de forma a permitir a participação de pelo menos dois representantes de cada município consorciado, sendo apropriado que cada município seja representado por, pelo menos, um tomador de decisão e um técnico local.

Caberá à OSCIP providenciar a estruturação dessas reuniões técnicas, articular com os municípios sede os locais para sua realização e a infraestrutura necessária para sua realização.

Para registrar os resultados de cada reunião técnica, a OSCIP deverá lavrar Ata de Reunião ao final de cada evento, que deverá trazer a descrição sucinta dos principais pontos discutidos e a assinatura dos participantes. Deverá ainda a OSCIP providenciar lista de presença e disponibilizá-la aos participantes para



assinatura, da qual constem os dados referentes a nome, município, atribuição municipal, e-mail e telefone de contato de cada participante. Uma cópia de cada Ata de Reunião e da Lista de presença deverá ser fornecida a cada município participante ao final do evento.

Para verificação deste indicador a OSCIP deverá elaborar Relatório de Reunião Técnica sobre cada evento que contemple a descrição detalhada do conteúdo discutido; as atividades desenvolvidas; principais aspectos facilitadores, dificultadores, necessidades e tendências para otimização da gestão compartilhada dos RSU levantados durante a reunião; possíveis conduções propostas durante as reuniões para solução de problemas ou indicativos de condução a serem providenciados pela Feam ou outro órgão ou instituição signatário da ação conjunta para melhoria da gestão de RSU; total de municípios representados em função do universo esperado, bem como sua representatividade no consórcio; além de relatório fotográfico. As cópias das Atas de Reunião e das listas de presença deverão estar anexadas a esses Relatórios de Reunião Técnica.

A cada município participante deverão ser fornecidos cinco exemplares da Cartilha sobre Consorciamento intermunicipal para gestão ambiental de RSU (Produto 4.3).

Ao final de cada reunião técnica, os participantes deverão ser convidados a responder Questionário de Avaliação, cujas cópias e consolidação do resultado deverão também compor o Relatório de Reunião Técnica.

Tanto a cópia da Ata de Reunião quanto os exemplares das cartilhas serão repassados a um representante de cada município presente à reunião técnica, cuja distribuição deverá ser controlada por meio de assinatura de recebimento pelo participante em lista específica. Cópias das listas de distribuição das atas e das cartilhas também deverão compor o Relatório de Reunião Técnica.

O indicador deve fornecer a informação relativa à quantidade de reuniões técnicas realizadas em função do total de reuniões técnicas planejadas para cada período avaliatório.

O Termo de Parceria não arcará com custos de deslocamento ou estadia dos participantes nessas reuniões técnicas. A OSCIP deverá ofertar lanche aos participantes, quando for o caso.

Fórmula de Cálculo: Somatório de reuniões com consórcios para orientação técnica para gestão de RSU realizadas.

Unidade de Medida: número absoluto

Fonte de Comprovação: Relatório de Reunião Técnica, elaborado nos termos desse indicador.

Polaridade: quanto maior melhor



Cálculo de desempenho (CD): $(\text{realizado}/\text{meta}) \times 100$

ÁREA TEMÁTICA 05: BOLSA RECICLAGEM

Indicador 5.1 – Número de Associações/Cooperativas de recicláveis visitadas

Descrição: Visitas técnicas realizadas pela equipe da OSCIP parceira contribuirão para orientar e estimular as Associações e Cooperativas de materiais recicláveis cadastradas no Bolsa Reciclagem, conforme expresso ANEXO VIII – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU EM MINAS GERAIS, quanto à melhor forma de se estruturarem para atuar na reciclagem dos resíduos, garantindo a perenidade e incremento na contribuição para o retorno dos recicláveis à cadeia produtiva e contribuindo, dessa forma, para ao incremento dos padrões de sua atuação e para a melhoria da qualidade ambiental.

Essas visitas têm finalidade de orientar as Associações e Cooperativas cadastradas no Bolsa Reciclagem quanto às possíveis melhorias a serem implementadas em sua estrutura, forma de atuação e nos procedimentos de operação e comercialização por elas adotados.

Este indicador está pautado na quarta diretriz do Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Art. 6º da Política Estadual de Resíduos Sólidos que é a da **Reciclagem**.

A OSCIP parceira deverá acordar com a Feam, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da vigência do Termo de Parceria, Plano de Trabalho que detalhe o conteúdo e as etapas de desenvolvimento deste indicador.

A OSCIP deverá preencher durante a visita técnica o Formulário de Operação das Associações e Cooperativas, no qual constem informações básicas sobre sua estrutura física e legal; principais carências estruturais, operacionais e de capacitação identificadas; tendências de crescimento e otimização, dentre outras informações julgadas pertinentes e que possam auxiliar na definição de melhor apoio ao trabalho dessas Associações e Cooperativas.

O formato, conteúdo e critérios para consolidação dos resultados captados por meio do Formulário de Operação das Associações e Cooperativas deverão ser acordados previamente entre os parceiros deste Termo, quando da definição do Plano de Trabalho.

Durante a visita técnica deverá ser fornecido à Associação ou Cooperativa três exemplares da cartilha “Bolsa Reciclagem em 8 Passos” (Produto 5.1) e de um a três kits do Material de comunicação visual para orientação às Associações e Cooperativas (Produto 5.2), dependendo do porte da instituição e



disponibilidade de espaço para divulgação. Essa distribuição será controlada por lista que registre quais instituições receberam qual material e qual o nome do(s) responsável(eis) pelo recebimento.

Cada Associação ou Cooperativa cadastrada no Bolsa Reciclagem, conforme marco referenciado no 2º trimestre de 2017, será visitada uma vez ao longo do primeiro ano civil de vigência deste Termo de Parceria, num total previsto de 160 instituições visitadas. Poderão ser visitadas mais de uma Associação ou Cooperativa por dia, desde que seja possível coletar todos os dados necessários para preenchimento do Formulário de Operação das Associações e Cooperativas.

Os dados coletados servirão de referenciais para a definição da segunda visita às Associações e Cooperativas no período seguinte, de forma que sejam novamente visitadas apenas aquelas que ainda mantenham pendências, e as que tenham sido cadastradas no Bolsa Reciclagem após o 2º trimestre de 2017. Nesse segundo período prevê-se a visita a 100 instituições.

Durante essas visitas técnicas, o técnico da OSCIP deverá estar capacitado minimamente a prestar orientações às Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis quanto a procedimentos aos materiais passíveis de reciclagem; cuidados e normas básicas referentes aos resíduos especiais e os riscos inerentes ao manuseio de tais resíduos; informações básicas sobre as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, além das Políticas de Meio Ambiente, Saneamento e Lei de Consórcio.

Além de preencher o Formulário de Operação das Associações e Cooperativas durante as visitas, o técnico da OSCIP deverá captar fotos para emissão posterior do Relatório Fotográfico. Esses dois documentos comporão o Relatório de Associação/Cooperativa Consolidado, que será entregue mensalmente à Feam, em duas cópias impressas e uma digitalizada, relativo a cada unidade cadastrada visitada durante o mês anterior.

Também o modelo básico do Relatório de Associação/Cooperativa Consolidado será definido entre os parceiros, de forma a permitir melhor e mais rápida visualização das informações nele registradas.

Fórmula de Cálculo: Somatório de Associações e Cooperativas visitadas por período avaliatório.

Unidade de Medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Relatório de Associação/Cooperativa Consolidado, para cada unidade visitada, elaborado nos termos desse indicador.

Polaridade: quanto mais melhor.

Cálculo de desempenho (CD): $(\text{Realizado}/\text{Meta}) \times 100$



ÁREA TEMÁTICA 06: GESTÃO DA PARCERIA

Indicador 6.1 – Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica

Descrição: Uma das atribuições do OEP no acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria é a realização das checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia pré-estabelecida pela SEPLAG, gerando-se relatório conclusivo, que deve ser levado ao conhecimento dos membros da Comissão de Avaliação, quando da reunião desta. A metodologia estruturada pela SEPLAG, que norteia a realização deste procedimento, estabelece que o OEP deve verificar uma amostra de processos de compras, de contratação de serviços, contratação de pessoal, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas. Deve-se observar se os processos executados estão em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações e com o regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, e se coadunam com o objeto do Termo de Parceria.

O Regulamento de Compras e Contratações - RCC de cada OSCIP que possui Termo de Parceria deve ser construído de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, e aprovado tanto pela SEPLAG quanto pelo Órgão Estatal Parceiro – OEP. O RCC estabelece procedimentos que devem, obrigatoriamente, ser observados pela entidade em suas compras e contratações. O Regulamento interno contendo as normas de concessão de diárias e procedimentos de reembolso é um documento normatizador da entidade, que deve ser elaborado por esta e submetido à aprovação prévia e formal do OEP e da SEPLAG. Este regulamento estabelece os procedimentos que, obrigatoriamente, devem ser seguidos pela entidade para a concessão de diárias e realização de reembolso de despesas.

Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a SEPLAG estruturou um modelo de Relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório:

Fórmula de Cálculo: (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos do RCC e do Regulamento interno contendo as normas de concessão de diárias e procedimentos de reembolso/ Número de processos analisados na checagem amostral) x 100



Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Relatórios de Checagem Amostral (e Relatórios de Checagem de Efetividade, quando for o caso) elaborados pela Comissão Supervisora do Termo de Parceria em conjunto com os seus assessores, conforme modelo da SEPLAG.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): Conforme quadro a seguir:

% de Execução	Nota
100%	10
de 90% a 99,99%	8
de 80% a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0

Indicador 6.2 - Efetividade do monitoramento do Termo de Parceria

Descrição: O objetivo deste indicador é verificar o cumprimento de atribuições de representantes do Órgão Estatal Parceiro e da OSCIP na condução das atividades de monitoramento do Termo de Parceria durante a execução deste instrumento jurídico. As atribuições inseridas neste documento emanam da Lei Estadual nº 14.870, de 2003, do Decreto 46.020, de 2012, que dispõem sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como OSCIP e sobre a celebração de Termo de Parceria entre a entidade qualificada e o Poder Público Estadual, Decreto Estadual nº. 45.969/2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, e de boas práticas observadas na gestão de Termo de Parceria. O quadro de ações será acompanhado pela equipe técnica do Núcleo Central de Parcerias com OSCIPS da SEPLAG, ao final de cada período avaliatório do Termo de Parceria, de acordo com os itens que se aplicarem a cada período avaliatório em questão. Serão consideradas as seguintes ações para apuração do resultado deste indicador:

Ação	Fonte de comprovação	Prazo	Responsável
1 - Publicar, na Imprensa Oficial, ato do Dirigente Máximo do OEP instituindo a Comissão de Avaliação – CA.	Página da Publicação.	Até 30 dias após a assinatura do TP ou sempre que houver alteração de algum membro.	OEP
2 - Manter atualizada a Comissão Supervisora do Termo de Parceria.	Termo de Parceria/Termo(s) de Apostila.	Até 5 dias úteis antes da reunião da Comissão de Avaliação, sempre que houver alteração de algum membro.	OEP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

Ação	Fonte de comprovação	Prazo	Responsável
3 Manter atualizada a indicação de um servidor da unidade administrativa de Assessoria Jurídica (ou equivalente) e outro de Contabilidade e Finanças (ou equivalente) para assessoramento da Comissão Supervisora.	Página da Publicação.	Sempre que houver alteração de algum dos auxiliares.	OEP
4 Disponibilizar o Termo de Parceria (e respectivos Termos Aditivos) devidamente assinado nos sítios eletrônicos do OEP e da OSCIP.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônicos.	Até 15 dias após a assinatura do TP ou TA.	OEP e OSCIP
5 Disponibilizar, no sítio eletrônico da OSCIP, o certificado de qualificação como OSCIP Estadual e os documentos exigidos pelo Art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969/2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas do sítio eletrônico.	Até 15 dias após a assinatura do TP ou TA.	OSCIP
6 Disponibilizar, no sítio eletrônico da OSCIP, o Regulamento de Compras e Contratações e o regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas do sítio eletrônico.	Até 30 dias após a assinatura do TP. No caso de alteração dos documentos, até 15 dias após sua aprovação pelo OEP e SEPLAG.	OSCIP
7 Encaminhar ao supervisor do TP, a cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, devidamente assinados.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo confirmação de recebimento ou SIGED/Protocolo.	RGF: Até 10 dias após o final do período avaliatório. RGR: Até 15 dias após o final do período avaliatório.	OSCIP
8 Encaminhar aos membros da Comissão de Avaliação, a cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, devidamente analisados e assinados.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo confirmação de recebimento ou SIGED/Protocolo.	Antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião da Comissão de Avaliação.	OEP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

Ação	Fonte de comprovação	Prazo	Responsável
9 Realizar, a cada período avaliatório, as Checagens Amostrais Periódicas e Checagem de Efetividade (esta se for o caso) gerando relatório(s) conclusivo(s) e apresentando-o(s) aos membros da CA.	Relatórios de Checagens Amostrais Periódicas e Checagem de Efetividade, (este se for o caso).	Até o dia 20 de cada mês previsto no Cronograma de Avaliação para realização da reunião da Comissão de Avaliação.	OEP
10 Garantir, a cada período avaliatório, que as avaliações do Termo de Parceria – Reuniões da Comissão de Avaliação – sejam realizadas nos prazos previstos no Termo de Parceria.	Relatórios da Comissão de Avaliação.	Cronograma de Avaliação previsto no Termo de Parceria.	OEP
11 Disponibilizar os Relatórios Gerenciais de Resultados e Relatórios Gerenciais Financeiros, devidamente assinados, nos sítios eletrônicos do OEP e da OSCIP.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônicos.	Até 15 dias após a assinatura do Relatório da Comissão de Avaliação.	OEP e OSCIP
12 Disponibilizar os Relatórios da Comissão de Avaliação, devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OSCIP.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônico.	Até 15 dias após a assinatura do documento.	OEP e OSCIP
13 Realizar reunião com os Dirigentes Máximos do OEP, Dirigente da OSCIP e representante da SEPLAG, para reportar informações relevantes acerca da execução do Termo de Parceria e emitidas pela Comissão de Avaliação do Termo de Parceria.	Lista de presença da reunião.	Semestral	OEP
14 Nota Técnica do OEP fundamentando o interesse ou não de celebração de Termo Aditivo ao Termo de Parceria.	Ofício do Dirigente Máximo do OEP.	Antecedência de 2 meses do encerramento da vigência do TP.	OEP

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório realizadas no prazo} / \sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório}) \times 100$

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Fonte de comprovação prevista, no quadro acima, para a cada ação e documento



consolidado pelo NCPO/SEPLAG demonstrando o resultado alcançado pelo OEP.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): (realizado/meta) x 100

ÁREA TEMÁTICA 7: ADESÃO A INDICADORES FINALÍSTICOS VINCULADOS AO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA

Indicador 7.1: Municípios com destinação regularizada de Resíduos Sólidos Urbanos

Descrição: O indicador identifica o número de municípios de Minas Gerais cujos resíduos sólidos urbanos passarem a ter destinação adequada durante o período da Parceria, ou seja, forem encaminhados a sistemas regularizados ambientalmente.

São considerados sistemas regularizados ambientalmente aqueles que dispõem de Licença de Operação – LO ou Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, no caso dos sistemas localizados em Minas Gerais, ou que dispõem de documento similar emitido por órgão ambiental estadual, no caso de sistemas localizados em outros estados.

Serão válidos como comprovação de destinação regularizada de RSU contratos de prestação de serviço com, no mínimo, 24 meses de validade ou documento de regularização LO ou AAF que esteja vigente minimamente até o final do prazo da Parceria.

Unidade de Medida: Número de municípios

Fonte de Comprovação: Documento com a apuração emitido pela Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais

Fórmula de cálculo: Número de municípios com destinação regularizada de resíduos sólidos urbanos no ano anterior - Número de municípios com destinação regularizada de resíduos sólidos urbanos no ano de apuração.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: (Realizado/meta) x100

Indicador 7.2: Empreendimentos de Minas Gerais com operação da destinação dos RSU regularizada, que melhoraram seu desempenho operacional

Descrição: O indicador identifica o número de empreendimentos localizados em Minas Gerais que contam com operação da destinação de resíduos sólidos urbanos regularizada junto ao SISEMA, que melhoraram o desempenho operacional durante o período da Parceria em, no mínimo, 30% cada.



O desempenho operacional dos sistemas de destinação de resíduos sólidos urbanos é avaliado durante as visitas técnicas por meio do preenchimento pela OSCIP da Lista de Verificação, conforme modelo definido pela Feam.

A avaliação das informações registradas em cada Lista de Verificação gera nota entre 0 e 10 para o empreendimento visitado.

Para a apuração desse indicador, será contabilizada a variação entre as notas obtidas nas Listas de Verificação preenchidas pela OSCIP durante a visita técnica orientativa ocorrida no primeiro ano e a visita técnica orientativa ocorrida no segundo ano de vigência do Termo de Parceria aos empreendimentos de destinação de RSU regularizados, cuja diferença percentual seja igual ou superior a 30% cada.

O Termo de Parceria prevê pelo menos uma visita por ano a cada um desses empreendimentos regularizados. Caso ocorra mais de uma visita a algum empreendimento no primeiro ano, para apuração deste indicador será válida a diferença entre a menor nota obtida em visita técnica no primeiro ano e a nota obtida pelo sistema de destinação de RSU durante última visita técnica realizada pela OSCIP.

Os itens a serem levantados e registrados nas Listas de Verificação referem-se aos aspectos gerais do empreendimento (localização, condições de acesso, quantidade de resíduos sólidos recebida no empreendimento, dentre outros), estrutura física, manutenção, operação e monitoramento do empreendimento visitado.

Cabe ressaltar que os municípios que destinam seus RSU a sistemas localizados fora do Estado de Minas Gerais não serão contabilizados neste indicador, tendo em vista que esses sistemas não serão visitados pela OSCIP.

Para comprovação deste indicador, a OSCIP deverá elaborar lista de todos os empreendimentos visitados, contendo as notas obtidas em todas as visitas técnicas orientativas realizadas e identificando os empreendimentos que melhoraram seu desempenho operacional em, no mínimo, 30% cada.

Unidade de Medida: Número de empreendimentos

Fonte de Comprovação: Lista de empreendimentos visitados contendo as notas obtidas nas visitas técnicas orientativas realizadas e identificando os empreendimentos que melhoraram seu desempenho operacional em, no mínimo, 30% cada.



Fórmula de cálculo: Empreendimentos de Minas Gerais com operação da destinação dos RSU regularizada, que melhoraram seu desempenho operacional em 30% cada, entre o primeiro e o último ano de atuação da OSCIP.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: $(\text{Realizado}/\text{meta}) \times 100$

Indicador 7.3: Municípios que passaram a integrar consórcios intermunicipais para gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

Descrição: O indicador identifica o número de municípios de Minas Gerais que passaram a integrar consórcios intermunicipais específicos para gestão de resíduos sólidos urbanos ou consórcios multifinalitários que tenham como uma de suas finalidades a gestão desses resíduos e que operem empreendimento de destinação final de RSU regularizado.

Como resultado das ações a serem realizadas pela OSCIP, espera-se um incremento no número de consórcios formalizados e no número de municípios integrantes dos consórcios já existentes.

Para comprovação deste indicador, a OSCIP deverá obter junto aos consórcios formalizados documento que enumere os municípios integrantes de cada consórcio e consolidar lista de consórcios existentes em Minas Gerais, identificando os municípios que passaram a integrá-los no período de vigência do Termo de Parceria.

Para comprovação deste indicador, a OSCIP deverá obter junto aos consórcios formalizados e que operam empreendimento de destinação final de RSU regularizado documento que enumere os municípios que se consorciaram e passaram a utilizar esse empreendimento no período de atuação da OSCIP; e consolidar lista de consórcios existentes em Minas Gerais, identificando os municípios que passaram a integrá-los no período de vigência do Termo de Parceria.

Unidade de Medida: Número de municípios

Fonte de comprovação: Documento dos consórcios que enumere os municípios que se consorciaram e passaram a utilizar empreendimento regularizado operado pelo consórcio no período de atuação da OSCIP e Lista de consórcios existentes em Minas Gerais, identificando os municípios que passaram a integrá-los no período de vigência do Termo de Parceria.



Fórmula de cálculo: Número de municípios que se consorciaram e passaram a utilizar empreendimento regularizado operado pelo consórcio no período de atuação da OSCIP.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: (Realizado/meta) x100

Indicador 7.4: Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que passaram a receber o incentivo financeiro do Bolsa Reciclagem

Descrição: O indicador identifica o número de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que passarão a receber o incentivo financeiro do Bolsa Reciclagem no período de vigência deste Termo de Parceria.

Como resultado das ações a serem realizadas pela OSCIP, espera-se um incremento no número de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que passarão a receber esse incentivo financeiro como forma de valorização do seu trabalho de contraprestação de serviços ambientais. Esses, por sua vez, contribuem com a redução de resíduos sólidos aterrados, aumentando a vida útil dos aterros sanitários e reduzindo a pressão sobre os recursos naturais.

Para comprovação deste indicador, a OSCIP deverá apurar esse incremento a partir de listas de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que receberam esse incentivo financeiro do Bolsa Reciclagem, fornecidas pela Feam ao final de cada ano de vigência deste Termo.

Unidade de Medida: Número de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Fonte de comprovação: Lista de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que iniciaram recebimento do incentivo financeiro do Bolsa Reciclagem, em cada ano de vigência deste Termo.

Fórmula de cálculo: Número de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que iniciaram o recebimento do incentivo financeiro do Bolsa Reciclagem, em cada ano de vigência deste Termo.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: (Realizado/meta)x100



4. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
1 Otimização da Reciclagem e do Tratamento de Resíduos Orgânicos (RO)	1.1	3%	Mai/2018	Ago/2018	2º
	1.2	3%	Mai/2018	Ago/2018	2º
	1.3	7%	Mai/2018	Mai/2019	4º
	1.4	3%	Jun/2019	Mai/2020	7º
	1.5	7%	Mai/2018	Abr/2019	4º
	1.6	3%	Nov/2018	Mai/2019	4º
	1.7	3%	Nov/2018	Mai/2019	4º
2 Monitoramento do ICMS Ecológico	2.1	3%	Mai/2018	Ago/2018	2º
	2.2	3%	Mai/2018	Ago/2018	2º
	2.3	3%	Fev/2019	Nov/2019	6º



Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
3 Sistema de Dados de Municipais – SDM-Resíduos	3.1 Realizar a manutenção evolutiva do Sistema de Dados Municipais – SDM-Resíduos e a inclusão do módulo Transparência Geoespacializado	32%	Jun/2018	Ago/2019	5º
	4.1 Proposição de Rede de Consórcios para Otimização da reciclagem e do tratamento de resíduos orgânicos na Bacia do Rio Doce	7%	Mai/2018	Mar/2020	7º
4 Mobilização dos Consórcios intermunicipais de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	4.2 Diagnóstico da capacidade operacional e vida útil remanescente dos aterros sanitários e Usinas de Triagem e Compostagem em operação	7%	Mai/2018	Mai/2019	4º
	4.3 Elaboração da Cartilha Consórcio intermunicipal para gestão ambiental de RSU	3%	Mai/2018	Ago/2018	2º
5 Bolsa reciclagem	5.1 Elaboração da Cartilha Bolsa Reciclagem em 8 passos	3%	Mai/2018	Out/2018	2º
	5.2 Elaboração de material de comunicação visual para orientação às Associações e Cooperativas	3%	Mai/2018	Out/2018	2º
	5.3 Realização do evento Encontro de Associações e Cooperativas cadastradas no Bolsa Reciclagem	7%	Jun/2019	Jan/2020	6º



5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

ÁREA TEMÁTICA 1: OTIMIZAÇÃO DA RECICLAGEM E DO TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS (RO)

Produto 1.1 – Revisão da cartilha Compostagem Doméstica

Descrição: a OSCIP deverá providenciar revisão do conteúdo da cartilha “Compostagem Doméstica”. A OSCIP deverá avaliar e complementar o texto da cartilha, inserir imagens, definir referências e as legislações e fazer a diagramação. Os capítulos deverão abordar os seguintes tópicos:

- Definição de compostagem
- Definição de composteira
- Uso de minhocas
- O que deve compostar em casa
- O que não se deve compostar em casa
- Fases da compostagem
- Como cuidar de sua composteira
- Efeitos do composto no solo e nas plantas
- Benefícios gerados pela compostagem
- Curiosidades

A cartilha deverá apresentar linguagem simples e com recursos de comunicação – ilustrações, quadros, gráficos, esquemas, dentre outros.

A versão preliminar da cartilha, com o conteúdo revisado com base nas orientações acima descritas, deverá ser apresentada para avaliação da Feam em até 45 dias úteis, contados da data de formalização do Termo de Parceria. A Feam analisará a versão preliminar da cartilha, verificando se todas as orientações para sua revisão foram atendidas e se o conteúdo e redação apresentados estão adequados ao objetivo do produto. A análise da Feam será feita em até 10 dias úteis, contados do recebimento da versão preliminar e, após este prazo, a Feam retornará à OSCIP versão comentada para ajustes.

No caso de reprovação, a comunicação da Feam à OSCIP deverá fundamentar as razões para tal, orientará objetivamente as correções que devem ser feitas e fixar prazo para a nova apresentação de versão preliminar.

A versão final da cartilha deverá ser entregue para nova análise da Feam em até 5 dias úteis contados da data de envio do comunicado de aprovação. A Feam terá até 5 dias úteis para verificação e retorno à OSCIP se posicionando sobre a aprovação da versão final da cartilha. A aprovação da versão final não deverá ser



feita enquanto houver qualquer pendência na versão apresentada que inviabilize o seu envio para impressão.

A OSCIP deve fornecer à Feam uma versão em PDF da cartilha para publicação em site, bem como a versão editável da cartilha.

Critério de Aceitação: A OSCIP deverá providenciar a entrega à Feam de 1.000 exemplares da cartilha em até 15 dias úteis, contados do envio da comunicação de aprovação da versão final. A confecção da versão final deverá atender à seguinte formatação: Formato: 15 x 21 fechado; Papel: Reciclado; Gramatura: 180g – capa e 90g – miolo; Colorido; Acabamento: grampo a cavalo; N° de páginas (em média): 40 páginas.

Fonte de Comprovação: Para fins de avaliação da entrega deste produto, será considerado o recibo de entrega dos 1.000 exemplares da cartilha impressa, emitido pela Feam.

Produto 1.2 – Elaboração da cartilha Aproveitamento Integral de Alimentos

Descrição: a OSCIP deverá providenciar revisão das informações da cartilha “Aproveitamento Integral de Alimentos”. A OSCIP deverá avaliar e complementar o texto da cartilha, inserir imagens, definir referências e as legislações. Os capítulos deverão abordar os seguintes tópicos:

- A lixeira do Mineiro está bem nutrida (o desperdício de alimentos e partes de alimentos)
- Aproveitamento integral de alimentos
- Contextualização do aproveitamento integral de alimentos no cenário de Gestão de RSU de Minas Gerais
- O planejamento da compra de alimentos
- Dicas úteis no preparo de alimentos
- Boas práticas de aproveitamento integral com receitas e memória de cálculo que demonstrem a redução do lixo
- Associação do aproveitamento integral de alimento e compostagem doméstica no contexto da Gestão de RSU em Minas Gerais

A cartilha será revista e confeccionada de acordo com padrão estabelecido pela Feam. Deverá apresentar linguagem simples e com recursos de comunicação – ilustrações, quadros, gráficos, esquemas, dentre outros.

A versão preliminar da cartilha, com o conteúdo revisado com base nas orientações acima descritas, deverá ser apresentada para avaliação da Feam em até 45 dias úteis, contados da data de formalização do



Termo de Parceria. A Feam analisará a versão preliminar da cartilha, verificando se todas as orientações para sua revisão foram atendidas e se o conteúdo e redação apresentados estão adequados ao objetivo do produto. A análise da Feam será feita em até 10 dias úteis, contados do recebimento da versão preliminar e, após este prazo, a Feam retornará à OSCIP versão comentada para ajustes.

No caso de reprovação, a comunicação da Feam à OSCIP deverá fundamentar as razões para tal, orientará objetivamente as correções que devem ser feitas e fixar prazo para a nova apresentação de versão preliminar.

A versão final da cartilha deverá ser entregue para nova análise da Feam em até 5 dias úteis contados da data de envio do comunicado de aprovação. A Feam terá até 5 dias úteis para verificação e retorno à OSCIP se posicionando sobre a aprovação da versão final da cartilha. A aprovação da versão final não deverá ser feita enquanto houver qualquer pendência na versão apresentada que inviabilize o seu envio para impressão.

A OSCIP deve fornecer à Feam uma versão em PDF da cartilha para publicação em site, bem como a versão editável da cartilha.

Critério de Aceitação: A OSCIP deverá providenciar a entrega à Feam de 1.000 exemplares da cartilha em até 15 dias úteis, contados do envio da comunicação de aprovação da versão final. A confecção da versão final deverá atender à seguinte formatação: Formato: 15 x 21 fechado; Papel: Reciclado; Gramatura: 180g – capa e 90g – miolo; Colorido; Acabamento: grampo a cavalo; N° de páginas (em média): 40 páginas.

Fonte de Comprovação: Para fins de avaliação da entrega deste produto, será considerado o recibo de entrega dos 2.000 exemplares da cartilha impressa, emitido pela Feam.

Produto 1.3 – Elaboração de Projeto Conceitual para implantação de Centros de Apoio Técnico às Administrações Municipais

Descrição: uma das principais carências percebidas é a falta de apoio técnico regional instituído para orientação às administrações públicas municipais sobre a gestão de RSU, que seja referencial para orientação técnica na contratação ou mesmo na elaboração de estudos de concepção, projetos e planos que envolvam a melhoria da destinação dos resíduos e que atue, inclusive, no resgate social e na redução e valorização dos resíduos.

Caberá à OSCIP a avaliação das carências técnicas municipais que poderiam ser apoiadas por meio de Centros de Apoio Técnico às Administrações Municipais e a elaboração de projeto conceitual para a



implantação desses centros. Deverá ser avaliada a possibilidade de essa estrutura estar agregada a alguma estrutura regional já consolidada, a exemplo de agências de bacias, consórcios, associações microrregionais de municípios, ou mesmo a entidade de ensino.

Seriam atribuições desses Centros o apoio à estruturação regional dos sistemas de gestão de RSU, com foco na implementação das diretrizes estabelecidas nas Políticas Estadual e Nacional de RSU, atuando, na qualidade de operação, na efetiva segregação dos RSU, na coleta diferenciada, na recuperação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, no tratamento da fração orgânica e no aterramento dos rejeitos. Deverá ainda verificar e apoiar a melhoria da qualidade dos produtos extraídos dos RSU, para que possam, a partir de padrões adequados, permitir a autosustentabilidade dos sistemas regionais e consorciados de gestão de resíduos.

Caberá à OSCIP avaliar a real possibilidade e interesse municipal e regional em viabilizar estruturas dessa natureza que atenderiam a todos os municípios da região, e submeter essa possibilidade à avaliação da Feam.

Como objeto de diagnóstico para elaboração do projeto conceitual para os centros de apoio técnico, a OSCIP deverá selecionar um conjunto de consórcios formalizados localizados em determinada bacia hidrográfica. Esse conjunto de consórcios deverá, preferencialmente, ter uma estrutura consolidada e dispor de unidades de destinação de RSU com operação licenciada pelo COPAM, dispor de Comitê e Agência de Bacia operantes, Associação Microrregional estruturada e instituições de ensino superior que possam vir a se interessar em apoiar e/ou sediar essa estrutura.

O conjunto de consórcios selecionado deverá ser consultado, prévia e formalmente ao início do diagnóstico, sobre sua concordância e interesse em participar deste produto. Em função da possibilidade de não aceitação é prudente que a OSCIP proponha mais de um conjunto de consórcios como potenciais para elaboração deste produto.

Deve-se considerar na seleção do conjunto de consórcios a possível dinâmica e celeridade de resposta da comunidade às diferentes ações que devem contar com seu comprometimento, como por exemplo, municípios que já desenvolvem ações que convergem com o objeto deste Termo.

A OSCIP deverá acordar com a Feam, em até 45 dias úteis após o início da vigência do Termo de Parceria, o Plano de Trabalho que detalhe o desenvolvimento das ações a serem realizadas para execução deste produto. Nesse Plano deverá constar cronograma de execução que preveja sua conclusão até o 13º mês do Termo de Parceria.



O projeto conceitual deverá ser desenvolvido e custeado pela OSCIP, contendo, no mínimo: diagnóstico do conjunto de consórcios selecionado quanto aos aspectos da gestão dos RSU, carências existentes nos municípios, critérios a serem considerados para definição da localização dos centros, propostas de ações e atividades a serem desenvolvidas pelos centros, estimativa de custos para sua implantação e operação, definição de indicadores e métodos para avaliação do seu desempenho, além de diretrizes para a implantação deste produto e definição de regiões do Estado prioritárias onde seria mais adequada a implantação de centros dessa natureza.

Pretende-se que a estratégia utilizada no diagnóstico e para proposição conceitual seja detalhadamente descrita e avaliada sob o aspecto da replicabilidade no território mineiro.

A OSCIP poderá contratar serviços de mão de obra especializada, por período determinado, para apoiar sua equipe no desenvolvimento do Projeto Conceitual, caso se identifiquem carências específicas de sua estrutura técnica. A necessidade de contratação deverá ser fundamentada, justificada e aprovada pela Feam.

Critério de Aceitação: Projeto conceitual para implantação de Centros de Apoio Técnico às Administrações Municipais, entregue à Feam.

Fonte de Comprovação: Projeto conceitual para implantação de Centros de Apoio Técnico às Administrações Municipais, aprovado pela Feam.

Produto 1.4 – Elaboração da Cartilha Referencial metodológico para implantação do serviço de coleta seletiva

Descrição: A OSCIP deverá elaborar a cartilha informativa “Referencial metodológico para implantação do serviço de coleta seletiva”, cujo conteúdo será estabelecido conjuntamente com a Feam, para subsidiar a implantação dos serviços de coleta seletiva nos municípios. O conteúdo versará sobre o modelo de metodologia de implantação desse serviço, perpassando por todas as etapas descritas como atividades mínimas a serem cumpridas para a implantação ou ampliação da coleta seletiva, descritas no indicador.

Cada etapa deverá ser detalhada com explicitações de objetivos e melhores práticas relacionadas a cada fase, incluindo modelos sugestivos de equipamentos para logística de coleta e transporte de resíduos, meios de comunicação e mídias para mobilização da população, bem como de instrumentos legais a serem aprovados no município.



O referencial deverá proporcionar informações sobre o estabelecimento de taxas ou tarifas, de órgão regulador do serviço, e de controle social, visando dar sustentabilidade financeira e continuidade ao serviço, mesmo ao término de mandatos eleitorais. Sugere-se que as ilustrações sejam compostas de fotos de municípios mineiros, para estimular o sentimento de pertencimento e realismo. As fotos poderão ser fornecidas pelo acervo da Feam ou da OSCIP.

A cartilha será revista e confeccionada de acordo com padrão estabelecido pela Feam. Deverá apresentar linguagem simples e com recursos de comunicação – ilustrações, quadros, gráficos, esquemas, dentre outros.

A versão preliminar da cartilha, com o conteúdo revisado com base nas orientações acima descritas, deverá ser apresentada para avaliação da Feam até o 22º mês, contados da data de formalização do Termo de Parceria. A Feam analisará a versão preliminar da cartilha, verificando se todas as orientações para sua revisão foram atendidas e se o conteúdo e redação apresentados estão adequados ao objetivo do produto.

A análise da Feam será feita em até 10 dias úteis, contados do recebimento da versão preliminar e, após este prazo, a Feam retornará à OSCIP versão comentada para ajustes.

No caso de reprovação, a comunicação da Feam à OSCIP deverá fundamentar as razões para tal, orientará objetivamente as correções que devem ser feitas e fixar prazo para a nova apresentação de versão preliminar.

A versão final da cartilha deverá ser entregue para nova análise da Feam já no formato para impressão, em até 20 dias úteis contados da data de envio do comunicado de aprovação. A Feam terá até 10 dias para verificação e retorno à OSCIP se posicionando sobre a aprovação da versão final da cartilha. A aprovação da versão final não deverá ser feita enquanto houver qualquer pendência na versão apresentada que inviabilize o seu envio para impressão.

A OSCIP deve fornecer à Feam uma versão em PDF da cartilha para publicação em site, bem como a versão editável da cartilha.

Critério de Aceitação: Após a aprovação da versão final, a OSCIP deverá providenciar a entrega à Feam de 2.000 exemplares da cartilha em até 15 dias úteis, contados do envio da comunicação de aprovação da versão final. A confecção da versão final deverá atender à seguinte formatação: Formato: 15 x 21 fechado; Papel: Reciclado; Gramatura: 180g – capa e 90g – miolo; Colorido; Acabamento: grampo a cavalo; N° de páginas (em média): 40 páginas.



Fonte de Comprovação: Para fins de avaliação da entrega deste produto, será considerado o recibo de entrega dos 2.000 exemplares da cartilha impressa, emitido pela Feam.

Produto 1.5 – Estudo sobre a sustentabilidade da Gestão de RSU

Descrição: A OSCIP deverá elaborar Estudo sobre a sustentabilidade da Gestão de RSU. Em todas as visitas, oficinas e reuniões técnicas, ou seja, em todos os encontros com representantes dos municípios e demais atores da gestão de RSU proporcionados por este programa, a OSCIP deverá coletar informações para basear este estudo de forma que ele possua aplicabilidade para a diversidade de geração de RSU dos municípios mineiros.

Este estudo deve indicar alternativas aplicáveis a vários níveis de administração com o objetivo de auxiliar os municípios na geração de recursos a partir da gestão diferenciada dos RSU evidenciando a viabilidade econômico/financeira do setor. A adequação da Gestão de RSU pode ser onerosa para os municípios, entretanto, pretende-se com este estudo exemplificar alternativas de gerenciamento que produzam efeito de sustentabilidade econômico/financeira dessa gestão do RSU.

As alternativas elencadas devem ter a viabilidade econômico/financeira comprovada em estudos de caso e/ou definição de cenários. Quando for necessária a contratação de consultoria especializada para a comprovação da viabilidade econômico/financeira da alternativa, a OSCIP poderá fazê-lo.

Como direcionamento inicial do estudo, a OSCIP deverá abordar, no mínimo, os itens:

1. Manejo do RSU para a valorização dos materiais recicláveis;
2. Manejo dos resíduos orgânicos para a valorização do composto orgânico;
3. Cobrança de taxa de gerenciamento de RSU;
4. Geração de energia e calor a partir do tratamento anaeróbio de resíduo orgânico, inclusive como opção de consorciamento do tratamento dos resíduos orgânicos;
5. Atração de indústrias de reciclagem, compostagem e biodigestão para a região;

Este estudo deve elaborar um esquema gráfico de adequação da gestão do RSU de forma que os gestores municipais consigam visualizar em que ponto eles se encontram e o que precisam fazer para alcançar a correta gestão de RSU de acordo com as Políticas Estaduais e Nacionais. Esses “Caminhos”

A OSCIP deverá discutir as alternativas elencadas neste produto com a Feam em reunião técnica e, sempre que houver, apresentar os estudos de caso que basearam a alternativa de viabilidade econômico/financeira de gestão de RSU elencada. Esta apresentação deve se dar até o 10º mês, contados



da data de formalização do Termo de Parceria. A Feam terá 5 dias úteis para apontar as alterações necessárias. A OSCIP terá 20 dias corridos para realizar as alterações. É prudente que a OSCIP realize outras reuniões técnicas anteriores a esta data. A versão final deve ser entregue à Feam versão em PDF, bem como a versão editável em software compatível com os softwares utilizados pela Feam. A aprovação da versão final não deverá ser feita enquanto houver qualquer pendência na versão apresentada que inviabilize sua divulgação no site.

Critério de Aceitação: Após a elaboração do estudo, a OSCIP deverá apresentar os resultados obtidos de forma objetiva para os técnicos da Feam em forma de reunião técnica com discussão das alternativas elencadas. Após esta reunião, a Feam apontará as correções necessárias e encaminhará à OSCIP. Após a aprovação da versão final, a OSCIP deverá providenciar a entrega à Feam uma versão em PDF do estudo, bem como a versão editável do documento.

Fonte de Comprovação: Para fins de avaliação da entrega deste produto, será considerado o recibo de entrega à Feam de uma versão em PDF do documento, bem como a versão editável em software compatível com os softwares utilizados pela Feam.

Produto 1.6 – Elaboração da Cartilha Caminhos da sustentabilidade da Gestão de RSU

Descrição: a OSCIP deverá elaborar a cartilha Caminhos da Sustentabilidade da Gestão de RSU a partir do Produto 1.5 – Estudo sobre a sustentabilidade da Gestão de RSU. A OSCIP abordará tópicos identificados no Produto 1.5, que deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos básicos:

1. Manejo do RSU para a valorização dos materiais recicláveis;
2. Manejo dos resíduos orgânicos para a valorização do composto orgânico;
3. Cobrança de taxa de gerenciamento de RSU;
4. Geração de energia e calor a partir do tratamento anaeróbico de resíduo orgânico, inclusive como opção de consorciamento do tratamento dos resíduos orgânicos;
5. Atração de indústrias de reciclagem, compostagem e biodigestão para a região;

A cartilha será revista e confeccionada de acordo com padrão estabelecido pela Feam. Deverá apresentar linguagem simples e com recursos de comunicação – ilustrações, quadros, gráficos, esquemas, dentre outros.

A versão preliminar da cartilha, com o conteúdo revisado com base nas orientações acima descritas, deverá ser apresentada para avaliação da Feam até o 12º mês, contados da data de formalização do Termo de Parceria. A Feam analisará a versão preliminar da cartilha, verificando se todas as orientações para sua



revisão foram atendidas e se o conteúdo e redação apresentados estão adequados ao objetivo do produto. A análise da Feam será feita em até 10 dias úteis, contados do recebimento da versão preliminar e, após este prazo, a Feam retornará à OSCIP versão comentada para ajustes.

No caso de reprovação, a comunicação da Feam à OSCIP deverá fundamentar as razões para tal, orientará objetivamente as correções que devem ser feitas e fixar prazo para a nova apresentação de versão preliminar.

A versão final da cartilha deverá ser entregue para nova análise da Feam já no formato para impressão, em até 20 dias úteis contados da data de envio do comunicado de aprovação. A Feam terá até 10 dias para verificação e retorno à OSCIP se posicionando sobre a aprovação da versão final da cartilha. A aprovação da versão final não deverá ser feita enquanto houver qualquer pendência na versão apresentada que inviabilize o seu envio para impressão.

A OSCIP deve fornecer à Feam uma versão em PDF da cartilha para publicação em site, bem como a versão editável da cartilha.

Critério de Aceitação: Após a aprovação da versão final, a OSCIP deverá providenciar a entrega à Feam de 2.000 exemplares da cartilha em até 15 dias úteis, contados do envio da comunicação de aprovação da versão final. A confecção da versão final deverá atender à seguinte formatação: Formato: 15 x 21 fechado; Papel: Reciclado; Gramatura: 180g – capa e 90g – miolo; Colorido; Acabamento: grampo a cavalo; N° de páginas (em média): 40 páginas.

Fonte de Comprovação: Para fins de avaliação da entrega deste produto, será considerado o recibo de entrega dos 2.000 exemplares da cartilha impressa, emitido pela Feam.

Produto 1.7 – Elaboração da Cartilha Orientações sobre Estudo Gravimétrico de RSU

Descrição: a OSCIP deverá providenciar revisão das informações da cartilha “Orientações sobre Estudo Gravimétrico de RSU”. A OSCIP deverá avaliar e complementar o texto da cartilha, inserir imagens, definir referências e as legislações. Os capítulos deverão abordar os seguintes tópicos:

1. Definição de Resíduos Sólidos Urbanos
2. Definição de Estudo Gravimétrico de RSU
3. Planejamento do Estudo Gravimétrico
4. Quarteamento
5. Determinação de Peso Específico



6. Determinação de Geração per capita
7. Caracterização física (composição gravimétrica)
8. Interpretação de resultados e erros frequentes
9. Estudo de casos/exemplos

A cartilha será revista e confeccionada de acordo com padrão estabelecido pela Feam. Deverá apresentar linguagem simples e com recursos de comunicação – ilustrações, quadros, gráficos, esquemas, dentre outros.

A versão preliminar da cartilha, com o conteúdo revisado com base nas orientações acima descritas, deverá ser apresentada para avaliação da Feam até o 11º mês, contados da data de formalização do Termo de Parceria. A Feam analisará a versão preliminar da cartilha, verificando se todas as orientações para sua revisão foram atendidas e se o conteúdo e redação apresentados estão adequados ao objetivo do produto. A análise da Feam será feita em até 10 dias úteis, contados do recebimento da versão preliminar e, após este prazo, a Feam retornará à OSCIP versão comentada para ajustes.

No caso de reprovação, a comunicação da Feam à OSCIP deverá fundamentar as razões para tal, orientará objetivamente as correções que devem ser feitas e fixar prazo para a nova apresentação de versão preliminar.

A versão final da cartilha deverá ser entregue para nova análise da Feam já no formato para impressão, em até 20 dias úteis contados da data de envio do comunicado de aprovação da versão preliminar pela Feam. A Feam terá até 10 dias para verificação e retorno à OSCIP se posicionando sobre a aprovação. A aprovação da versão final não deverá ser feita enquanto houver qualquer pendência na versão apresentada que inviabilize o seu envio para impressão.

A OSCIP deve fornecer à Feam uma versão em PDF da cartilha para publicação em site, bem como a versão editável da cartilha.

Critério de Aceitação: Após a aprovação da versão final, a OSCIP deverá providenciar a entrega à Feam de 2.000 exemplares da cartilha em até 15 dias úteis, contados do envio da comunicação de aprovação da versão final. A confecção da versão final deverá atender à seguinte formatação: Formato: 15 x 21 fechado; Papel: Reciclado; Gramatura: 180g – capa e 90g – miolo; Colorido; Acabamento: grampo a cavalo; Nº de páginas (em média): 40 páginas.

Fonte de Comprovação: Para fins de avaliação da entrega deste produto, será considerado o recibo de entrega dos 2.000 exemplares da cartilha impressa, emitido pela Feam.



ÁREA TEMÁTICA 2: MONITORAMENTO DO ICMS ECOLÓGICO

Produto 2.1 – Revisão da Cartilha Orientações Básicas para operação de Usinas de Triagem e Compostagem

Descrição: A OSCIP deverá providenciar revisão das informações da cartilha “Orientações Básicas para operação de Usinas de Triagem e Compostagem”. A OSCIP deverá revisar o texto da cartilha, atualizar imagens, redefinir referências e as legislações. Os capítulos deverão abordar os seguintes tópicos:

- Importância da coleta seletiva e da menor geração de resíduos;
- Segregação, coleta, transporte, transbordo e recepção de RSU;
- Operação de triagem de resíduos;
- Segregação, triagem e tratamento da fração orgânica, geração de gás e energia, produção e armazenamento de composto maturado;
- Separação e acondicionamento de recicláveis;
- Disposição dos rejeitos (abordar a operação de área de transbordo; envio para aterro sanitário de terceiros ou operação de aterro sanitário próprio)
- Amostragem e análises para monitoramento: físico e químico;
- Resíduos especiais (saúde, construção, pilhas e baterias, pneus inservíveis, etc);
- Disposição compartilhada e consorciada de resíduos;
- Cobrança pelo tratamento de RSU e disposição final de rejeitos;
- Auto sustentabilidade dos sistemas de gestão de RSU compartilhados;
- Critérios para acesso municipal à cota parte do ICMS ecológico – RSU.

A cartilha deverá apresentar linguagem simples e com recursos de comunicação – ilustrações, quadros, gráficos, esquemas, dentre outros. Deverá conter capítulo específico destinado aos procedimentos para definição da viabilidade econômico-financeira da reciclagem/reutilização dos resíduos.

A versão preliminar da cartilha, com o conteúdo revisado com base nas orientações acima descritas, deverá ser apresentada para avaliação da Feam em até 45 dias úteis, contados da data de formalização do Termo de Parceria.

A Feam analisará a versão preliminar da cartilha, verificando se todas as orientações para sua revisão foram atendidas e se o conteúdo e redação apresentados estão adequados ao objetivo do produto. A análise da Feam será feita em até 10 dias úteis, contados do recebimento da versão preliminar e, após este prazo, a Feam retornará à OSCIP versão comentada para ajustes.



No caso de reprovação, a comunicação da Feam à OSCIP deverá fundamentar as razões para tal, orientará, objetivamente as correções que devem ser feitas e fixar prazo para a nova apresentação de versão preliminar.

A versão final da cartilha, elaborada de acordo com as recomendações feitas pela Feam sobre a versão preliminar, deverá ser entregue para nova análise da Feam, já no formato para impressão, em até 5 dias úteis contados da data de envio do comunicado de aprovação da versão preliminar pela Feam. A Feam terá até 5 dias para verificação e retorno à OSCIP se posicionando sobre a aprovação da versão final da cartilha. A aprovação da versão final não deverá ser feita enquanto houver qualquer pendência na versão apresentada que inviabilize o seu envio para impressão.

A OSCIP deve fornecer à Feam uma versão em PDF da cartilha para publicação em site, bem como a versão editável da cartilha.

Critério de Aceitação: Após a aprovação da versão final, a OSCIP deverá providenciar a entrega à Feam de 2.000 exemplares da cartilha em até 15 dias úteis, contados do envio da comunicação de aprovação da versão final. A confecção da versão final deverá atender à seguinte formatação: Formato: 15 x 21 fechado; Papel: Reciclado; Gramatura: 90g – capa e 90g – miolo; Colorido; Acabamento: grampo a cavalo; N° de páginas (em média): 40 páginas.

Fonte de Comprovação: Para fins de avaliação da entrega deste produto, será considerado o recibo de entrega dos 2.000 exemplares da cartilha impressa, emitido pela Feam.

Produto 2.2 – Revisão da Cartilha Orientações Básicas para Operação de Aterro Sanitário

Descrição: a OSCIP deverá providenciar a revisão das informações da cartilha “Orientações Básicas para Operação de Aterro Sanitário”. A OSCIP deverá revisar o texto da cartilha, atualizar imagens, redefinir referências utilizadas e as legislações. Os capítulos deverão abordar os seguintes tópicos:

- Importância da coleta seletiva e da menor geração de resíduos;
- Segregação, triagem e tratamento da fração orgânica, geração de gás e energia, produção e armazenamento de composto maturado;
- Organização operacional de aterro sanitário, isolamento e segurança;
- Estruturas componentes: drenos de gás, chorume, drenagem pluvial;
- Disposição, compactação e recobrimento de resíduos;



- Tratamento da fração orgânica, geração de gás e energia, produção e armazenamento de composto;
- Reaproveitamento e reciclagem de resíduos, tratamento da fração orgânica e aumento da vida útil do aterro e disposição de rejeitos;
- Tratamento de chorume e gases;
- Revegetação de taludes e utilização de marcos topográficos;
- Amostragem e análises para monitoramento: físico, químico e geotécnico;
- Resíduos especiais (saúde, construção, pilhas e baterias, pneus inservíveis, etc)
- Disposição compartilhada e consorciada de resíduos;
- Cobrança pelo tratamento de RSU e disposição final de rejeitos;
- Auto sustentabilidade dos sistemas de gestão de RSU compartilhados;
- Critérios para acesso municipal à cota parte do ICMS ecológico – RSU.

A cartilha será revista e confeccionada de acordo com padrão estabelecido pela Feam. Deverá apresentar linguagem simples e com recursos de comunicação – ilustrações, quadros, gráficos, esquemas, dentre outros. Deverá conter capítulo específico destinado aos procedimentos para definição da viabilidade econômico-financeira da reciclagem/reutilização dos resíduos.

A versão preliminar da cartilha, com o conteúdo revisado com base nas orientações acima descritas, deverá ser apresentada para avaliação da Feam em até 45 dias úteis, contados da data de formalização do Termo de Parceria.

A Feam analisará a versão preliminar da cartilha, verificando se todas as orientações para sua revisão foram atendidas e se o conteúdo e redação apresentados estão adequados ao objetivo do produto. A análise da Feam será feita em até 10 dias úteis, contados do recebimento da versão preliminar e, após este prazo, a Feam retornará à OSCIP versão comentada para ajustes.

No caso de reprovação, a comunicação da Feam à OSCIP deverá fundamentar as razões para tal, orientará objetivamente as correções que devem ser feitas e fixar prazo para a nova apresentação de versão preliminar.

A versão final da cartilha, elaborada de acordo com as recomendações feitas pela Feam sobre a versão preliminar, deverá ser entregue para nova análise da Feam, já no formato para impressão, em até 5 dias úteis contados da data de envio do comunicado de aprovação da versão preliminar pela Feam, A Feam terá até 5 dias para verificação e retorno à OSCIP se posicionando sobre a aprovação da versão final da cartilha.



A aprovação da versão final não deverá ser feita enquanto houver qualquer pendência na versão apresentada que inviabilize o seu envio para impressão.

A OSCIP deve fornecer à Feam uma versão em PDF da cartilha para publicação em site, bem como a versão editável da cartilha.

Critério de Aceitação: Após a aprovação da versão final, a OSCIP deverá providenciar a entrega à Feam de 1.000 exemplares da cartilha em até 15 dias úteis, contados do envio da comunicação de aprovação da versão final. A confecção da versão final deverá atender à seguinte formatação: Formato: 15 x 21 fechado; Papel: Reciclado; Gramatura: 180g – capa e 90g – miolo; Colorido; Acabamento: grampo a cavalo; N° de páginas (em média): 40 páginas.

Fonte de Comprovação: Para fins de avaliação da entrega deste produto, será considerado o recibo de entrega dos 2.000 exemplares da cartilha impressa, emitido pela Feam.

Produto 2.3 - Realizar a premiação de municípios mineiros que apresentem qualidade no desempenho da gestão de RSU

Descrição: Para dar continuidade a processo de premiação realizada pela Feam às administrações municipais que se destacam na gestão de RSU, a OSCIP deverá organizar Grupo de Trabalho, do qual participarão representantes da Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos Feam, para elaborar Edital e Termo de Referência para padronização dos procedimentos de condução das diversas etapas da premiação, do qual devem constar, minimamente, a planilha de critérios para classificação dos municípios de acordo com o índice de qualidade ambiental definido, a descrição do perfil dos componentes da comissão julgadora, sugestões de nomes e metodologia para sua instituição, além da descrição dos critérios básicos para contratação da confecção dos prêmios a ser entregues, cronograma de desenvolvimento das etapas e principais itens para organização do evento de premiação do IV Prêmio Minas sem lixões e II Prêmio ICMS – Melhor performance .

Caberá à OSCIP providenciar a confecção dos prêmios, manufaturados a partir de materiais reciclados, e organizar e realizar cerimônia de premiação.

A publicação do edital elaborado pelo Grupo de Trabalho será de responsabilidade da Feam, após sua aprovação. Fica facultado ao OEP publicar o referido Edital no Diário Oficial do Estado.



O Termo de Referência, os resultados da apuração, o protótipo do prêmio, convites, programação e detalhes da estrutura da cerimônia de premiação deverão ser submetidos previamente à apreciação do OEP, que poderá solicitar ajustes.

A OSCIP deverá providenciar contato com agentes de comunicação estaduais, regionais e locais para que procedam à ampla divulgação dos Prêmios em todo território mineiro. O Edital deverá ser hospedado, minimamente, nos sítios eletrônicos da Feam e da OSCIP. A cerimônia de lançamento deverá ser organizada pela OSCIP, assim como a definição do material de divulgação, que será submetido à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da SEMAD.

Caberá à OSCIP, portanto, elaborar edital em parceria com a Feam, definir planilha de classificação dos municípios de acordo com o índice de qualidade ambiental, instituir comissão julgadora, providenciar confecção dos prêmios e realizar cerimônia de premiação.

Serão agraciadas as administrações municipais que desenvolverem gestão adequada e inovadora de RSU, valorizando o engajamento dessas administrações com as metas governamentais, e que operem unidades de tratamento e disposição final desses resíduos corretamente, recebendo a cota parte do ICMS ecológico - RSU, colaborando assim para proporcionar maior qualidade de vida à população mineira.

A cerimônia de premiação deverá ser agendada para o 19º mês do Termo de Parceria. Os troféus a serem entregues aos 1º, 2º e 3º lugares de cada prêmio e categoria, deverão estar confeccionados até 05 dias úteis anteriores à data da premiação, e deverá ocorrer nas instalações do Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR).

A definição dos ganhadores deverá estar concluída até o final da análise com, no mínimo 30 dias de antecedência da cerimônia de premiação.

Os convites para a cerimônia de premiação serão elaborados e impressos pela OSCIP, em até 10 (dez) dias após aprovação prévia no modelo pela Feam, em no mínimo 30 dias de antecedência da cerimônia. A Feam providenciará a remessa dos convites, endereçados previamente pela OSCIP.

O público alvo mínimo a ser convidado para a cerimônia de premiação serão:

- Governador de Estado
- Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- Representantes das administrações públicas concorrentes e seus parceiros
- Equipes técnicas coordenadoras dos empreendimentos
- Secretarias de estado que dispõem de Núcleos de Gestão Ambiental – NGAS



- Entidades de governo afetas as questões de saneamento
- Entidade de ensino que tenham formação profissional na área de resíduos sólidos
- Instituições federais que atuem na área de resíduos sólidos

A diplomação obedecerá no mínimo o seguinte critério:

Deverão ser diplomados todos os empreendimentos com nota do IDA superior a 5 sendo que apenas receberão troféu o 1º, 2º e 3º lugares. Das iniciativas inovadoras e que apresentem operação considerada de boa qualidade que receberão o Prêmio Minas sem Lixões também receberão troféus apenas os 1º, 2º e 3º lugares. Os demais municípios ou iniciativas com potencial para recebimento do prêmio, mas que não obtiverem pontuação suficiente para os três primeiros lugares, receberão certificado de Boas práticas na Gestão de RSU. Caso a solução seja utilizada de forma consorciada, o consórcio também receberá o prêmio, se o município agraciado de 1º ao 3º lugares for integrante de consórcio, ou o certificado em caso alternativo.

Critério de Aceitação: Realização do IV Prêmio Minas sem lixões e II Prêmio ICMS – Melhor performance, conforme descrito nesse produto. Para fins de avaliação de entrega deste produto, será considerada a elaboração e encaminhamento à Feam do Relatório de Premiação, do qual deverão constar a descrição sucinta do processo de seleção dos ganhadores, listagem dos concorrentes com informações utilizadas para a avaliação, lista dos agraciados e prêmios ou certificados a que fizeram jus, cópia do convite, dos Avisos de Recebimento e dos ofícios de comunicação aos vencedores que deverão ser assinados pelo Presidente da Feam, cópias de todas as publicações realizadas em página inteira para visualização da data de publicação, fotos e desenho do troféu fornecido, além de fotos da cerimônia. Esse Relatório deverá ser entregue pela OSCIP à Feam em volume único, impresso e devidamente encadernado e em mídia eletrônica.

Fonte de Comprovação: IV Prêmio Minas sem lixões e II Prêmio ICMS – Melhor Performance realizados e Relatório de Premiação aprovado pela Feam.

ÁREA TEMÁTICA 3: SISTEMA DE DADOS MUNICIPAIS – SDM-RESÍDUOS

Produto 3.1 - Realizar a manutenção evolutiva do Sistema de Dados Municipais – SDM-Resíduos e a inclusão do módulo Transparência Geoespacializado.

Descrição: a manutenção evolutiva do Sistema de Dados de Municipais de Resíduos Sólidos – SDM-Resíduos refere-se a:



- ajustes a serem implantados no SDM-Resíduos atual, em função de inconsistências identificadas quando da realização das oficinas do Indicador 3.1 – Número oficinas para capacitação no registro de dados no SDM-Resíduos, durante visitas técnicas orientativas que ocorrerão em função dos Indicadores 2.1 – Número acumulado de visitas técnicas orientativas a empreendimentos com destinação de RSU licenciados e 3.3 – Número acumulado de visitas técnicas orientativas aos municípios com destinação de RSU irregular, ou mesmo por meio de consultas aos técnicos da OSCIP ou da Feam, e
- desenvolvimento e operação do módulo Transparência Geoespacializado..

Os ajustes ao SDM-Resíduos atual deverão ser realizados de acordo com o cronograma referencial da Tabela 4.

A identificação das inconsistências ocorrerá durante o desenvolvimento dos indicadores supracitados até o 4º mês do Termo de Parceria.

Tabela 4: Cronograma referencial de ajustes do SDM-Resíduos.

Etapa	Prazo	Marco de conclusão
Identificação de inconsistências	Até mês 4	Relatório de Identificação de inconsistências
Levantamento de requisitos	até mês 6	Relatório de Levantamento de requisitos
Desenvolvimento das soluções e testes	Até mês 8	Relatório das soluções implantadas
Homologação do módulo	Até mês 10	Termo de Homologação
Produção	Até mês 12	Novos Manuais do Usuário ajustados

Pretende-se expandir o SDM-Resíduos para que as informações nele cadastradas estejam disponibilizadas de forma pública num Módulo de Transparência Geoespacializado. A OSCIP atuará na contratação deste sistema especificado pela Feam, bem como na divulgação desta ferramenta para a população mineira, conforme descrito no Indicador 3.2 – Número de eventos de divulgação do Módulo Transparência Geoespacializado do SDM-Resíduos.

O Módulo Transparência Geoespacializado deverá permitir a visualização *on-line* de informações pela população em geral, vinculadas à localização referencial desses dados cadastrados no SDM-Resíduos,



quanto à situação de destinação de RSU adotada pelos municípios e consórcios mineiros, e soluções operadas pela iniciativa privada; quantidade de resíduos gerados, processados, comercializados e transportados; projetos institucionais em desenvolvimento e concluídos; situação de licenciamento das unidades em operação e em implantação; situação das autuações sofridas pelos empreendimentos, municípios, consórcios ou iniciativa privada, dentre outras informações consideradas de divulgação relevante. Após homologação, a OSCIP deverá elaborar o Manual do Usuário com a finalidade de instruir a utilização do sistema.

O desenvolvimento do Módulo Transparência Geoespacializado deverá atender ao cronograma referencial da Tabela 5:

Tabela 5: Cronograma referencial de desenvolvimento do módulo Transparência Geoespacializado.

Etapa	Prazo	Marco de conclusão
Levantamento de requisitos	até mês 5	Relatório de Levantamento de requisitos
Desenvolvimento e testes	até mês 10	Relatório do qual constem a modelagem e dicionário de dado, casos de uso e conclusão dos testes de aceitação)
Homologação do módulo	até mês 12	Termo de Homologação
Produção	até mês 16	Manual do Usuário

A manutenção evolutiva do SDM-Resíduos deverá prever período de garantia de, no mínimo, 6 meses após a entrega do Manual do Usuário do módulo Transparência Geoespacializado à Feam. Novos ajustes devem ser previstos durante e após a realização do Indicador 3.2 – Número de eventos de divulgação do módulo Transparência Geoespacializado do SDM-Resíduos.

Para fins de avaliação de entrega deste Produto, será considerada a entrega do Manual do Usuário até o 16º Período Avaliatório à Feam.

Critério de Aceitação: Conclusão de cada marco do “Cronograma referencial de ajustes do SDM-Resíduos”.

Fonte de Comprovação: Relatório de levantamento de requisitos, Relatório do qual constem a modelagem e dicionário de dado, casos de uso e conclusão dos testes de aceitação), Termo de Homologação, aprovados pela Feam.



ÁREA TEMÁTICA 4: MOBILIZAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

Produto 4.1 Proposição de Rede de Consórcios para Otimização da reciclagem e do tratamento de resíduos orgânicos na Bacia do Rio Doce

Descrição: para elaboração deste produto, a OSCIP deverá verificar, dentre os consórcios trabalhados para implantação de coleta seletiva pelo Indicador 1.1 – Número de municípios com coleta seletiva implantada ou ampliada, a possibilidade de criação de Rede de Consórcios para melhor gerenciamento dos resíduos recicláveis, reutilizáveis e o tratamento e gestão do composto orgânico.

A comercialização de recicláveis em conjunto, a definição de padrão de qualidade na produção de composto e na separação e enfardamento dos recicláveis, a viabilidade econômica para geração energética e posterior comercialização do composto orgânico como produto regional, a criação de incentivos fiscais e creditícios para atração de indústrias da reciclagem e de tratamento de orgânicos para a região, são alguns dos ganhos que deverão ser analisados ao se verificar a viabilidade de implantação de rede de consórcios.

Para definição deste produto, deverão ser realizadas reuniões técnicas com os dirigentes e integrantes dos consórcios, promovidas apresentações de alternativas técnicas de grande porte para triagem e reciclagem de materiais além de tratamento de orgânicos, diagnóstico da qualidade da reciclagem e da produção de composto orgânico, bem como da sua comercialização ou distribuição na região, definidos cenários que contemplem conjugações alternativas de soluções.

Todo o desenvolvimento dessa pesquisa adaptada à região deverá ser reportado à Feam com a frequência suficiente para acompanhamento técnico do seu desenvolvimento. Mensalmente deverá ser entregue à Feam Relatório de Progresso elaborado pela OSCIP do qual constem todas as ações desenvolvidas no mês anterior, registradas as tratativas, número e representatividade dos participantes, sugestões, conclusões, encaminhamentos e agendamentos para o mês subsequente.

Sugere-se considerar uma reunião a cada 30 a 45 dias na região com as lideranças dos consórcios locais, sendo que em cada uma delas seria abordado tema diferenciado e que estimule a evolução da pesquisa e envolva e interesse de forma progressiva as equipes locais. Para os 23 meses previstos para o desenvolvimento deste produto, sugere-se, portanto a realização de cerca de 15 reuniões entre as equipes da OSCIP e da região, eventualmente contando com a participação da equipe da Feam, nas quais serão tratados em sequência, considerando-se em especial para adoção de soluções compartilhadas, minimamente, as etapas:



1. Definição da dinâmica de trabalho até o 23º mês do Termo de Parceria e da equipe local que participará diretamente das tratativas da pesquisa, que passaria a ser chamada de Grupo Gestor e se comprometerá a participar ativamente das etapas da pesquisa;
2. Demonstração da potencialidade de utilização e incremento das soluções técnicas já em operação pelos vários consórcios, logística de transporte entre elas e custos de otimização considerando alternativas já existentes;
3. Demonstração da quantidade e qualidade da reciclagem operada na região, ganhos obtidos pela comercialização dos produtos, associações e cooperativas em operação e potenciais, seu cadastro e efetividade junto ao Bolsa Reciclagem, potencial de crescimento da colaboração da comunidade para colaborar na segregação dos recicláveis e reutilizáveis, potencial de crescimento da reciclagem e da sua qualidade na região;
4. Demonstração da quantidade e qualidade da produção de composto orgânico operada na região, ganhos obtidos pela sua comercialização ou distribuição, entes que operam o tratamento de orgânicos na região e possibilidades de potencialização dessa atividade, potencial de crescimento da colaboração da comunidade para colaborar na segregação e o impacto esperado no incremento do tratamento de orgânicos na região;
5. Demonstração das possibilidades de otimização de logística de transporte na região, por exemplo, pela utilização de estações de transbordo e caberá esclarecimentos sobre do que se trata, como opera e como são licenciadas essas unidades, possível utilização de transporte ferroviário para o transporte de recicláveis e matéria orgânica para processamento de maior porte, dentre outras;
6. Apresentação de casos de sucesso nacionais e internacionais de reciclagem e reutilização de materiais descartados nos aglomerados urbanos e promoção de discussões sobre a aderência das alternativas apresentadas à realidade da região;
7. Apresentação de casos de sucesso nacionais e internacionais de tratamento e utilização dos resíduos orgânicos descartados nos aglomerados urbanos e promoção de discussões sobre a aderência das alternativas apresentadas à realidade da região;
8. Promoção de discussão mais apurada sobre determinada solução de sucesso apresentada para o gerenciamento dos recicláveis e dos resíduos orgânicos;
9. Demonstração de cenários que contemplem novas possíveis soluções a serem agregadas à infraestrutura já existente, demonstrando principais impactos, custos, nova logística de transporte



e custos desse(s) novo(s) desenho de sistema de gestão para a região, impactos ambientais e possíveis implicações no processo de licenciamento. Nesse momento sugere-se a realização de cerca de três reuniões sendo uma inicial com o Grupo gestor e outras duas mais ampliadas de forma que as lideranças locais também participem;

10. Aprimoramento das discussões sobre o(s) cenários considerado(s) mais viável(eis) para a região;
11. Apresentação da solução final proposta, discussão de custos e cronograma de implantação;
12. Entrega do resultado da pesquisa ao Grupo Gestor e aos presidentes dos consórcios locais, que deverá estar descrita de forma sucinta em todas as suas etapas, registrando integrantes do Grupo Gestor, Lideranças e administradores públicos participantes das diversas etapas, cópias das listas de presença e relatório fotográfico em documento final intitulado Proposição de Rede de Consórcios para otimização da reciclagem e do tratamento de resíduos orgânicos na Bacia do Rio Doce.

Observação importante: Em especial durante os momentos de demonstração de experiências bem sucedidas no âmbito nacional e internacional, na apresentação e discussão de cenários que contemplem possíveis soluções para a região e na entrega do resultado da pesquisa devem ser previstas reuniões mais amplas que convidem também lideranças locais para conhecimento e colocação de suas posições e sugestões, e conhecimento do melhor cenário para a região.

A OSCIP parceira deverá acordar com a Feam, em até 45 dias úteis após o início da vigência do Termo de Parceria, Plano de Trabalho que detalhe o conteúdo e as etapas de desenvolvimento deste produto.

A OSCIP poderá contratar serviços de mão de obra especializada, por período determinado, para apoiar sua equipe na Proposição de Redes de Consórcios, caso se identifiquem carências específicas de sua estrutura técnica. A necessidade de contratação deverá ser fundamentada, justificada e aprovada pela Feam.

Os custos com deslocamento dos participantes municipais não serão cobertos pelo Termo de Parceria, devendo a OSCIP servir lanches durante a realização de reuniões com o Grupo Gestor e com as lideranças, em reuniões estendidas.

Critério de Aceitação: A cada etapa a OSCIP deverá entregar um Relatório de Progresso à Feam que analisará e poderá sugerir ajustes e discutir alternativas para as próximas etapas. A OSCIP, após o desenvolvimento de todas as etapas, deverá elaborar documento intitulado Proposição de Rede de Consórcios para otimização da reciclagem e do tratamento de resíduos orgânicos na Bacia do Rio Doce e providenciar a realização de evento para sua entrega formal ao Grupo Gestor e principais lideranças locais.



Para esse evento deverá ser desenvolvido material de divulgação, 500 cartazes para convocação da comunidade, e 2.000 folders que contemplem as principais medidas propostas no estudo, para distribuição durante o evento. O evento deverá ter ampla divulgação na mídia local convocando a comunidade e apresentação sucinta da alternativa considerada mais viável e das perspectivas para sua implantação deverão ser expostas ao público presente.

Esse evento de entrega do produto deverá ter duração de, no máximo, três horas, pauta prévia aprovada pela Feam, sendo que os principais participantes da pesquisa serão convidados formalmente por meio de ofício pela presidência da Feam. A OSCIP deverá providenciar a listagem desses representantes e repassar à Feam com antecedência mínima de 30 dias do evento.

Fonte de Comprovação: Para fins de avaliação de entrega deste produto, será considerada a entrega do documento Proposição de Rede de Consórcios para otimização da reciclagem e do tratamento de resíduos orgânicos na Bacia do Rio Doce à Feam.

Produto 4.2 - Diagnóstico da capacidade operacional e vida útil remanescente dos aterros sanitários e usinas de triagem e compostagem em operação

Descrição: para elaboração deste produto, a OSCIP deverá levantar as condições de operação e a capacidade de operação remanescente dos aterros sanitários e Usinas de Triagem e Compostagem em operação a fim que os resultados dessa análise possam ser utilizados para subsidiar tomada de decisão quanto à medidas necessárias para aumentar a vida útil das unidades de destinação de RSU em operação em Minas Gerais, principalmente os aterros que possuem a disposição consorciada ou compartilhada de resíduos sólidos de outros municípios.

Entre as medidas que visam o aumento da vida útil do aterro sanitário estão: segregação dos materiais recicláveis, compostagem da matéria orgânica, intensificação da compactação dos rejeitos. Com essas medidas espera-se a diminuição do volume que segue para o aterramento. Deverá ser produzido um estudo prevendo o aumento da vida útil dos aterros sanitários, medidas a serem adotadas para reduzir o aterramento de materiais recicláveis e matéria orgânica, e calculado a % de acréscimo da capacidade de aterramento gradual a partir da adoção dessas medidas e da maior conscientização da população na contribuição com a segregação de resíduos.



A partir desse estudo deverão ser propostos arranjos que agreguem maior número de municípios para utilização das unidades em operação que possam realizar essa tarefa dentro de condições econômicas viáveis tanto para os empreendimentos quanto para os municípios que passariam a utilizá-los.

A OSCIP poderá contratar serviços de mão de obra especializada, por período determinado, para apoiar sua equipe no diagnóstico da capacidade operacional e vida útil das unidades de destinação de RSU em operação no Estado, caso se identifiquem carências específicas de sua estrutura técnica. A necessidade de contratação deverá ser fundamentada, justificada e aprovada pela Feam.

As ações a serem avaliadas podem ser, dentre outras:

- Proposição de adequações do local quanto aos aspectos técnico e legal;
- Elaboração de projetos de adequação com finalidade de aumentar a vida útil;
- Avaliação de medidas que possam estar sendo adotadas nesse sentido;
- Capacitação dos operadores e gestores das unidades de destinação de RSU;
- Adoção de medidas para incremento do tratamento dos resíduos orgânicos e dos recicláveis;
- Possível aquisição de novas áreas;
- Possível absorção dos rejeitos de novos municípios pelas unidades em operação.

Critério de Aceitação: Diagnóstico realizado conforme descrito nesse produto.

Fonte de Comprovação: Diagnóstico da capacidade operacional e vida útil remanescente das unidades em operação entregue, aprovado pela Feam.

Produto 4.3 – Elaboração da cartilha Consorciamento Intermunicipal para gestão ambiental de RSU

Descrição: a OSCIP deverá providenciar a revisão das informações da cartilha eletrônica “Conсорciamento intermunicipal para gestão ambiental de RSU”. A OSCIP deverá revisar o texto da cartilha, inserir imagens, definir referências utilizadas e as legislações. Os capítulos deverão abordar os seguintes tópicos:

- O que é consórcio público intermunicipal de gestão de RSU;
- Formalização, estruturação, aspectos técnicos e jurídicos e atuação desses consórcios públicos;
- Importância do consorciamento intermunicipal para otimização da gestão ambiental dos RSU;
- Segregação, coleta, transporte, transbordo e tratamento de RSU em unidades compartilhadas;
- Segregação e tratamento da fração orgânica, geração de gás e energia, produção e armazenamento de composto maturado;
- Sistemas de coleta, transporte, transbordo e tratamento de RSU compartilhados;



- Importância da menor geração, reaproveitamento, educação e mobilização ambiental para a gestão de resíduos e a coleta seletiva;
- Reaproveitamento e reciclagem de resíduos, tratamento da fração orgânica e aumento da vida útil do aterro e da disposição de rejeitos;
- Cobrança pelo tratamento de RSU e disposição final de rejeitos, captação de recursos e auto sustentabilidade dos sistemas de gestão de RSU compartilhados;
- Resíduos especiais (saúde, construção, pilhas e baterias, pneus inservíveis, etc);
- Amostragem e análises para monitoramento: físico, químico e geotécnico;
- Experiências bem sucedidas na gestão compartilhada de RSU.

A cartilha será revista e confeccionada de acordo com padrão estabelecido pela Feam. Deverá apresentar linguagem simples e com recursos de comunicação – ilustrações, quadros, gráficos, esquemas, dentre outros. Deverá conter capítulo específico destinado aos procedimentos para definição da viabilidade econômico-financeira da reciclagem/reutilização dos resíduos.

A versão preliminar da cartilha, com o conteúdo revisado com base nas orientações acima descritas, deverá ser apresentada para avaliação da Feam em até 45 dias úteis, contados da data de formalização do Termo de Parceria.

A Feam analisará a versão preliminar da cartilha, verificando se todas as orientações para sua revisão foram atendidas e se o conteúdo e redação apresentados estão adequados ao objetivo do produto. A análise da Feam será feita em até 1 dia útil, contados do recebimento da versão preliminar e, após este prazo, a Feam retornará à OSCIP versão comentada para ajustes.

No caso de reprovação, a comunicação da Feam à OSCIP deverá fundamentar as razões para tal, orientará objetivamente as correções que devem ser feitas e fixar prazo para a nova apresentação de versão preliminar.

A versão final da cartilha, elaborada de acordo com as recomendações feitas pela Feam sobre a versão preliminar, deverá ser entregue para nova análise da Feam, já no formato para impressão, em até 5 dias úteis contados da data de envio do comunicado de aprovação da versão preliminar pela Feam. A Feam terá até 5 dias para verificação e retorno à OSCIP se posicionando sobre a aprovação da versão final da cartilha. A aprovação da versão final não deverá ser feita enquanto houver qualquer pendência na versão apresentada que inviabilize o seu envio para impressão.



A OSCIP deve fornecer à Feam uma versão em PDF da cartilha para publicação em site, bem como a versão editável da cartilha.

Critério de Aceitação: Após a aprovação da versão final, a OSCIP deverá providenciar a entrega à Feam de 3.000 exemplares da cartilha em até 15 dias úteis, contados do envio da comunicação de aprovação da versão final. A confecção da versão final deverá atender à seguinte formatação: Formato: 15 x 21 fechado; Papel: Reciclado; Gramatura: 180g – capa e 90g – miolo; Colorido; Acabamento: grampo a cavalo; N° de páginas (em média): 40 páginas.

Fonte de Comprovação: Para fins de avaliação da entrega deste produto, será considerado o recibo de entrega dos 2.000 exemplares da cartilha impressa, emitido pela Feam.

ÁREA TEMÁTICA 5: BOLSA RECICLAGEM

Produto 5.1 – Elaboração da cartilha Bolsa Reciclagem em 8 passos

Descrição: a OSCIP deverá providenciar a revisão das informações da cartilha “A Bolsa Reciclagem em 8 passos”. A OSCIP deverá revisar o texto da cartilha, inserir imagens, definir referências utilizadas e as legislações. Os capítulos deverão abordar os seguintes tópicos:

- Cadastro
- Comitê Gestor da Bolsa Reciclagem
- Conta bancária
- Comprovação da produção
- Prestação de contas
- Atualização de documentação
- 7 Prazos
- 8 Principais Dúvidas

A cartilha será revista e confeccionada de acordo com padrão estabelecido pela Feam. Deverá apresentar linguagem simples e com recursos de comunicação – ilustrações, quadros, gráficos, esquemas, dentre outros. Deverá conter capítulo específico destinado aos procedimentos para definição da viabilidade econômico-financeira da reciclagem/reutilização dos resíduos.

A versão preliminar da cartilha, com o conteúdo revisado com base nas orientações acima descritas, deverá ser apresentada para avaliação da Feam em até 45 dias úteis, contados da data de formalização do Termo de Parceria.



A Feam analisará a versão preliminar da cartilha, verificando se todas as orientações para sua revisão foram atendidas e se o conteúdo e redação apresentados estão adequados ao objetivo do produto. A análise da Feam será feita em até 10 dias úteis, contados do recebimento da versão preliminar e, após este prazo, a Feam retornará à OSCIP versão comentada para ajustes.

No caso de reprovação, a comunicação da Feam à OSCIP deverá fundamentar as razões para tal, orientará objetivamente as correções que devem ser feitas e fixar prazo para a nova apresentação de versão preliminar.

A versão final da cartilha, elaborada de acordo com as recomendações feitas pela Feam sobre a versão preliminar, deverá ser entregue para nova análise da Feam, já no formato para impressão, em até 5 dias úteis contados da data de envio do comunicado de aprovação da versão preliminar pela Feam. A Feam terá até 5 dias para verificação e retorno à OSCIP se posicionando sobre a aprovação da versão final da cartilha. A aprovação da versão final não deverá ser feita enquanto houver qualquer pendência na versão apresentada que inviabilize o seu envio para impressão.

A OSCIP deve fornecer à Feam uma versão em PDF da cartilha para publicação em site, bem como a versão editável da cartilha.

Critério de Aceitação: Após a aprovação da versão final, a OSCIP deverá providenciar a entrega à Feam de 3.000 exemplares da cartilha em até 15 dias úteis, contados do envio da comunicação de aprovação da versão final. A confecção da versão final deverá atender à seguinte formatação: Formato: 25 x 17 fechado; Papel: Reciclado; Gramatura: 180g – capa e 90g – miolo; Colorido; Acabamento: grampo a cavalo; N° de páginas (em média): 40 páginas.

Fonte de Comprovação: Para fins de avaliação da entrega deste produto, será considerado o recibo de entrega dos 2.000 exemplares da cartilha impressa, emitido pela Feam.

Produto 5.2 – Elaboração de material de comunicação visual para orientação às Associações e Cooperativas

Destrição: a OSCIP deverá providenciar a elaboração e publicação de cartazes sobre procedimentos para cadastro e operação do Programa Bolsa reciclagem para serem repassados às Associações e Cooperativas de materiais recicláveis para exposição em local de fácil visualização pelos seus associados e cooperados. A OSCIP deverá propor os textos e imagens para quatro modelos de cartazes que deverão abordar os seguintes tópicos:



- O que é o Programa Bolsa Reciclagem;
- Como se Cadastrar no Bolsa Reciclagem;
- Como funciona o Bolsa Reciclagem, e
- Como prestar contas no Bolsa Reciclagem.

Para confecção dos cartazes deverão ser utilizadas técnicas de comunicação visual de massa, de fácil compreensão e visualização a distância.

A versão preliminar dos 4 modelos de cartazes, deverão ser apresentados para avaliação da Feam em até 45 dias úteis, contados da data de formalização do Termo de Parceria.

A Feam analisará a versão preliminar dos cartazes, verificando se as orientações para sua produção foram atendidas e se o conteúdo e redação apresentados estão adequados ao objetivo do produto. A análise da Feam será feita em até 5 dias úteis, contados do recebimento das versões preliminares e, após este prazo, a Feam retornará à OSCIP versão comentada para ajustes.

No caso de reprovação, a comunicação da Feam à OSCIP deverá fundamentar as razões para tal, orientará objetivamente as correções que devem ser feitas e fixar prazo para a nova apresentação de versões preliminares.

As versões finais dos cartazes, elaboradas de acordo com as recomendações feitas pela Feam sobre as versões preliminares, deverão ser entregues para nova análise da Feam, já no formato para impressão, em até 5 dias úteis contados da data de envio do comunicado de aprovação das versões preliminares pela Feam. A Feam terá até 5 dias para verificação e retorno à OSCIP se posicionando sobre a aprovação das versões finais dos cartazes. A aprovação das versões finais não deverá ser feita enquanto houver qualquer pendência nas versões apresentadas que inviabilize o seu envio para impressão.

Para fins de avaliação de entrega deste produto, será considerada entrega dos 3.000 exemplares de cada um dos 4 modelos de cartazes impressos à Feam.

A OSCIP deve fornecer à Feam uma versão em PDF do cartaz para publicação em site, bem como a versão editável do cartaz.

Critério de Aceitação: Após a aprovação das versões finais dos cartazes, a OSCIP deverá providenciar a entrega de 3.000 exemplares de cada um dos quatro modelos de cartazes em até 15 dias úteis contados do envio da comunicação da Feam quanto à aprovação das versões finais. A confecção das versões finais dos cartazes deverá atender à seguinte formatação: Formato: 42 X 59; Papel: Couchet; Gramatura: 90g; Colorido.



Fonte de Comprovação: Para fins de avaliação da entrega deste produto, será considerado o recibo de entrega dos 12.000 cartazes sobre Bolsa Reciclagem impressos, emitido pela Feam.

Produto 5.3 – Realização do evento Encontro de Associações e Cooperativas cadastradas no Bolsa Reciclagem

Descrição: para realização deste produto, a OSCIP deverá realizar um encontro de Associações e Cooperativas cadastradas no Bolsa Reciclagem e outras instituições dessa natureza que tenham interesse em pleitear o benefício.

O encontro será realizado durante um dia do 21º mês de vigência do Termo de Parceria, nas dependências do Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR), localizado à Av. Belém, 40 – bairro Esplanada, em Belo Horizonte.

A programação do evento e o cronograma para desenvolvimento das diversas etapas de sua realização deverão ser acordadas com a Feam em até o 14º mês de vigência do Termo de Parceria.

O Termo de Parceria arcará com a despesa de transporte rodoviário coletivo de até 100 participantes do evento. Caso seja necessário o deslocamento do participante no dia anterior ao evento, o Termo de Parceria arcará com a alimentação do participante e estadia também. A OSCIP deverá ainda ofertar a todos os participantes, café da manhã, almoço e lanche da tarde no dia do evento.

Para registrar a capacitação, a OSCIP deverá elaborar Relatório de Capacitação de Associações e Cooperativas que contemple a descrição sucinta do conteúdo ministrado, principais dúvidas levantadas, sugestões de melhorias, solicitações de ajustes; cópia da lista de presença, além de relatório fotográfico.

A OSCIP deverá providenciar a emissão de Certificados de Participação na Capacitação de Associações e Cooperativas que serão assinados tanto pela Feam quanto pelo representante legal da OSCIP e distribuídos aos participantes presentes na oficina.

Os Certificados serão distribuídos aos presentes na Capacitação mediante a apresentação pelo participante do Questionário de Avaliação preenchido, cuja distribuição deverá ser controlada por meio de registro de recebimento pelo participante em lista específica. Cópias das listas de distribuição de Certificado também deverão compor o Relatório de Capacitação de Associações e Cooperativas.

O indicador deve fornecer a informação relativa à realização da capacitação durante o 6º período avaliatório.



Critério de Aceitação: O encontro deverá ser planejado para até 200 participantes e terá como conteúdo programático básico os critérios para cadastro, documentação periódica a ser entregue, metodologia de avaliação e contabilização de resultados e valor do benefício a ser repassado a cada instituição que estiver apta a recebê-lo, repasse e prestação de contas. Durante o evento deverão ser esclarecidas dúvidas e registradas sugestões de melhoria advindas dos associados ou cooperados.

Fonte de Comprovação: Relatório de Capacitação de Associações e Cooperativas aprovado pela Feam.

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1º Avaliação	Mai/2018 a Jul/2018	Ago/2018
2º Avaliação	Ago/2018 a Out/2018	Nov/2018
3º Avaliação	Nov/2018 a Jan/2019	Fev/2019
4º Avaliação	Fev/2019 a Mai/2019	Jun/2019
5º Avaliação	Jun/2019 a Set/2019	Out/2019
6º Avaliação	Out/2019 a Jan/2020	Fev/2020
7º Avaliação	Fev/2020 a Mai/2020	Jun/2020

6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1º Avaliação	100 %	0 %
2º Avaliação	60 %	40 %
3º Avaliação	100 %	0 %
4º Avaliação	60 %	40 %
5º Avaliação	70 %	30 %
6º Avaliação	70 %	30 %
7º Avaliação	70 %	30 %

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	1.249.556,94	Mai/2018	Na celebração do Termo de Parceria.
2ª Parcela	833.409,86	Set/2018	Conforme manifestação da 1º reunião da CA e autorização do Supervisor.
3ª Parcela	805.590,08	Dez/2018	Conforme manifestação da 2º reunião da CA e autorização do Supervisor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

4ª Parcela	1.184.825,64	Mar/2019	Conforme manifestação da 3º reunião da CA e autorização do Supervisor.
5ª Parcela	1.056.281,26	Jul/2019	Conforme manifestação da 4º reunião da CA e autorização do Supervisor.
6ª Parcela	1.130.540,99	Nov/2019	Conforme manifestação da 5º reunião da CA e autorização do Supervisor.
7ª Parcela	796.744,60	Dez/2019	Conforme manifestação de reunião extraordinária da CA e autorização do Supervisor.



8 - QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

SR	Saldo Remanescente	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13
1	Entrada de Recursos													
11	Receitas													
11.1	Repasses do Termo de Parceria	1.249.556,94				833.409,86			805.590,08			1.184.825,64		
11.2	Receita Arrecadada em Função do TP													
11.3	Outras Receitas													
12	Rendimentos de Aplicações Fin.													
	(E) Total de Entradas:	1.249.556,94				833.409,86			805.590,08			1.184.825,64		
	S. Rem. (SR) + Ent. (E)	1.249.556,94				833.409,86			805.590,08			1.184.825,64		
2	Saída de Recursos													
2.1	Gastos com Pessoal													
2.1.1	Salários	91.700,00	91.700,00	91.700,00	91.700,00	91.700,00	91.700,00	91.700,00	91.700,00	91.700,00	91.700,00	91.700,00	91.700,00	91.700,00
2.1.2	Estragários	1115,20	1115,20	1115,20	1115,20	1115,20	1115,20	1115,20	1115,20	1115,20	1115,20	1115,20	1115,20	1115,20
2.1.3	Encargos	70.054,49	69.154,49	69.154,49	67.641,49	67.641,49	67.641,49	67.641,49	67.641,49	67.641,49	67.641,49	67.641,49	67.641,49	67.641,49
2.1.4	Benefícios	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60
	Subtotal (Pessoal):	173.389,09	173.608,29	173.608,29	172.095,29	172.095,29	172.095,29	172.095,29	172.095,29	172.123,40	172.123,40	172.123,40	173.023,40	166.203,84
2.2	Gastos Gerais	107.644,00	108.138,17	102.652,17	157.321,67	100.647,67	122.823,67	93.746,67	104.454,67	92.396,67	92.396,67	92.396,67	122.620,67	108.396,67
2.3	Aquisição de Bens Permanentes	80.000,00	500,00											
2.4	Transferência para Reserva de Recursos													
	(S) Total de Saídas:	361.033,08	282.246,45	276.260,45	330.016,95	272.642,95	294.924,95	265.841,95	276.549,95	264.520,06	264.520,06	264.520,06	295.644,06	274.602,51

Total de Repasses 2018	2.888.556,88
Total de Repasses 2019	4.168.392,50
Total de Repasses 2020	-

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM



SR	Saldo Remanescente	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	Mês 25	Total	% do Total
1	Entrada de Recursos														
1.1	Receitas														
1.1.1	Repasses do Termo de Parceria		1.056.281,26				1.130.540,99	796.744,60						7.056.949,38	100,00%
1.1.2	Recetta Atreçadada em Função do TP														0,00%
1.1.3	Outras Receitas														0,00%
1.2	Rendimentos de Aplicações Fin.														0,00%
	(E) Total de Entradas:		1.056.281,26				1.130.540,99	796.744,60						7.056.949,38	100,00%
	S. Rem. (SR) + Ent. (E)		1.056.281,26				1.130.540,99	796.744,60						7.056.949,38	100,00%
2	Saída de Recursos														
2.1	Gastos com Pessoal														
2.1.1	Salários	97.660,50	97.660,50	97.660,50	97.660,50	97.660,50	97.660,50	97.660,50	97.660,50	97.660,50	97.660,50	97.660,50	97.660,50	104.008,43	33,67%
2.1.2	Estagiários	1.143,31	1.143,31	1,143,31	1,143,31	1,143,31	1,143,31	1,143,31	1,143,31	1,143,31	1,143,31	1,143,31	1,143,31	1,191,57	0,39%
2.1.3	Encargos	55.761,43	55.761,43	55.761,43	55.761,43	55.761,43	55.761,43	55.761,43	55.761,43	55.761,43	55.761,43	55.761,43	55.761,43	60.285,93	22,07%
2.1.4	Benefícios	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	11.638,60	4,12%
	Subtotal (Pessoal):	166.203,84	166.203,84	166.203,84	166.203,84	166.203,84	166.203,84	166.203,84	166.252,10	166.252,10	166.252,10	176.018,15	177.124,52	4.252.005,38	60,25%
2.2	Gastos Gerais	138.855,17	88.977,17	88.977,17	92.323,28	104.110,28	98.860,28	122.460,28	152.422,78	91.885,78	91.885,78	93.995,78	91.468,28	2.679.444,00	37,97%
2.3	Aquisição de Bens Permanentes	45.000,00												125.500,00	1,78%
2.4	Transferência para Reserva de Recursos														0,00%
	(S) Total de Saídas:	350.059,01	272.259,01	255.181,01	258.527,12	270.314,12	265.064,12	288.664,12	318.674,88	258.137,88	258.137,88	270.013,93	268.592,80	7.056.949,38	100,00%



ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

O alcance do objeto do Termo de Parceria será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação - CA, que serão realizadas na periodicidade definida no Anexo II – Programa de Trabalho, deste Termo de Parceria. Competirá à Comissão de Avaliação:

- a) Avaliar os resultados atingidos na execução do Termo de Parceria, de acordo com informações apresentadas pela OSCIP e atestados pelo Supervisor do Termo de Parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- b) Analisar os Relatórios Gerenciais de Resultados e Financeiro apresentados pela OSCIP, e atestados pelo Supervisor do Termo de Parceria;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSCIP ao objeto do Termo de Parceria celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto do Termo de Parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar ao OEP ou à OSCIP, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste Instrumento;
- g) Observar o disposto neste Anexo III – Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.

A Comissão calculará o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo e emitirá relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da Comissão é subsidiada pelos Relatórios Gerenciais de Resultados e Financeiro.

Os relatórios das reuniões da Comissão de Avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.



Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da Comissão de Avaliação, que emitirá relatório conclusivo com manifestação favorável quanto à sua realização.

Em cada reunião de avaliação, a CA é responsável pela análise dos resultados alcançados no período avaliado estabelecido no Termo de Parceria, com base nos indicadores de resultados e produtos constantes do seu Anexo II - Programa de Trabalho.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do Termo de Parceria apresentadas no Relatório Gerencial de Resultados. O resultado do indicador é calculado conforme Fórmula de Cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de Cálculo de Desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 1 (F1) : Σ (nota de cada indicador x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos indicadores do referido período avaliatório)

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: $(30 - N^{\circ} \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do Termo de Parceria apresentadas no Relatório Gerencial de Resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:



Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$(30 - \text{N}^{\circ} \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 2 (F2): $\Sigma (\text{nota de cada produto} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos produtos do referido período avaliatório})$

Nota final

A nota final do Termo de Parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): $(\text{Resultado de F1} \times \text{Peso Percentual para Indicadores} + \text{Resultado da F2} \times \text{Peso Percentual para os Produtos}) / 100\%$

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Pontuação Final	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, no dia da reunião da Comissão de Avaliação deverá ser apresentado, pelo Supervisor do Termo



de Parceria, um documento complementar ao Relatório Gerencial de Resultados, atestando a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso.

A Comissão de Avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota final do Termo de Parceria no período avaliatório, em situações excepcionais. Para haver essa desconsideração, é condição indispensável o voto favorável de todos os membros da Comissão presentes na reunião, ou seja, existência de unanimidade na votação.

A Comissão de Avaliação poderá considerar não satisfatório resultado ou fonte de comprovação de determinado indicador ou produto, se lhe parecer adequado fazê-lo. Nesses casos, poderá atribuir nota parcial – entre 0 e 9,99 – para o indicador ou produto. Para tal, a Comissão deverá proceder a votação, sendo acatada a posição que obtiver maioria simples entre os representantes presentes.

Observações

Quando o resultado final do Termo de Parceria obtido no período avaliatório se enquadrar no conceito “Insatisfatório”, a Comissão de Avaliação poderá sugerir a sua rescisão, justificando o seu posicionamento, cabendo ao dirigente máximo do Órgão Estatal Parceiro a decisão. Caso o OEP repasse a parcela de recursos seguinte, considerar-se-á que não há intenção de rescindir a parceria.

Caso a Comissão de Avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior à 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do Termo de Parceria caberá ao Dirigente Máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os Termos de Parceria.

